PROTOCOLO GERAL

NUP: 64043.002941/2023-69

04/2023

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Dispensa Nr 04

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CEL CARLOS ALOYSIO WEBER

SEÇÃO: SALC

2023

INTERESSADO: 5° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO: Locação de imóvel para fins de extração de cascalho a ser empregado em obra conveniada na cidade de Jaru/RO, mediante contratação direta com o titular do direito minerário, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Mineração Beira Rio EPP, inscrita no CNPJ: 02.454.057/000196

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 –				19			
2 –				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 04/2023–SALC-5º BEC
NUP: 64043.002941/2023-69
ÍNDICE

Documento	FOLHAS
Termo de Abertura de Volume	01
Termo de Abertura/Autuação Contratação Direta	02 a 03
Justificativa Para Enquadramento da Dispensa	04 a 05
Justificativa do Quantitativo de Consumo	06 a 07
Declaração de Responsabilidade Fiscal	08
Certificado de Identidade do Objeto da Dispensa Com o Tratamento no Parecer	09
Publicações OD/CPL	10 a 14
Consultas ANM/SPU	15 a 17
DIEx Requisitorio/Mapa Comparativo/Pesquisa de Preços	18 a 52
Documentações da Contratada	53 a 78
Justificativa Técnica	79 a 83
Projeto Basico/Plano de Trabalho/TED/Doc da Empresa Contratada	84 a 88
Mapa de Risco	89 a 90
Aprovação do Projeto Basico	91
Documento de Formalização da Demanda	92 a 93
Termo Reconecimento da Dispensa/Ratificação	94 a 98
Ratificação da Autoridade Superior	99
Formalização da Demanda	100
Minuta do Termo de Contrato	101 a 108
Lista de Verificação CJU	109 a 111
Oficio Para CJU/RO	112

5° BEC -
Fl. n° 01

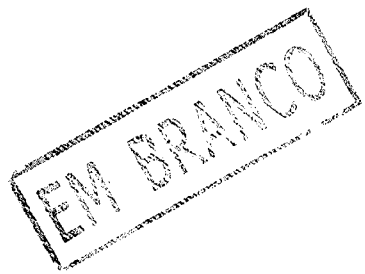
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Abro, nesta data, o 1° volume dos autos do processo administrativo n° **64043.002941/2023-69**, que tem como assunto a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 04/2023- 5º BEC, cujo objeto e a Locação de imóvel para fins de extração de cascalho a ser empregado em obra conveniada na cidade de Jaru/RO, mediante contratação direta com o titular do direito minerário, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93. Mineração Beira Rio EPP, inscrita no CNPJ: 02.454.057/000196, que se inicia nesta folha n° 01.

Quartel em Porto Velho-RO, 28 de março de 2023.

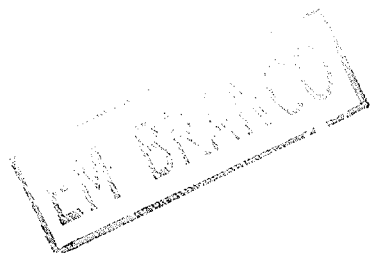
HÉLIO ALVES DE ARAÚJO – 1° Sgt
Aux da SALC e Membro da Comissão Permanente de Licitação


EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

5º BEC
Fls nº 02

TERMO ABERTURA/AUTUAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

TERMO DE ABERTURA - AUTUAÇÃO

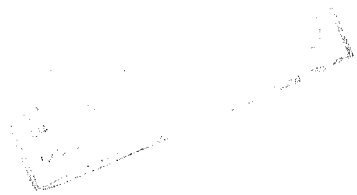
ASSUNTO: PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2023 - 5º BEC

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.002941/2023-69.

Em conformidade com o disposto no Art. 38, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. **AUTUO** aos vinte e oito dias de março de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, no 5º Batalhão de Engenhara de Construção o Processo Administrativo nº 664043.002941/2023-69, referente a CONTRATAÇÃO DIRETA Por Dispensa de Licitação, objetivando a Locação de imóvel para fins de extração de cascalho a ser empregado em obra conveniada na cidade de Jaru/RO, mediante contratação direta com o titular do direito minerário, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para realização de serviços da Obra de Jaru-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, autuando a requisição e os demais documentos a ele anexados que foram encaminhados a este Ordenador de Despesas do 5º BEC, confeccionados pelos militar LEONARDO MATTA MORA– Maj, Chefe da Seção Técnica do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, designados para esse fim.

Atesto, que a presente contratação, tem identidade com o tratado no PARECER n. 01050/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU (NUP: 64444.006677/2018-52), de que se trata da execução de obras/serviços de interesse público, diretamente pelo Exército Brasileiro, com base em convênio firmado com o DNIT, diante de expertise e capacidade técnica, em especial diante do que previsto na Lei Complementar nº 97, de 1999, que determina que compete ao Exército "cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante" (art. 17-A, inc. II). Destaca-se que essa CJU/RO já se manifestou pela possibilidade jurídica de contratação semelhante a esta, conforme PARECER n. 00278/2018/CJU-RO/CGU/AGU (NUP: 64043.007970/2018-50) e PARECER n. 00097/2019/CJU-RO/CGU/AGU (NUP: 64043.003647/2019-98) do que, para constar, lavro o presente termo.

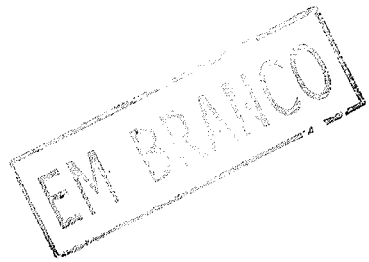
RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



5º BEC
Fls Nº 09
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO DA DISPENSA


EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 05
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o PARECER n.00097/2019/CJU-RO/CGU/AGU, PROCESSO n.64043.003647/2019-98 ORIGEM: 5° Batalhão de Engenharia e Construção, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de cascalho laterítico (com retirada na jazida).

Seguindo as orientações constantes do parecer supracitado e após mapeadas as áreas e justificada sua escolha optamos em utilizar a contratação direta com o titular do direito minerário, no caso o mesmo proprietário da área particular, mediante dispensa de licitação fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº**64043.002941/2023-69**, referente à Contratação da empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, s/nº, Km 2,5, Setor Chacareiro, Jaru-RO, CEP 76890-000 em função da área explorada de jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar, conforme descrito na justificativa da razão da escolha da jazida, por ter se mostrado a mais econômica.

Porto Velho, 28 de março de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC


EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 06
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE CONSUMO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVOS DE CONSUMO

Dispensa de Licitação nr 04/2023

O objeto requisitado é destinado a atender as necessidades do 5° BEC. As especificações técnicas e quantitativas dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93.

O 5º Batalhão de Engenharia de Construção é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional formar e adestrar seus quadros para o combate, realizando obras permanentes, trabalhos técnicos de engenharia, por intermédio de convênio com órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, ou por intermédio de obras militares, contribuindo para o desenvolvimento e integração socioeconômica da Amazônia Ocidental do Brasil. A execução destas obras proporciona a força da capacitação de seus quadros em condições de permanente operacionalidade.

As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido, caracterizando assim a necessidade descrita na Justificativa técnica anexo ao processo.

As definições da estimativa de consumo foram realizadas através do Plano de Trabalho e Convênios assinado entre o 5° BEC e o DNIT, conforme planos anexados aos autos.

Porto Velho, RO, 28 de março de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5° BEC

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 08
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO)

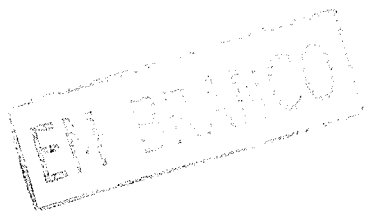
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2023-5º BEC

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que trata da contratação da Mineração Beira Rio EPP, inscrita no CNPJ: 02.454.057/000196, para Locação de imóvel para fins de extração de cascalho a ser empregado em obra conveniada na cidade de Jaru/RO, mediante contratação direta com o titular do direito minerário, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para atender as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção - 5º BEC, utilizando recursos consignados no **destaque orçamentário entre o Exército Brasileiro** com o **Ministério da Integração Nacional,** não causa impacto orçamentário, uma vez que os recursos estão previstos no orçamento do atual exercício financeiro a cargo do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

Porto Velho RO, 28 de março de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC


EN BLANCO

5º BEC
Fls Nº 09
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

CERTIFICADO DE IDENTIDADE DO OBJETO DA DISPENSA COM O TRATADO NO PARECER N. 01050/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU (NUP: 64444.006677/2018-52)

O presente instrumento de certificação se presta a esclarecer que o objeto da dispensa tem identidade com o tratado no PARECER n.01050/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU (NUP: 64444.006677/2018-52), qual seja, de que se trata da execução de obras, serviços e seus insumos de interesse público, diretamente pelo Exército Brasileiro, com base em convênios firmados com o DNIT, diante de sua expertise e capacidade técnica, em especial diante do que previsto na Lei Complementar n° 97, de 1999, que determina que compete ao Exército "cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante" (art. 17-A, inc. II), como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação, conforme - Programa de Trabalho: 26.786.30067xa.0011, PI: MT00788 - PTRES: 182892 - FONTE:010000000 - NATUREZA DESPESA: 449039.

A contratação acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente ao cronograma da obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru/RO, correção de defeitos e execução de serviços remanescentes, e consequentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.

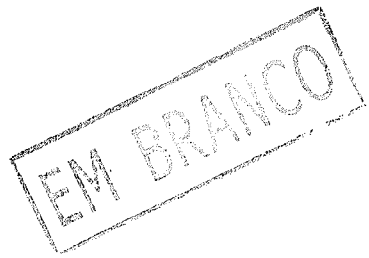
Porto Velho, RO, 28 de março de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5° BEC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

PUBLICAÇÕES OD/ CPL


EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 11
Rubrica

- do 3º BI Fron Pav (Independência), o Cel INF (01110*6*4), GUSTAVO ALVES DE ARAGÃO RODRIGUES;
- da 2ª Cia E Sup (Manaus/AM), o Cap INF (11*5*0115), CELSO FIGUEIRA VIANNA DA CONCEIÇÃO;
- da 1ª B Mil Fl (Coari/AM), o Cel INF (01*5*0*5), ELIO COSTA SANTOS DA PENHA;
- do 1º BEC (Boa Vista/RR), o Ten Cel INF (0*5*0*5), ALEXANDRE OTAVIO BITTENCOURT COSTA;
- do 6º B Sup (Santa Maria/RS), o Cel INF (11*0*0*), ROBERTO FABRICIO BASTOS DUTRA;
- do 7º B Mec (Porto Alegre/RS), o Ten Cel INF (11*0*0*), PEDRO LUIZ CURTOLO;
- do 18º BI Mtz (Porto Alegre/RS), o Cel INF (01*0*0*), JORGE ANTONIO DA SILVA RODRIGO;
- do 14º/3º GAC (Santa Maria/RS), o Cel INF (01*5*0*), CARLOS JORGE GRAÇA DO NASCIMENTO;
- do 23ºBIS (Rio de Janeiro/RJ), o Ten Cel INF (03*0*0*), DAVI NICOLAU CARNEIRO DA SILVA;
- do 1º BI Ex (Rio de Janeiro/RJ), o Cel INF (01*5*0*), MAURILIO AVELAR PINOCO;
- do 23ºBIS (Rio de Janeiro/RJ), o Cel INF (01*0*0*), RODRIGO HOTEL RODRIGUES;
- do 4ºRO (Rio de Janeiro/RJ), o Cel INF (03*0*0*), RUDE CARVALHO LOPES;
- do 25ºB Pqdt (Rio de Janeiro/RJ), o Cel INF (01*0*0*), RENATO GOMES NERY VARGAS;
- do 4º/10º GAC (Deodoro/RJ), o Ten Cel INF (03*0*0*), ANA LUIZA DUTRA BARBOSA;
- do 9º B Mec / 6ª BIA (Niterói/RJ), o Cel INF (03*0*0*), MARCELO BRASIL FARIA;
- do 9º B Mec / 6ª BIA (Niterói/RJ), o Cel INF (01*5*0*), LUIS GUSTAVO STRUFF;
- do 9º B Mec / 7ª BIA (Niterói/RJ), o Ten Cel INF (03*0*0*), ANTONIO DOUGLAS NEVES CASTRO;
- do 9º B Mec, 10º BIA (Resende/RJ), o Cel INF (03*0*0*), FABIO DOS SANTOS LOPES;
- do 9º B Mec, 10º BIA (Resende/RJ), o Cel INF (01*0*0*), RODOLFO BORGES DE LARTIGUE;
- do 12ºG, 1º BAC (Deodoro/RJ), o Ten Cel ENGR (01*0*0*), CESAR FELIPPE BRANDÃO;
- da CIAO e 11º BAI (Brasília/DF), o Ten Cel QMB (01*0*0*), FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA;
- do 8º CGEO (Porto Alegre/RS), o Cel QEM (01*0*0*), MARCO AZEVEDO;
- do 1º CGEO (Jundiaí/SP), o Ten Cel QEM (01*0*0*), VALTER JOSE RIBEIRO CADRAL;
- do 4º CGEO (Santa Maria/RS), o Ten Cel QEM (01*0*0*), FLORIANO JORGE DA SILVA;
- do 4º CGEO (Santa Maria/RS), o Cel QEM (01*0*0*), ORLANDO DA CRUZ MOSART NETTO;
- do 9º Asup (Recife/PE), o Cel SAU (03*0*0*), CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADONELLO;
- do 9º Asup (Rio Grande/RS), o Cel INF (03*0*0*), ANTONIO DA SILVA VELASQUES;
- do 9º Asup (Recife/PE), o Cel INF (01*0*0*), CLAUDIO CARLOS PEREIRA DE LIMA;
- do 9º Asup (Rio de Janeiro/RJ), o Cel INF (11*0*0*), ALEXANDRE RICARDO SARDIN DE ANDRADE;
- do 9º Asup (São Borja/RS), o Cel QMB (03*0*0*), PAULO ROBERTO PEREIRA PINTO;
- do CGEO (Ponta Grossa/PR), o Cel INF (11*0*0*), PAULO ALEXANDRE PINTO;
- do CGEO (Barueri/SP), o Cel ENG (03*0*0*), ROGERIO DOS SANTOS;
- do 6º DE e Pq (Rio de Janeiro/RJ), o Cel QEM (01*0*0*), [illegible];
- do 6º DE e Pq (Rio de Janeiro/RJ), o Cel INF (11*0*0*), PAULO ROBERTO PEDRO PAULO DIAS PAES;
- do 6º DE e Pq (Rio de Janeiro/RJ), o Cel QEM (01*0*0*), ROBERTO SERGIO BITTENCOURT;
- do 6º DE e Pq (Rio de Janeiro/RJ), o Cel QEM (01*0*0*), CARLA CAMPOS ANDRADE;
- do 6º DE e Pq (Rio de Janeiro/RJ), o Cel QEM (01*0*0*), SERGIO LUIZ FIGUEIRA DE MELLO;
- do 6º DE e Pq (Rio de Janeiro/RJ), o Cel QEM (01*0*0*), ANTONIO CARLOS HAMAIEL;
- do 6º DE e Pq (Rio de Janeiro/RJ), o Cel QEM (01*0*0*), ALBERTO PEREIRA CARVALHO;
- do 6º DE e Pq (Rio de Janeiro/RJ), o Cel QEM (01*0*0*), CARLOS HUGO LOUREIRO;
- do 6º DE e Pq (Porto Velho/RO), o Cel QEM (01*0*0*), FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA COSTA;
- do 6º DE e Pq (Belém/PA), o Ten Cel QEM (01*0*0*), ANDRE LUIZ (01*0*0*) ANDRADE PEREIRA;
- do 6º DE e Pq (Tabatinga/AM), o Ten Cel QEM (01*0*0*), PEDRO LEOPOLDO SOUSA;
- do 6º DE e Pq (Rio de Janeiro/RJ), o Cel QEM (01*0*0*), MARIA CARMELINA CASTELO BRANCO;
- do 6º DE (Belém/PA), o Ten Cel QEM (01*0*0*), PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS;
- do 6º DE (Tabatinga/AM), o Cel QAO (03*0*0*), ADRIANO [illegible];
- do 6º DE (Porto Velho/RO), o Cel INF (03*0*0*), CRISTIANO ANGELO BARETTA DA SILVA;
- do 6º DE e Pq (Rio de Janeiro/RJ), o Cel QEM (01*0*0*), CARLOS EDU SANTOS MENEZES;
- do 9º Bia R Artilharia Pesada (Resende/RJ), o Cel EAO (01*0*0*), MARCELO PASQUALE;
- do 9º Bia R Blindada (Barueri/SP), o Ten Cel ARE (03*0*0*), RENATO ROCHA DOS SANTOS.

Gen Bda PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 606, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 97, de 9 de junho de 1965, alterado pelo Decreto nº 1.176, de 15 de agosto de 1994, e pelo art. 20, inciso IX, alínea "d", do Estatuto, Regimento do Comando do Exército, aprovado pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o art. 5º, § 1º, inciso III, item 1, da Portaria Normativa nº 1.920, de 30 de dezembro de 2020, com a redação dada pela Portaria Normativa nº 1.204, de 1º de dezembro de 2014, e considerando o que consta no art. 9º da Portaria Normativa nº 1.920, de 30 de dezembro de 2020, e da Portaria do Comandante do Exército nº 210, de 28 de março de 2017, resolve:

Designar o Inspetor da Fiscalização da Receita que Produto Gerado na Unidade da Bolsonda de Reserva Remunerada (01*15*0*1) do QOE DA/MEL DE ANDRADE Bitencourt, Ident nº 0515*0*20, do Efetivo do Exército, de 20 de junho de 2021 (Boletim do Exército nº 25/21), para exercer a função de Fiscal Administrativo, a partir de 21 de junho de 2021 (Boletim do Exército nº 25/21).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 603, DE 21 DE JUNHO DE 2021

5º BEC 12 Rubrica

a. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) FUNÇÃO - Designação

Designo o Ten Cel RENATO **COARY** DE IRACEMA GOMES, a contar de 27 DEZ 21, para receber a transmissão de encargo da função de Ordenador de Despesas do 5º BEC, em substituição ao Ten Cel THELMO **LUIZ** DE VASCONCELOS.

Ten Cel THELMO **LUIZ** DE VASCONCELOS
Substituído
Ten Cel RENATO **COARY** DE IRACEMA GOMES
Substituto

(Nota nº 72937 - 1ª Seção, 27 DEZ 21)
Em consequência:
a) concedo ao Ten Cel THELMO **LUIZ** DE VASCONCELOS, até 10 (dez) dias úteis, a contar de 27 DEZ 21, para transmissão de encargo da função de Ordenador de Despesas do 5º BEC, conforme o previsto no inciso II, do art. 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE); e
b) a 1ª Seção, os militares elencados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

Designo o Maj **STÊNIO** DO NASCIMENTO SOUZA, a contar de 27 DEZ 21, para receber a transmissão de encargo da função de Chefe da Fiscalização Administrativa, em substituição ao Maj **RODRIGO** ASSUNÇÃO BARBOSA DA SILVA.

Maj **STÊNIO** DO NASCIMENTO SOUZA
Substituto
Maj **RODRIGO** ASSUNÇÃO BARBOSA DA SILVA
Substituído

(Nota nº 72932 - 1ª Seção, 27 DEZ 21)
Em consequência:
a) concedo ao Maj **RODRIGO** ASSUNÇÃO BARBOSA DA SILVA, até 10 (dez) dias úteis, a contar de 27 DEZ 21, para transmissão de encargo da da função de Chefe da Fiscalização Administrativa, conforme o previsto no inciso II, do art. 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE); e
b) a 1ª Seção, os militares elencados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

2) APRESENTAÇÃO - Publicação

Apresentou-se em 23 DEZ 21, por término de 30 (trinta) dias de trânsito, estando pronto para o serviço.

Ten Cel RENATO **COARY** DE IRACEMA GOMES

(Nota nº 72931 - 1ª Seção, 27 DEZ 21)
Em consequência:
a) o militar compareça na 1ª Seção para assinatura do livro de apresentação; e
b) a 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

Apresentou-se em 27 DEZ 21, por término de 30 (trinta) dias de trânsito, estando pronto para o serviço.

Cap **HUGO BRITO** BATISTA

EM BRANCO

circulação regional, quando for o caso.

(Nota nº 85670, da SALC, de 24 MAR 23)

Em consequência, os responsáveis pela confecção de processos licitarórios e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

1. Tendo tomado conhecimento do teor do Portaria SGI/MGISP nº 720, de 15 de março de 2023 e considerando o teor do Acórdão nº 507/2023 – TCU Plenário, no uso da prerrogativa de Ordenador de Despesas, determino:

- A abertura de contratação direta para atender as demandas do 5º BEC, para o ano de 2023, optando pelos fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do Sistema de Registro de Preços, com amparo no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2021, visando os seguintes objetos:

Ord	**Descrição/Aquisições e Serviços /NUP**
1	Locação de imóvel - extração de cascalho (64043.002918/2023-74)
2	Manutenção de balança rodoviária (64043.002893/2023-17)
3	Emissão de certificado (64043.002894/2023-53)
4	Fabricação de engrenagem (64043.002895/2023-06)
5	Kit concertina (64043.002896/2023-42)
6	Carbonato de sódio - barrilha (64043.002897/2023-97)
7	Confecção de placas de viaturas (64043.002898/2023-31)
8	Locação de equipamentos (64043.002899/2023-86)
9	Locação de Instalação (64043.002900/2023-72)
10	Bandeiras Institucionais (64043.002901/2023-17)
11	Material topográfico (64043.002902/2023-61)
12	Confecção de lona (64043.002903/2023-14)
13	Placas de sinalização (64043.002904/2023-51)
14	Manutenção de equipamentos (64043.002906/2023-40)
15	Material para manutenção de telhado (64043.002907/2023-94)
16	Manutenção de subestação (64043.002908/2023-39)
17	Instalação de calhas e rufos (64043.002909/2023-83)
18	Manutenção de aparelhos topográficos (64043.002910/2023-16)
19	Reforma e manutenção de caixa d'água (64043.002911/2023-52)
20	Licença de softwares (64043.002914/2023-96)
21	Emissão de taxas e expedição de documentos (64043.002915/2023-31)
22	Cessão de Uso (Não Onerosa de Imóvel) (64043.002916/2023-85)
23	Leilão e bens móveis (64043.002917/2023-20)

2. Que seja dado andamento aos **procedimentos da fase interna** do processo licitatório correspondente, emitindo o Edital conforme deliberado e providenciando a sua divulgação em obediência à legislação vigente, para inclusão do aviso da licitação no SIASG-Net – Divulgação de Compras e envio de matéria,

EM BRANCO

5º BEC Fls Nº 14 Rubrica

até 28 de dezembro de 2023, para publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação regional, quando for o caso.

(Nota nº 85753, da SALC, de 28 MAR 23)
Em consequência, os responsáveis pela confecção de processos licitarórios e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências necessárias.

b. PAGAMENTO DE PESSOAL

1) DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Averbação de Requerimento

No requerimento datado de 17 de fevereiro de 2023, em que a 3º Sgt VERONICA SA DE ALMEIDA, solicitou o pagamento de despesas de exercícios anteriores referentes aos períodos de atrasados de Gratificação de Representação, referente ao periodo de 1º a 30 SET 22, 1º a 31 OUT 22 e 1º a 31 DEZ 22 , considerando que a solicitação da militar está amparada no Art. 29 do decreto nº 4.307 de 18 de julho de 2002 que trata da regulamentação da Lei de Remuneração dos Militares (MP nº 2215-10/2001), Art. 121 da Lei nº 6880, Art. 51 da portaria 290-DGP de 9 DEZ 13 ratificado nos Pareceres nº 064/AJ/SEF, de 16 AGO 06, nº 004/AJ/SEF, de 25 JAN 10 e nº 323/CONJUR/MD de 18 AGO19 e nas Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 1.054-Min Ex, de 11 de novembro de 1997, o Ordenador de Despesas do 5º BEC exarou o seguinte despacho: **DEFERIDO**.

3º Sgt **VERÔNICA** SÁ DE **ALMEIDA**

(Nota nº 84923 - SPP, 27 MAR 23)
Em consequência, o Setor de Pagamento de Pessoal confeccione o processo para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores e a Assessoria Jurídica tomem as providências necessárias afim de que seja dado continuidade aos certames administrativos (se for o caso).

2) ATUALIZAÇÃO DA PASTA DE HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR (PHPM) - publicação

Com a finalidade de atualizar a Pasta de Habilitação a Pensão Militar (PHPM), conforme previsão contida na Portaria nº 175-DGP, de 12 de agosto de 2014, informo que o 3º Sgt Eng **ARTUR** DIAS DE SOUZA, realizou a auditagem da sua PHPM no mês de **MARÇO**, sendo assim não havendo divergências.

3º Sgt **ARTUR** DIAS DE SOUZA

(Nota nº 85801 - SPP, 28 MAR 23)
Em consequência, O SPP e demais interessados tomem conhecimento e demais providências.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DIVERSOS

REFERÊNCIA ELOGIOSA - Publicação

Os militares e servidores civis, do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, merecem todo o nosso reconhecimento pelo excelente trabalho que realizaram em apoio à Companhia de Águas e Esgotos de

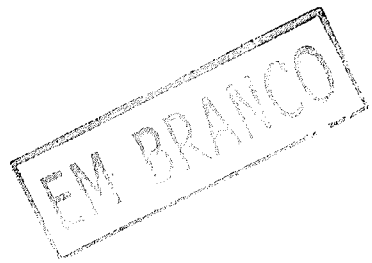
EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 75
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

CONSULTAS

ANM / SPU


EM BRANCO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia
Coordenação

OFÍCIO SEI Nº 187060/2021/ME

Porto Velho, 14 de julho de 2021.

Ao Senhor,
Thelmo Luiz de Vasconcelos
Comandante - Tenente Coronel
5º Batalhão de Engenharia de Construção
Avenida Rogério Weber, I - Militar
CEP: 76.804-900 - Porto Velho-RO

Assunto: Em reposta ao Ofício n. 88-DESTACAMENTO DE JARU/5ºBEC.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 64043.005969/2021-96.

Senhor Comandante,

1. Em atenção a demanda do Ofício em referência, que trata do pedido de imóvel da União no município de Jaru-RO, que possua jazidas de solos, de interesse do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, visando a Implantação das ruas laterais na travessia urbana de Jaru/RO, na BR 364/RO, segmento entre os Km 421,4 e Km 423,3, execução dos serviços remanescentes entre os km 423,4 e km427,0 e correção de defeitos do projeto executivo da obra.

2. Considerando as informações da área técnica desta Superintendência, informamos que não consta em nossos Sistemas ou Registros Cadastrais, imóvel caracterizado como Jazida de solo, discriminado ou matriculado em nome da UNIÃO.

3. Oportuno orientar que na eventualidade de ser localizado na região, área típicas de jazidas, poderá ser feito melhor análise quanto a dominialidade da União ou não, mediante peças técnicas, com coordenadas de localização e outros documentos de caracterização para fins de atribuição à União Federal, a titularidade da propriedade mineral, que submete-se ao regime de dominialidade pública, achando-se constitucionalmente integrados ao patrimônio da União Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOÃO BATISTA NOGUEIRA
Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Nogueira**, **Superintendente**, em 20/07/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17226139** e o código CRC **CEA44925**.

Avenida Farquar, 2949, - Bairro Panair
CEP 76801-361 - Porto Velho/RO
(69) 3216-5276 - e-mail spu.ro@economia.gov.br

5º BEC
Fls Nº 17
Rubrica

ANM

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Av. Lauro Sodre, 2661, - Bairro Bairro São Sebatião, Porto Velho/RO, CEP 76801-581
Telefone: (69) 3901-1043 / 3901-1044
www.anm.gov.br

CERTIDÃO SEI Nº2957256 / SEFAM-RO

Processo: 48075.000111/2021-10

Interessado(s): Mineração Beira Rio Eireli Epp

Destinatário(s): DESTACAMENTO JARU/5ºBEC - EXÉRCITO BRASILEIRO

JOAQUIM RIBEIRO NETO

GERENTE REGIONAL DA ANM-RO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, conforme requerimento protocolizado nesta Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração em 21.06.2021, que MINEIRAÇÃO BEIRA RIO EIRELIE Epp, CNPJ n.º 02.454.057/0001-96 é a atual titular do processo NUP 48419.886186/2012-45, ANM nº **886.186/2012**.

Tal processo corresponde ao Registro de Licença n.º 22, , expedida em 10 de maio de 2021, pela Prefeitura de Jaru/RO, publicada no DOU de 10.05.2013, com vencimento em 10/05/2032, que autorizou a lavra de minérios de SAIBRO, ARGILA E GNAISSE, no Município de Jaru, Estado de Rondônia, numa área de 50 ha (cópia em anexo). **CERTIFICAMOS**, que este Registro de Licença, **encontra-se em vigor e apto a produzir todos os efeitos legais, inclusive a explotar os referidos bens minerais, assim como, a comercialização de seu produto à terceiros assim como, ao DESTACAMENTO JARU/5ºBEC - EXÉRCITO BRASILEIRO.** O referido é verdade e dou fé. Diante disso, não há obrigação de que a referida organização militar pleiteie nessa área um Registro de Extração nos termos da Resolução nº 01/2018 da ANM. Eu, Jocy Gonçalo de Miranda, Geólogo/ANM-MT, assino a presente, que vai também visada pelo Gerente Regional da ANM-RO -- Joaquim Ribeiro Neto. Porto Velho, 08 de setembro de 2021.

JOAQUIM RIBEIRO NETO
GERENTE REGIONAL DA ANM-RO

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
GEÓLOGO DA ANM-MT

Documento assinado eletronicamente por **Jocy Gonçalo de Miranda, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 08/09/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Ribeiro Neto, Gerente Regional, Interino**, em 08/09/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

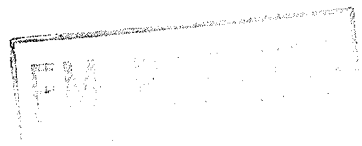
A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2957256** e o código CRC **F2077043**.

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 18
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

DIEx REQUISITÓRIO/MAPA COMPARATIVO/PESQUISA DE PREÇOS



DIEx Nº 502-DESTACAMENTO JARU/5º BEC
EB: 64043.002835/2023-85

Porto Velho, 27 de março de 2023.

Do Oficial de Logistica da 2ª Companhia de Engenharia de Construção
Ao Sr Comandante da 2ª Companhia de Engenharia e Construção - Jaru
Assunto: Processo de indenização de jazida
Anexos:

1) COTAÇÃO_CASCALHO_5º_BEC;
2) 5_-Formalização_da_demanda_-_CORRIGIDO;
3) 2._Justificativa_Tecnica_-_Revisado_25_MAR_23_assinado;
4) 6._Aprovação_do_projeto_básico_-_CORRIGIDO;
5) 3._Projeto_Basico_Indenizacao_de_jazida_-_CORRIGIDO_assinado;
6) 3._Projeto_Basico_Indenização_de_jazida_-_CORRIGIDO;
7) 4._Mapa_de_riscos_-_CORRIGIDO;
8) 4._Mapa_de_riscos_-_CORRIGIDO_assinado;
9) COTAÇÃO_DE_CASCALHO_-_ASSINADO___(1);
10) 5_-Formalização_da_demanda_-_CORRIGIDO;
11) 2._Justificativa_Técnica_-_Revisado_25_MAR_23; e
12) 6._Aprovação_do_projeto_básico_-_CORRIGIDO.

1. Remeto anexo o processo de dispensa de licitação de indenização de jazida, da 2ª Cia E Cnst - Jarú.

ANDRÉ LUIZ BORGES FERNANDES - 1º Ten
Oficial de Logistica da 2ª Companhia de Engenharia de Construção

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 20
Rubrica

OM EXECUTORA: 5º BEC | Documento - 01

ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT | Folha 01/01

PLANO DE TRABALHO
(25.001.20.20.02.37.01)

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO				**CNPJ:** 07.556.867/0001-77
Endereço Av. Rogério Weber, nº 01 - Bairro: Militar				
Cidade Porto Velho	**UF** RO	**C.E.P.** 76.804-900	**DDD / Telefone** (69) 3224-1154	**EA** FEDERAL
Conta Corrente 99738063-2 (conta única)	**Banco** 001	**Agência** 0102-3	**Código Identificador de Depósito**	
Nome do Responsável THELMO LUIZ DE VASCONCELOS			**C.P.F.** 457.246.522-34	
C.I. / Órgão Expedidor 020.473.954-4 (MD/Ex Bras.)	**Cargo** TEN CEL	**Função** ORDENADOR DE DESPESAS		**Matrícula** -
Endereço Av. Rogério Weber, nº 01 - Bairro: Militar				**C.E.P.** 76.804-900

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	**CNPJ / CPF**	**EA**
Endereço		**C.E.P.**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
	730 dias	
	INÍCIO	TÉRMINO
OBRA DE IMPLANTAÇÃO DAS RUAS LATERAIS NA TRAVESSIA DO RIO JARU/RO; REMANESCENTE E CORREÇÃO DE DEFEITOS EM JARU/RO	01/11/2020	01/11/2022

Identificação do Objeto
OBRA DE IMPLANTAÇÃO DAS RUAS LATERAIS NA TRAVESSIA DO RIO JARU/RO; REMANESCENTE E CORREÇÃO DE DEFEITOS EM JARU/RO

Justificativa da Proposição

Possibilitar ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, em forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar de forma eficaz no apoio aos militares de combate e de logística.

Desta forma, o 5º Batalhão de Engenharia de Construção apresenta o serviço de implantação das ruas laterais na travessia do rio Jaru/RO; remanescente e correção de defeitos em Jaru/RO, obra que visa atender às necessidades da população local e aperfeiçoar o efetivo do batalhão pioneiro da Amazônia.

Este Plano de Trablalho foi confeccionado conforme os quantitativos apresentados em anteprojeto e adaptando o mesmo ao processo de orçamentação de obras efetuado pelo Exército Brasileiro.

EM BRANCO

5º BEC
Fls. Nº 21
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEC - DOC
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PLANO DE TRABALHO
(25.001.17.17.05.13.01)

OBRA: PATO DA BR 364/RO (INÍCIO DA PISTA DUPLA - FIM DA PISTA DUPLA), km 690,60 AO km 724,20.

ÓRGÃO FINANCIADOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)

INSTRUMENTO LEGAL:

DOTAÇÃO (Rfr Novembro 2016)---------- R$ 7.970.297,16

VALOR DO PTRAB (Rfr Nov/16)---------- R$ 7.970.297,16

APROVADO EM BOLETIM INTERNO:

Fls Nº 14
Documento Digitalizado
Ficha 01/01

UOM EXECUTORA: 5º BEC

ÓRGÃO FINANCIADOR: DNIT

PLANO DE TRABALHO
(26.000.17/17-05.13.01)

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase).

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.0	CONSERVAÇÃO CORRETIVA ROTINEIRA			MAIO/18	ABRIL/20
	2.0	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA			MAIO/18	ABRIL/20
	3.0	CONSERVAÇÃO ESPECIAL			MAIO/18	ABRIL/20
	4.0	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	m2	8.950,00	MAIO/18	OUTUBRO/18
	5.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	und	1,00	MAIO/18	JUNHO/18
	6.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	23,00	JUNHO/18	ABRIL/20

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa			Total (R$)	Concedente (R$)	Proponente (R$)
Código	Especificação				
ND 44.90.51	APLICAÇÕES DIRETAS: Pagamento de despesas decorrentes da aquisição de material permanente, de consumo e de aplicação, prestação de serviços de terceiros, de pessoal, encargos sociais, passagens e diárias, incluindo também os serviços estatísticos e contratação de mão-de-obra temporária. Nestas despesas estão incluídas alimentação, contas de empresas concessionárias de serviços públicos, aluguéis, aquelas necessárias à assistência social e a conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis e imóveis empregados na consecução do objeto deste convênio.	R$	7.970.297,16	R$ 7.970.297,16	
	Total Geral		R$ 7.970.297,16	R$ 7.970.297,16	R$

5º BEC
Fls Nº 22
Rubrica

Coordenação de Obras Delegadas

Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO.
TED - 656/2020.

EME									
2	0	E	M	E	0	2	1	0	0

SIAFI				ANO			
				2	0	2	0

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DAS RUAS LATERAIS NA TRAVESSIA URBANA DE JARU/RO, NA BR-364/RO, SEGMENTO ENTRE OS KM 421,4 E KM 423,3, EXTENSÃO DE 1,9 KM DE CADA LADO DA RODOVIA (TOTAL DE 3,8 KM DE RUAS LATERAIS) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NO SEGMENTO ENTRE OS KM 423,4 E KM 427,0, EXTENSÃO DE 3,6 KM.

1. IDENTIFICAÇÃO.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - (DNIT)**, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária- Substituto, Sr. Lucas Alberto Vissotto Júnior, brasileiro, Engenheiro, RG nº 4178756 - DGPC/GO, CPF nº 972.730.311-00, conforme Subdelegação de Competência conferida pela Portaria 4419, de 20 de julho de 2020, publicada no DOU 141, Seção 2, de 24/07/2020 e com base na Portaria nº 2.300 de 20 de abril de 2020, publicado no DOU 76, Seção 2, de 22 de abril de 2020,e de outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, mediado pelo **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – (DEC)**, denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção,

General de Exército JÚLIO CESAR DE ARRUDA, brasileiro, casado, militar, RG nº 023.685.042-6 MD/EB, CPF nº 569.165.407-10, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, D.O.U. nº 140, de 23 de julho de 2020, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Interno nº 169, de 13/09/18), resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo.

2. DO OBJETO, DA EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL.

Parágrafo Primeiro – Do Objeto. Este Termo dispõe sobre a descentralização de créditos entre o DNIT e o DEC com vistas à execução de ações de interesse recíproco para a execução das Obras de Implantação das Ruas Laterais na Travessia Urbana de Jaru/RO, na BR-364/RO, segmento entre os km 421,4 e km 423,3, extensão de 1,9 km de cada lado da Rodovia (total de 3,8 km de ruas laterais) e execução dos serviços remanescentes no segmento entre os km 423,4 e km 427,0, extensão de 3,6 km.

Será executado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, anexo a este Termo e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo – Da Execução. A descentralização de créditos, pela UNIDADE DESCENTRALIZADA de que trata este Termo, configura delegação de competência para a UNIDADE DESCENTRALIZADA promover a execução das atividades previstas para a consecução do objeto e sua execução ficará sob a coordenação da Diretoria de Obras de Cooperação – (DOC).

Parágrafo Terceiro – Do Fundamento Legal. Encontra amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto 10.426, de 16/07/2020, na Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016), e demais normas regulamentares da matéria.

3. DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.

Parágrafo Primeiro – Do cadastro do TED no SIAFI. Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito – (TED) no SIAFI, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA cadastrará como UNIDADE GESTORA EXECUTORA a UG 160348 – 5º Batalhão de Engenharia de Construção – (5º BEC), responsável pela execução do objeto do presente Termo, como "UNIDADE DESCENTRALIZADA".

5º DEC
Fls Nº 23
Rubrica

Parágrafo Segundo – Da provisão do crédito. A provisão do crédito deverá ser realizada pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

Parágrafo Terceiro – Do repasse do numerário. O repasse do numerário deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

Parágrafo Quarto - Do Detalhamento e Descentralização Interna. O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UG 160502 – Departamento de Engenharia e Construção).

Parágrafo Quinto – Da Descentralização pelo DEC. O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o 5º Batalhão de Engenharia de Construção - UNIDADE GESTORA EXECUTORA.

Parágrafo Sexto – Do Sub-Repasse do Recurso Financeiro. A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para o 5º Batalhão de Engenharia de Construção - UNIDADE GESTORA EXECUTORA.

4. JUSTIFICATIVA – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE.

Parágrafo Primeiro – Da Motivação.

a. o objeto visa a Execução das Obras de Implantação das Ruas Laterais na Travessia Urbana de Jaru/RO, na BR-364/RO, segmento entre os km 421,4 e km 423,3, extensão de 1,9 km de cada lado da Rodovia (total de 3,8 km de ruas laterais) e execução dos serviços remanescentes no segmento entre os km 423,4 e km 427,0, extensão de 3,6 km, que ao ser executada contribuirá para o aumento da trafegabilidade, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população; e

b. possibilitará ao Exército cooperar com o desenvolvimento nacional e o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre para atuar, eficazmente, no apoio às operações militares de combate e logística, atendendo ao Art. 17 da Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999.

Parágrafo Segundo - Da Finalidade. Tem por finalidade a execução, pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, da obra objeto do presente Termo, de interesse recíproco e em regime de colaboração mútua.

5. DESCRIÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES).

Parágrafo Único - Da Descrição e Cronograma de Execução. As atividades a serem desenvolvidas serão executadas de acordo com o Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, que passa a ser parte integrante deste Termo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DA PREVISÃO E DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO E VALOR.

Parágrafo Primeiro - Da Previsão e do Detalhamento Orçamentária. (Plano Interno - MT00788 e PTRes - 182892).

Programa de Trabalho /Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa	Dotação R$
26.786.3006.7XA3.0011	0100000000	44.90.51	8,500,000,00

Parágrafo Segundo – Da Previsão de Desembolso. O desembolso ocorrerá de acordo com a previsão do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

Parágrafo Terceiro. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da UNIDADE DESCENTRALIZADA a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Do Valor. O valor do presente Termo é de R$ 18,647,240,57 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).

a - É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no Plano de Trabalho.

b - O limite de que trata a letra "a" acima poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

c - Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 16 do Decreto 10.426, de 16/07/2020, serão mantidas a proporcionalidade e as vedações referentes

Fls Nº 24
Rubrica

aos tipos e percentuais de custos indiretos e observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

d - Na análise de custos de que trata o § 1º do art. 8 º do Decreto 10.426, de 16/07/2020, se entender necessário, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA poderá solicitar à UNIDADE DESCENTRALIZADA informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Do Cancelamento de Recursos. No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido, priorizando o emprego dos mesmos, se possível, até a etapa em que apresente funcionalidade.

7. DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA.

Parágrafo Primeiro. COMPETE À UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

a - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

b - analisar o Plano de Trabalho quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência, aprovando - o e acompanhando a execução;

c - descentralizar os créditos orçamentários;

d - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

e - aprovar a prorrogação da vigência do TED quando necessária, ou realizar sua prorrogação, de ofício, caso tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso;

f - aprovar as alterações no Termo, que deverão ser apresentadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término;

g - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

h - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;

i - instaurar tomada de contas especial, quando cabível;

j - analisar e, estando de acordo com as normas vigentes, aprovar os reajustamentos anuais apresentados pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, a contar da data base do projeto utilizado para elaboração do Plano de Trabalho, promovendo o equilíbrio financeiro do ajuste, mediante termo aditivo;

k - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;

l - orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;

m - providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação da obra, assim como as autorizações de supressão vegetal, se for o caso;

n - elaborar em conjunto com a UNIDADE DESCENTRALIZADA as revisões de projeto em fase de obra, conforme as normas vigentes do DNIT referente ao tema;

o - providenciar a aprovação mensal das medições referentes aos serviços executados em conformidade com o Plano de Trabalho vigente e aprovado.

As competências de que tratam as alíneas **b, g, h, k, l, n** e **o** cabem à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia.

Parágrafo Segundo. COMPETE À UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

b - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

c - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

d - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

e - aprovar as alterações no TED;

f - encaminhar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e

2) o relatório final de cumprimento do objeto;

g - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

Fls Nº 25

Rubrica

h - citar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; e

i - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;

j - devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro;

k - devolver, após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

l - as disposições da letra " **k** " não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos;

m - disponibilizar os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;

n - a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

1) identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

2) solicitação da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o item **1)**;

o - Na hipótese de que trata o item **2)** da letra " **n** ", a UNIDADE DESCENTRALIZADA iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou dos órgãos de controle.

p - apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, tempestivamente, o Plano de Trabalho e respectiva planilha, contendo os índices e valores dos reajustamentos anuais, conforme Instrução vigente do DNIT sobre o assunto, a contar da data base do projeto utilizado para o orçamento do objeto e para elaboração do Plano de Trabalho, para a promoção do equilíbrio financeiro do ajuste, mediante termo aditivo;

q - apresentar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, por meio de Revisão de Projeto em Fase de Obra, o orçamento das obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais que passará a constar do Plano de trabalho, mediante termo aditivo;

r - garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;

s - elaborar em conjunto com a UNIDADE DESCENTRALIZADORA as Revisões de Projeto em Fase de Obra, conforme as normas vigentes do DNIT referente ao tema;

t - elaborar e apresentar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA as medições referentes aos serviços executados em conformidade com o Plano de Trabalho vigente e aprovado;

u - permitir à UNIDADE DESCENTRALIZADORA e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;

v - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

x - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;

y - manter a UNIDADE DESCENTRALIZADORA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Termo;

z - incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto deste Termo, que permita o livre acesso aos servidores da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou UNIDADE DESCENTRALIZADA, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

8. DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificada, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

Fls Nº 26
Rubrica

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no **Parágrafo Primeiro**, mediante justificativa da UNIDADE DESCENTRALIZADA e aceite pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, nas hipóteses em que:

a - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

b - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

1) determinação judicial;

2) recomendação de órgãos de controle; ou

3) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

c - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia, que é o caso deste Termo.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação de que trata o **Parágrafo Segundo** será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

9. DAS ALTERAÇÕES.

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta formal e justificado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo Primeiro. As alterações serão aprovadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA e pela UNIDADE DESCENTRALIZADA observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo. As alterações no Plano de Trabalho, que não impliquem alterações do valor global e da vigência deste Termo, poderão ser realizadas por meio de apostila ao Termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA e pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.

Parágrafo Terceiro. As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor deste Termo não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. DA EXECUÇÃO.

A execução do objeto aqui pactuado será realizada nos termos estabelecidos neste Instrumento, observado o Plano de Trabalho e a classificação funcional programática.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver subdescentralização entre a UNIDADE DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, que deverá observar as regras estabelecidas neste Termo. Assim, na subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência fica estendida à(s) UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

Parágrafo Segundo. A UNIDADE DESCENTRALIZADA poderá utilizar os recursos para a execução dos créditos orçamentários descentralizados, observando as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, nas formas abaixo:

a - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade subdescentralizada; e

b - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer das hipóteses do **Parágrafo Segundo**, a contratação de particulares e a execução descentralizada não descaracterizam a capacidade técnica da UNIDADE DESCENTRALIZADA e não afasta a necessidade de observação dos atos Normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo (data da assinatura), a UNIDADE DESCENTRALIZADORA e a UNIDADE DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes deste Termo e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes deste Termo será publicado no sítio eletrônico oficial da UNIDADE DESCENTRALIZADORA e da UNIDADE DESCENTRALIZADA.

Parágrafo Segundo. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA poderá:

Fls Nº 27
Rubrica

a - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

b - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

c - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução deste Termo, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a UNIDADE DESCENTRALIZADA apresente justificativas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo Quarto. Após o encerramento do prazo previsto no **Parágrafo Terceiro**, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

a - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

b - a rescisão deste Termo.

12. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Parágrafo Primeiro - Da Denúncia. O presente Termo poderá ser denunciado (manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes) a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do Termo.

Parágrafo Segundo - Da Rescisão. São motivos para rescisão do TED:

a - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

b - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

c - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

d - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão deste Termo, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

a - Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto deste Termo, observado o prazo estabelecido no **Parágrafo Segundo.**

b - Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata a letra " **a** " do **Parágrafo Terceiro**, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

13. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

A avaliação dos resultados deste Termo será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA poderá:

a - realizar vistoria **in loco** ; e

b - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo. O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido no **Parágrafo Segundo**, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatorio.

Parágrafo Quarto. Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no **Parágrafo Terceiro**, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Parágrafo Quinto. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Sexto. A análise de que trata o **Parágrafo Quinto** ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Fls Nº 28

Parágrafo Sétimo. Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará que a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

14. DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO.

O presente Termo e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

Parágrafo Único. As UNIDADES DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

15. DOS BENS REMANESCENTES.

Parágrafo Primeiro Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Segundo. Findo o TED, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com o Parágrafo Único, Alínea II do Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

Parágrafo Terceiro. A titularidade dos bens remanescentes é da UNIDADE DESCENTRALIZADA, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

16. DO FORO.

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR.
Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto.

UNIDADE DESCENTRALIZADA.

(Assinado eletronicamente)
Gen Ex JÚLIO CESAR DE ARRUDA.
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar de Arruda, Usuário Externo**, em 02/10/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

29

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto(a)**, em 02/10/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6590038** e o código CRC **FCD4B2A2**.

Referência: Processo nº 50622.001052/2020-14 SEI nº 6590038

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 30
Rubrica

PESQUISA DE PREÇOS

1 - DO OBJETO

1.1 REMUNERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JAZIDA PARA EXPLORAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encontradas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total (m³)	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
05	Remuneração/compensação de gaveta para exploração de material de 1ª categoria, tipo cascalho. A escavação, carga e transporte será por conta do locatário.	m³	20.000,00	2,00	40.000,00

1.2. O material deve seguir as seguintes características:

1.2.1. Solo laterítico, atendendo as normas do DNIT 8ª IR "pedregulho laterítico (Base estabilizada granulometricamente)".

1.2.2. A fração que passa na peneira nº 40 deve apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25%, e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%, quando estes limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deve ser maior que 30%.

1.2.3. A porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ser superior a 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40.

1.2.4. Índice Suporte Califórnia - ISC - (mín. para Número N ≤ 5 x 10⁶: ISC ≥ 80% e para Número N > 5 x 10⁶: ISC ≥ 100%, determinado nos ensaios:

1.2.4.1. Ensaio de Compactação - DNER-ME 129/94, na energia do Proctor modificado, indicada no projeto;

1.2.4.2. Ensaio de Índice de Suporte Califórnia -DNER-ME 049/94, com a energia do ensaio de compactação.

1.2.5. O agregado retido na peneira nº 10 deve ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados e de matéria vegetal ou outra substância prejudicial. Quando submetido ao ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035/98), não deve apresentar desgaste superior a 55%, admitindo-se valores maiores, no caso de, em utilização anterior, terem apresentado desempenho satisfatório.

1.3. A jazida deve possuir área de estacionamento para equipamentos e veículos, vias terrestres internas em bom estado de conservação e com ligação ao trecho no seguinte: BR 364, km 123, Juscelândia, coordenadas 20L 0502355 m E, 8165[illegible] m S, além de possuir DMT máxima de 20km, licenças ambientais e cadastros atualizados.

1.4. Não há obrigatoriedade de exclusividade de exploração da jazida. O custo será variável e proporcional ao uso, sendo medido em m³ explorado.

1.5. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção coletará amostras da jazida no local do terreno a ser lavrado, ainda durante o processo licitatório, para conferir se o material atende as características citadas na descrição do objeto.

1.6. O horário de trabalho será de segunda a sábado, das 06:00h às 18:00h, sem intervalo de almoço, devendo haver rodízio de funcionários durante este período. Domingos e feriados poderão ser acordados o funcionamento do trabalho.

1.7. A medição do volume de material explorado, para determinar o valor da locação, será quinzenal ou mensal, conforme acordo entre as partes. O material será apropriado por meio de medição volumétrica das unidades de transporte e conferido, sempre que possível, por meio de cálculo da relação da densidade do peso do material.

1.8. Os controles de apropriação deverão ser feitos independentemente por ambas as partes, a fim de viabilizar uma conferência a cada medição.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

[illegible]

5º BEC
Fls Nº 31
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 3/2022 - 5º BEC

TERRENO JAZIDA

MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

JARÚ / RO



LAUDO DE AVALIAÇÃO 03/2021 – FICHA RESUMO

Endereço do Imóvel: TERRENO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JARÚ-RO, GLEBA/ÁREA Nº 18, SETOR CHACAREIRO, PERÍMETRO URBANO.	
Cidade: Jaru	UF: RO
Objetivo da Avaliação: VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL – TERRENO JAZIDA – JARÚ/RO.	

Finalidade da Avaliação FORNECER AO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, O VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL.
Solicitante e/ou Interessado 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
Propriedade ENTIDADE PRIVADA

Tipo do Imóvel: TERRENO COMERCIAL	Áreas dos Imóveis (m²) 12.000,00

Metodologia MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO (conforme NBR 14.653-2 e IN nº 08 de 06/12)

Pressupostos e Ressalvas CALCULAR O VALOR DO IMÓVEL, CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO MERCADO AO QUAL O EMPREENDIMENTO ESTÁ INSERIDO.	Especificação (fundamentação e precisão) Graus de Fundamentação: II Graus de Precisão: III

Valor de locação do Imóvel – Terreno Jazida - Jaru

Valor Mínimo:	Valor Médio:	Valor Máximo:
R$ 12.831,79	R$ 14.043,36	R$ 15.366,37

Nome do Responsável Técnico	CPF	Formação do RT	CREA
2º TEN DAIANA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	019.713.212-69	ENG. CIVIL	123.10-RO/AM-RR

Assinatura do Responsável Técnico

Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

6º BEC
Fls Nº 32
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE

Laudo de Avaliação nº 03/2021-6º BEC

LAUDO DE AVALIAÇÃO da parcela do imóvel, localizado no município de Jarú-RO, de propriedade privada, com área 12.036,68m².

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

2º Grupamento de Engenharia

Nota Técnica nº 26/2021-AAA Jurs/ 2º Gpt E de 21 de setembro de 2021.

Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6.800 – Ponta Negra – Manaus/AM.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer ao solicitante o valor a ser cobrado pela locação do imóvel.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor de aluguel do imóvel, através do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com base na comparação com outros imóveis que apresentarem similaridade com o imóvel a ser avaliado.

4. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas:

- NBR 14.653-1/2001 - Avaliação de Bens. Parte 1: Procedimentos Gerais.
- NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de Bens. Parte 2: Imóveis Urbanos.
- Instrução Normativa da Secretaria do Patrimônio da União, IN/SPU Nr 05, de 28 de novembro de 2018: Diretrizes para avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada que afetam as análises, opiniões e suas conclusões. No Método Comparativo Direto de dados de mercado foi utilizado o software SisDEA da Pelli Sistemas Engenharia.

O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional.

Para determinar o valor da avaliação, foi adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado utilizando o processo da "Inferência Estatística". Para tanto, efetuou-se uma ampla e detalhada pesquisa de mercado, consultando as fontes competentes, sites de imobiliárias locais, para obtenção de ofertas e de informações específicas do mercado local para o tipo de imóvel avaliando.

Foi fornecido documentação do imóvel avaliando, sendo garantindo dessa forma veracidade nas informações referente ao imóvel avaliando.

O terreno possui características plana e com vegetação rasa em pontos isolados, encontra-se dentro do perímetro urbano da cidade, conforme descrição do registro do imóvel a aproximadamente 4 km do centro e as vias de acesso possuem estradas não pavimentadas.

Como pontos desvalorizante do imóvel pode-se citar que não possui rede de abastecimento de água, transporte coletivo, coleta de lixo, entre outros serviços públicos essenciais.

A área total do terreno conforme informado no Registro de Imóvel é de 752.218,83, portanto será considerado para avaliação apenas a parcela do imóvel de 12.005,69 m², destinado à locação com a finalidade de exploração de jazida, objeto desta avaliação.

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

6.1 PROPRIETÁRIO

Entidade privada.

6.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

O objeto desta avaliação é um terreno para fins comerciais.

Tabela 1 – Dados do avaliando.

OM	NOCAD	Endereço	Área Terreno (m²)
IMÓVEL PARTICULAR	NÃO INF.	CHÁCARA Nº 16, SETOR CHACAREIRO, JARÚ-RO.	12.005,69

6.3 TIPO DO BEM

5º BEC
Cx nº 33
Folha

Trata-se da parcela do imóvel de propriedade privada, tendo como finalidade a atividade de uso comercial para **exploração de jazida** para apoio a OBRA DE IMPLANTAÇÃO DAS RUAS LATERAIS NA TRAVESSIA DO RIO JARÚ, REMANESCENTE E CORREÇÃO DE DEFEITOS EM JARU/RO.

7. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

7.1 ANÁLISE DO MERCADO IMOBILIÁRIO LOCAL

As pesquisas de mercado foram direcionadas para a venda de imóveis (terrenos), sendo verificadas as particularidades, o tipo de mercado local, o acesso, infraestrutura, topografia, as atratividades (comercial, lazer, educacional, etc.) e seus impactos nas valorizações dos imóveis.

No dia 20 de outubro de 2021, foram feitas as pesquisas de mercado locais, extraindo informações dos sites das imobiliárias que anunciaram seus imóveis para venda. (Anexo III e IV)

7.2 PARTICULARIDADES DOS DADOS DE MERCADO E SUAS REGIÕES

O mercado na região do imóvel avaliando apresenta baixa valorização imobiliária.

Como ponto comum, verifica-se que nas proximidades do imóvel avaliando encontram-se apenas o serviço público essencial, tais como rede elétrica, não sendo encontrado no entorno os demais serviços públicos como coleta de lixo, rede de água, iluminação pública, transporte público, agência bancária, órgãos públicos, escolas, delegacia, hospital, etc., estes estando, portanto a mais de 4 km de sua localização.

Ressalta-se que, na inexistência ou insuficiência de dados de mercado no entorno do terreno avaliando, optou-se por ampliar o campo de busca para áreas de cidades mais próximas de Jarú, dentro do perímetro urbano, mas mantendo as características semelhantes ao da região do avaliando.

8. METODOLOGIA APLICADA

8.1 PLANEJAMENTO DA PESQUISA

A busca por dados limitou-se ao valor de imóveis do tipo terrenos comerciais no entorno da região de interesse, formando um conjunto de imóveis que nos retrata ao máximo possível, a despeito das limitações, as condições socioeconômicas da região idealizada.

Tendo em vista terem sido coletados valores de imóveis em oferta dentro do mercado imobiliário, foi aplicado o Fator de Oferta = 0,9. A aplicação deste fator é justificada, sob o ponto de vista da engenharia de avaliações, pelo fato de que, em sua maioria, o valor final negociado, ou seja, o valor concretizado após a venda ou contrato de aluguel, é salvo raras exceções, 10% abaixo do valor anunciado.

8.2 IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO

As variáveis analisadas para a modelagem são: "**Área Total**", "**Acesso + Infraestrutura**", "**Topografia**" e "**Valor Total**". Totalizando 3 variáveis independentes e 1 dependente, conforme definições a seguir:

Variável dependente:

Y = Valor Total: variável dependente (explicada) que indica o valor de aluguel do imóvel comercial, já considerando a aplicação do Fator de Oferta de 0,9.

Variáveis independentes:

X1 = Área Total: variável numérica, do tipo quantitativo, que indica a área total do terreno em m²;

X3 = Acesso + Infraestrutura: variável numérica, do tipo quantitativo, que indica as condições físicas do local;

X3 = Topografia: variável numérica, do tipo quantitativo, que indica as condições topográficas do terreno.

As descrições dos valores, pontuação e informações que foram adotadas para cada variável independente estão indicadas no anexo III.

Depois de realizados os diversos testes nas amostras coletadas para o imóvel, constatou-se que apenas as variáveis "Área Total" apresentou influência na determinação do valor do bem.

A variável dependente encontrada no modelo de regressão linear está apresentada na forma não transformada, ou seja, na sua forma direta conforme norma ABNT NBR 14.653-2:2011:

Função Estimativa:

```
Valor total = e^(
        +13.86673316
        +8.630677837E-005 * Área total)
```

(figura extraída do laudo de avaliação – programa SISDEA)

8.3 LEVANTAMENTO DE DADOS DE MERCADO

A diligência realizada para a montagem das amostras obteve um total de 15 (quinze) dados de mercado do tipo Terreno como formador da amostra (Anexo III).

Portanto o relatório obteve 15 (quinze) dados de mercado como formadores de amostra, devido às características do imóvel avaliando (DM nº1, DM nº2, DM nº3, DM nº5, DM nº6, DM nº7, DM nº9, DM nº10, DM nº11, DM nº14, DM nº15).

8.4 VARIÁVEIS DOS IMÓVEIS AVALIANDOS

Nesse laudo de avaliação, está sendo considerada a avaliação de imóveis para locação levando em consideração as características do imóvel avaliando.

Os valores das variáveis independentes consideradas no modelo, lançado para o imóvel avaliando, foi:

Tabela 2 – Variáveis Independentes do imóvel avaliando.

34

Área Total (m²)	Acesso + Infraestrutura	Topografia
12.0005,69	1	2

8.5 METODOLOGIA EMPREGADA

Para a avaliação do imóvel avaliando foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, baseado na existência de imóveis suficientemente semelhantes ao avaliando, resguardadas as suas peculiaridades inerentes ao seu respectivo local. Com tal procedimento, chegou-se ao valor total para a locação do imóvel avaliando.

8.6 INFERÊNCIA ESTATÍSTICA E RESULTADOS DO MODELO

8.6.1 MODELO DE REGRESSÃO LINEAR

No anexo V estão apresentados os relatórios estatísticos, contendo o modelo encontrado para a amostra de dados, bem como a respectiva projeção para o imóvel com os valores calculados segundo um nível de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central, conforme preconizado pela NBR 14.653-2.

Das pesquisas desenvolvidas sobre o comportamento das variáveis que influenciam na formação dos valores, mostrou-se representativa apenas a variável independente "Área Total" analisada pelo avaliador.

8.6.1.1 ANÁLISE DE CORRELAÇÃO

O objetivo da análise de correlação é verificar o grau de relação entre a variável explicada e as variáveis explicativas, formadoras de valor.

Esta análise deu-se através do cálculo do coeficiente de correlação que expressa o grau em que estas variáveis estão relacionadas entre si.

O relacionamento entre as variáveis pode ser classificado de acordo com o coeficiente de correlação em:

Tabela 3 – Classificação da intensidade da correlação.

VALOR	CORRELAÇÃO
$R = 0$	Nula
$0 < \lvert R \rvert = 0,39$	Fraca
$0,40 < \lvert R \rvert < 0,69$	Média
$0,70 < \lvert R \rvert < 0,89$	Forte
$0,90 < \lvert R \rvert < 1$	Fortíssima
$\lvert R \rvert = 1$	Perfeita

No presente trabalho, o coeficiente de correlação encontrado para a Equação de Regressão manteve-se acima de R=0,70, ou seja, enquadrado como Correlação Forte.

8.6.1.2 SIGNIFICÂNCIA DOS REGRESSORES

Trata-se de parâmetro de importância fundamental na análise de regressão. Através do nível de significância dos regressores podemos concluir se uma variável estudada como formadora de valor é importante ou não na formação do valor de avaliação.

No presente caso foram obtidas as significâncias conforme o Anexo V.

8.6.1.3 ANÁLISE DE VARIÂNCIA

A hipótese de a equação de regressão não ser representativa é estudada através da análise de variância, dentro de uma probabilidade máxima de não existência da regressão de 5%.

A análise de variância é realizada, via teste de hipótese, utilizando-se a distribuição de Fisher-Snedecor (Anexo V).

8.6.1.4 ANÁLISE DA MULTICOLINEARIDADE

A existência de relação linear exata entre as variáveis independentes constitui a chamada multicolinearidade que provoca perturbações no modelo, podendo invalidar os resultados. O indício mais claro da existência da colinearidade é quando a correlação entre variáveis independentes é bastante alta, o que não aconteceu no modelo encontrado, conforme se verifica no relatório estatístico do Anexo V.

8.6.1.5 ANÁLISE DE HOMOCEDASTICIDADE

A hipótese de variância constante dos resíduos (homocedasticidade) é fundamental, pois toda a teoria é baseada nesta condição. Esta hipótese foi verificada através de análise dos Gráficos de resíduos - Regressão Linear (Anexo V) e constatou-se que a variância dos resíduos permaneceu constante no modelo utilizado, ou seja, os pontos estiveram espalhados sem um desenho definido.

8.6.1.6 NORMALIDADE DOS RESÍDUOS

A distribuição dos resíduos obtida pelo SisDEA e apresentada na tabela de Normalização dos Resíduos (Anexo V) está próxima da curva normal, o que torna todos os resultados aceitáveis sobre este aspecto.

Os gráficos e as tabelas ilustram os resultados obtidos no SisDEA e demonstram a adequação da distribuição dos resíduos obtida em relação ao intervalo de Distribuição Normal sugerido (66 à 75% - 85 à 95% - 95 à 100%).

5º BEC
Fls Nº 35
Rubrica

8.6.2 ANÁLISE DO CAMPO DE ARBÍTRIO

O campo de arbítrio corresponde à semiamplitude de 15% em torno da estimativa pontual adotada. O modelo, ao ser utilizado para projetar os valores do avaliando, apresentou amplitude menor que 30%, ou seja, não foi utilizado o campo de arbítrio para apresentar os valores da avaliação.

8.7 ESPECIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO

Nas especificações da avaliação são determinados o grau de fundamentação e o grau de precisão do modelo escolhido.

8.7.1 ENQUADRAMENTO SEGUNDO A FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO

Para o enquadramento segundo o grau de fundamentação, no caso de utilização de modelos de regressão linear, foi utilizada a tabela do item 9.2.1 da NBR 14.653-2, conforme consta no Anexo V.

Para o enquadramento segundo a precisão, no caso de utilização de modelos de regressão linear, foi utilizada a tabela do item 9.2.3 da NBR 14.653-2.

A seguir, apresenta-se o resumo dos resultados obtidos no modelo de inferência, bem como os graus de fundamentação e precisão encontrados segundo os critérios da NBR 14.653-2 para valores de locação.

Tabela 4 – Resultados do modelo e Graus de Fundamentação e Precisão.

Coef. Correlação	Pontuação	Grau de Fundamentação	Grau de Precisão
0.9110414	17	II	III

9. TAXAS DE ÁGUA, ENERGIA E DEMAIS DESPESAS

Considerando que, o imóvel em questão não possui medidores de consumo de água, energia elétrica exclusiva e nenhuma benfeitoria no local.

Por conseguinte, o presente Laudo de Avaliação limitou-se apenas aos cálculos do valor relativo à locação do terreno.

10. VALORES CALCULADOS

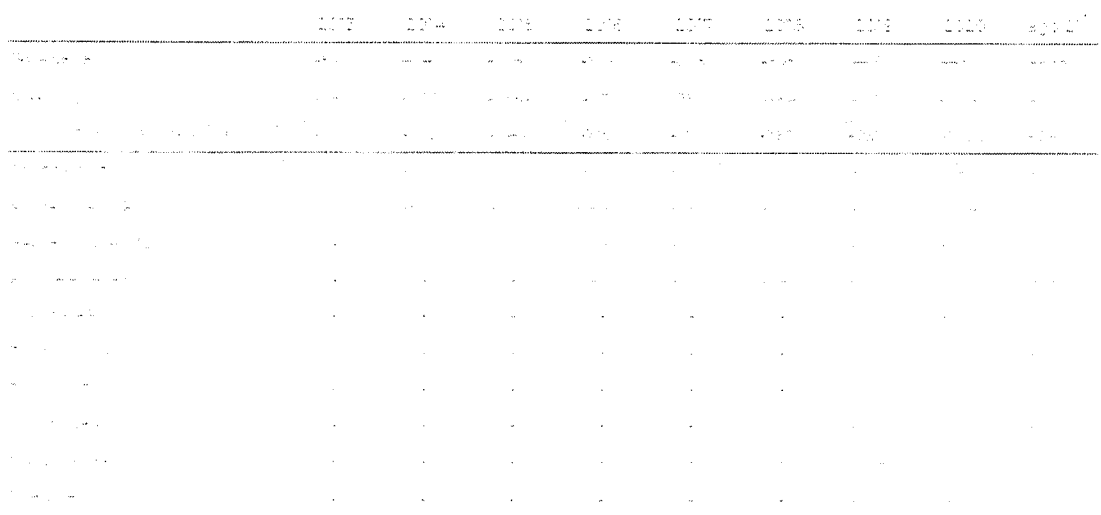
De acordo com a metodologia adotada neste trabalho pode-se afirmar, com 80% de certeza, que os valores de mercado referente à locação do terreno perfazem os montantes relacionados segundo a Tabela 5.

Tabela 5 – Resultados da avaliação e valores indicados para a venda do imóvel.

Valores Projetados (Inferência)			Valor Indicado
Mínimo	Médio	Máximo	
2.565.260,45	2.865.998,41	3.177.217,76	R$ 2.565.260,45

O valor encontrado por este avaliador se refere à venda do imóvel, para transformar no valor de locação, finalidade desse laudo, será aplicado o índice FIPEZAP para locação de imóveis comerciais do mês de referência AGO/2021 – 0,49% A.M conforme descrito na figura abaixo:

VARIAÇÃO ANUAL DO ÍNDICE FIPEZAP COMERCIAL



Ressalta-se que foi indicado o valor MÍNIMO encontrado no modelo de regressão linear devido às características do imóvel avaliando e do mercado onde está inserido.

11. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SUA DATA DE REFERÊNCIA

Valores Projetados (Inferência)			Valor Indicado
Mínimo	Médio	Máximo	
12.957,76	14.043,33	15.559,37	R$ 12.957,76

5º BEC
Fls Nº 36
Rubrica

Grau de fundamentação obtido: II.

Grau de precisão obtido: III.

R$ 12.667,78

(doze mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)

Data de referência 21 de outubro de 2021.

12. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO:

- 2º TEN DAIANA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA – CREA nº 126.10-D/AM-RR
 - ✓ Engenheira Civil – Universidade Nilton Lins (2001-2005);
 - ✓ Curso de Avaliação de Imóveis – DPIMA (Nov/2018);

13. ANEXO I – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO
14. ANEXO II – REGISTRO DO IMÓVEL
15. ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DE MERCADO
16. ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS
17. ANEXO V – RELATÓRIOS SISDEA (MODELO E ESTATÍSTICO)
18. ANEXO VI – PLANILHA DE CÁLCULO E CROQUI DA ÁREA DO TERRENO
19. ANEXO VII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
20. ANEXO VIII – NOTA TÉCNICA Nº 26/2021-AAA JURS/ 2º GPT E

Porto Velho, RO, 21 de outubro de 2021.

DAIANA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA – 2º TEN
Engª Civil – CREA 126.10-D/ AM-RR
(Avaliador de Imóveis credenciado pela Secretaria do Patrimônio da União)

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO





37

ANEXO II

REGISTRO DO IMÓVEL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ: 03.961.139/0001-97

Serventia Extrajudicial

Avenida [illegible] Rua [illegible], 1375 - Centro - Fone: (69) 3521-2235 - CEP 76.890-000 - Jaru - Rondônia

[illegible]

ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO E CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE QUE FAZEM [illegible] E OUTRA, COMO DONAS E [illegible] COMO DONATÁRIO.

SAIBAM [illegible]

5º B E C
Fls Nº 38
Rubrica

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ: [illegible]

E-mail: [illegible]

Endereço: Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, 1875 - Centro - Fone: (69) 3521-2950 - CEP 78.830-000 - Jaru - Rondônia

Cartório Ofício Nota[illegible]

[illegible]

Jaru, RO, 23 de fevereiro de 2021.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

6º BEC
Fls Nº 39
Rubrica

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DE MERCADO

PESQUISA DE MERCADO					
ITEM	ENDEREÇO	ÁREA (m²)	VALOR DE VENDA	FONTE	DATA
1	TRÊS MARIAS	5.100,00	R$ 1.450.000,00	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-tres-marias-bairros-porto-velho-com-garagem-5100m2-venda-RS1450000-id-2518044248/	20-out-21
2	IGARAPÉ	10.800,00	R$ 2.500.000,00	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-igarape-bairros-porto-velho-10800m2-venda-RS2500000-id-2516572985/	20-out-21
3	INDUSTRIAL	5.500,00	R$ 4.950.000,00	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-industrial-bairros-porto-velho-5500m2-venda-RS4950000-id-2516571100/	20-out-21
4	BAIRRO NOVO	13.470,00	R$ 1.818.000,00	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-bairro-novo-bairros-porto-velho-13470m2-venda-RS1818000-id-2491325074/	20-out-21
5	CIDADE JARDIM	9.273,00	R$ 2.785.000,00	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-cidade-jardim-bairros-porto-velho-9273m2-venda-RS2785000-id-2451724052/	20-out-21
6	TRÊS MARIAS	6.550,00	R$ 1.950.000,00	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-tres-marias-bairros-porto-velho-6550m2-venda-RS1950000-id-2516571113/	20-out-21
7	INDUSTRIAL	5.000,00	R$ 2.250.000,00	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-industrial-bairros-porto-velho-5000m2-venda-RS2250000-id-2516573176/	20-out-21
8	NOVA FLORESTA	5.018,00	R$ 900.000,00	https://www.srimoveispvh.com.br/imovel/terreno-de-5018-m-nova-floresta-porto-velho-a-venda-por-900000/TE0134-SCG?from=sale	20-out-21
9	CUNIÃ	10.792,00	R$ 2.600.000,00	https://www.srimoveispvh.com.br/imovel/oportunidade-terreno-murado-10792m-escriturado/TE0177-SCG?from=sale	20-out-21

10	LAGOA	20.000,00	R$ 6.000.000,00	https://www.remaxredeflecha.com.br/imovel/terreno-de-20000-m-na-rua-pirapitinga-lagoa-porto-velho-ro-a-venda-por-6000000/TE0426-ZOG	20-out-21
11	CASCALHEIRA	5.893,65	R$ 1.450.000,00	https://www.imoveis4a.com.br/imovel/vende-se-terreno-a-venda-5893-m-por-1450000-cascalheira-porto-velho-ro/TE0021-4AAC?from=sale	20-out-21
12	CASCALHEIRA	8.500,00	R$ 3.400.000,00	https://www.imoveis4a.com.br/imovel/vende-se-terreno-com-8500-m-por-3400000-cascalheira-porto-velho-ro/TE0022-4AAC?from=sale	20-out-21
13	MARIANA	7.500,00	R$ 650.000,00	https://www.socialimoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-7500-m-por-650000-mariana-porto-velho-ro/TE0402-SOI?from=sale	20-out-21
14	LAGOA	7.020,00	R$ 1.480.000,00	https://www.socialimoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-7020-m-por-1480000-lagoa-porto-velho-ro/TE0389-SOI?from=sale	20-out-21
15	NOVA FLORESTA	7.264,00	R$ 2.179.200,00	https://www.socialimoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-7264-m-por-2179200-nova-floresta-porto-velho-ro/TE0339-SOI?from=sale	20-out-21
IMÓVEL AVALIANDO - 12.005,687 m²					

Fls. 40

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS AMOSTRAIS

DATA DA COLETA: 20/10/2021

AMOSTRA 1



Lote/Terreno à Venda: 5100m²

5100 m² – Quente – Bairro – Jaru

R$ 1.450.000

AMOSTRA 2



Lote/Terreno à Venda: 10600m²

10600 m² – Quente – Centro – Jaru

R$ 2.120.000

AMOSTRA 3



Lote/Terreno à Venda: 5500m²

5500 m² – Quente – Bairro – Jaru

R$ 1.650.000

AMOSTRA 4

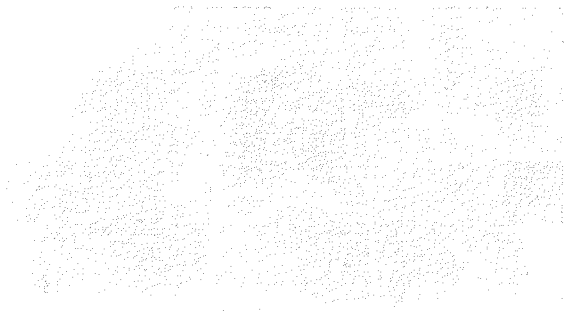


Lote/Terreno à Venda, 13470m²

13470 m² – Quarta – Barranco – Vaga

R$ 1.010.000

AMOSTRA 3



Lote/Terreno à Venda, 9273m²

9273 m² – Quarta – Barranco – Vaga

R$ 2.782.000

AMOSTRA 1



Lote/Terreno para Venda/Aluguel 6550m²

6550 m² – Quarta – Barranco – Vaga

R$ 12.000 /mês
R$ 1.250.000 Venda

AMOSTRA 2



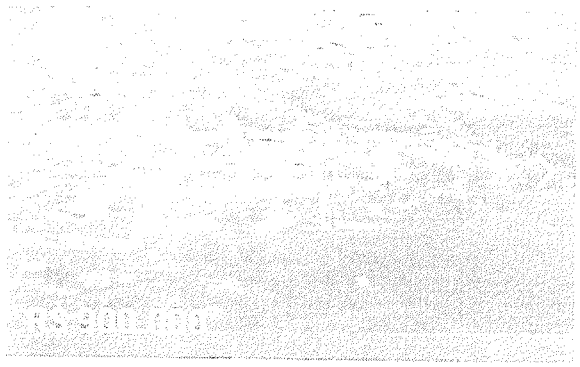
Lote/Terreno à Venda, 5000m²

5000 m² – Quarta – Barranco – Vaga

R$ 2.650.000

5º BEC
Fls Nº 47
Rubrica

AMOSTRA 8

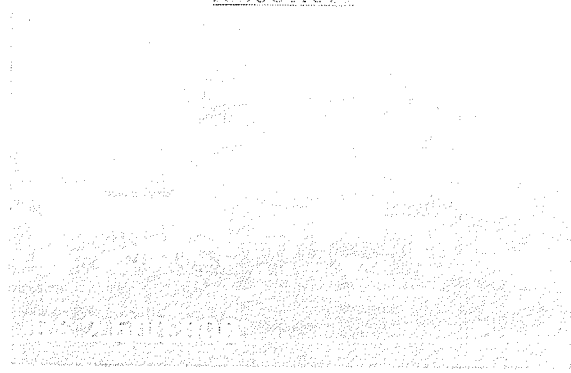


Solo Florestal
Terreno em Platô Natural

Terreno de platô natural, com presença de vegetação nativa de médio porte, com predominância de árvores de grande porte, com presença de cipós e arbustos.

6.075
m²

AMOSTRA 9

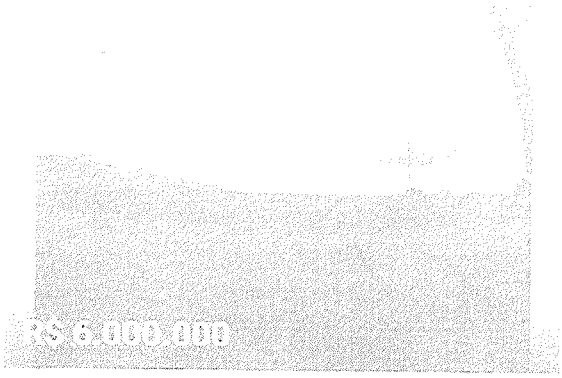


Solo
Terreno em Platô Natural

Terreno de platô natural, com presença de vegetação nativa de médio porte, com predominância de árvores de grande porte, com presença de cipós e arbustos.

10.240
m²

AMOSTRA 10

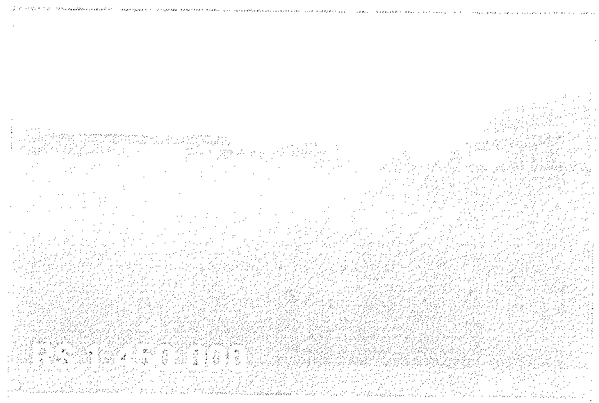


Laje 8
Terreno em Platô Natural

Terreno de platô natural, com presença de vegetação nativa de médio porte, com predominância de árvores de grande porte, com presença de cipós e arbustos.

20.000
m²

AMOSTRA 11

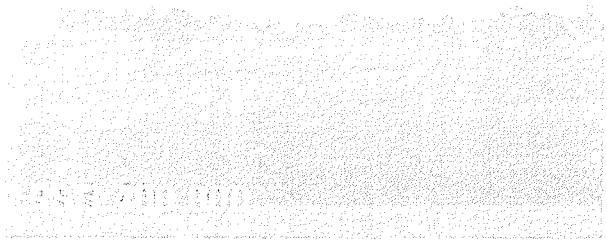


Osteofólio
Terreno em Platô Natural

Terreno de platô natural, com presença de vegetação nativa de médio porte, com predominância de árvores de grande porte, com presença de cipós e arbustos.

5.840,55
m²

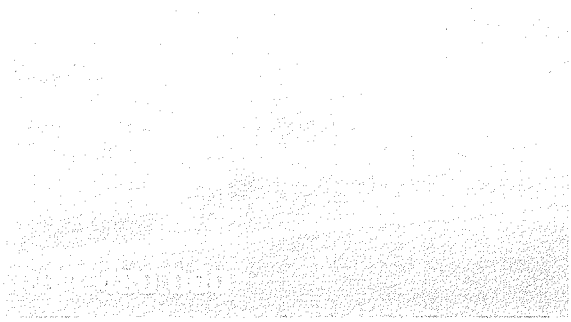
AMOSTRA 12



AMOSTRA 13



AMOSTRA 14



AMOSTRA 15



5º BEC
Fls Nº 92
Rubrica

ANEXO V

RELATÓRIO SISDEA

Modelo:

AVALIAÇÃO DO TERRENO – JAZIDA - JARÚ/RO

Data de Referência:

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021.

Informações Complementares:

Avaliação da parcela do imóvel com área de 12.005,69 m² destinada à exploração de Jazida localizada no município de Jarú/RO.

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 12.005,69

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo =
 - Médio =
 - Máximo =

- Valor Total
 - Mínimo (9,80%) = 2.585.260,45
 - Médio = 2.865.996,41
 - Máximo (10,86%) = 3.177.217,76

- Intervalo Predição
 - Mínimo (24,36%) = 2.167.945,62
 - Máximo (32,20%) = 3.788.810,62
 - Mínimo (IP) =
 - Máximo (IP) =
 -
 - Campo de Arbítrio
 - RL Mínimo = 2.436.096,95
 - RL Máximo = 3.295.895,87

Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

- AVALIAÇÃO DO TERRENO – JAZIDA - JARÚ/RO

2) **Data de referência:**

- Quinta-feira, 21 de outubro de 2021.

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	4
Variáveis utilizadas no modelo:	2
Total de dados:	15
Dados utilizados no modelo:	10

1) **Estatísticas:**

Estatísticas do modelo	Valor
Coeficiente de correlação:	0.9110415 / 0.9679060
Coeficiente de determinação:	0.8299966
Fisher - Snedecor:	39.06
Significância do modelo (%):	0.01

1) **Normalidade dos resíduos:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e + 1σ	68%	70%
Resíduos situados entre -1,64σ e + 1,64σ	90%	90%
Resíduos situados entre -1,96σ e + 1,96σ	95%	100%

1) **Outliers do modelo de regressão:**

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0.00%

5º B E C
Fls nº 43
Rubrica

1) **Análise da variância:**

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	1.347	1	1.347	39.058
Não Explicada	0.276	8	0.034	
Total	1.623	9		

1) **Equação de regressão:**

ln (Valor total) = +13.86673316 +8.630677837E-005 * Area total

- **Função estimativa (moda):**

Valor total = +1016884.61 * e^(+8.630677837E-005 * Área total)

- **Função estimativa (mediana):**

Valor total = +1052557.17 * e^(+8.630677837E-005 * Área total)

- **Função estimativa (média):**

Valor total = +1070860.018 * e^(+8.630677837E-005 * Área total)

9) **Testes de Hipóteses:**

Variaveis	Transf	t Obs.	Sig.(%)
Área total	x	6.25	0.01
Valor total	ln(y)	103.03	0.01

10) **Correlações Parciais:**

Correlações parciais para Area total	Isoladas	Influência
Valor total	0.91	0.91

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau	Grau	Grau	Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	III
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	II
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	III
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	III
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	III
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	III

5º BEC
Fls Nº 44
Rubrica

Gráfico de Aderência - Regressão Linear

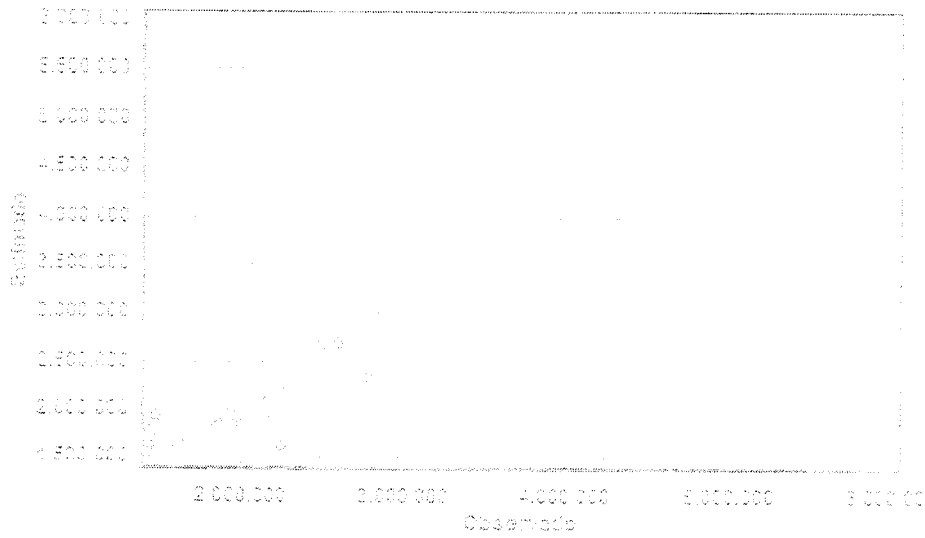
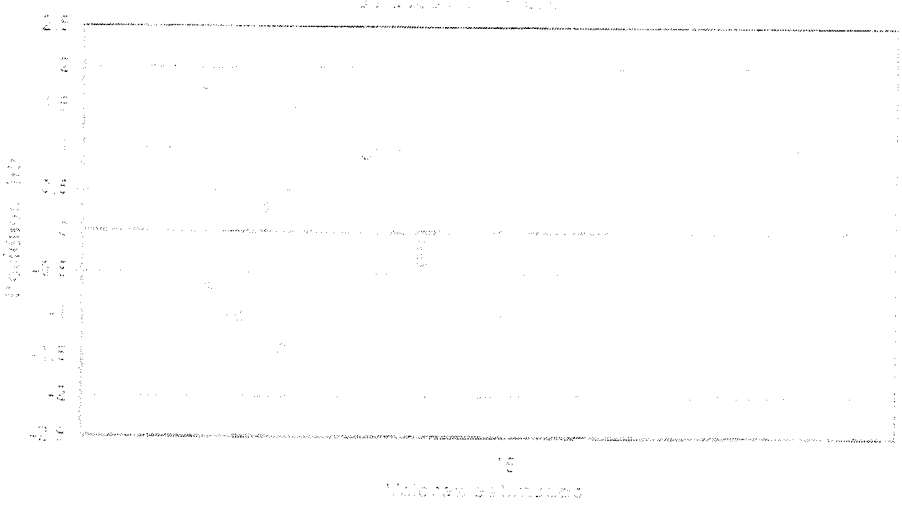


Gráfico de resíduos - Regressão Linear



ANEXO VI

PLANILHA DE CÁLCULO E CROQUI DA ÁREA DO TERENO

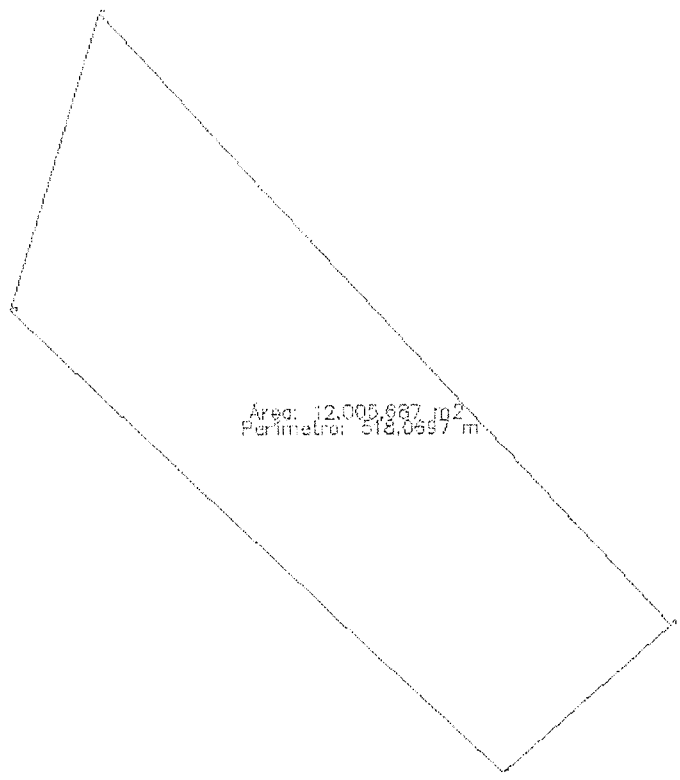
char_Pointer Informática — Data: 21/10/21 Hora: 08:12 Página: 1

Planilha de Área: — Projeto: CÁLCULO DE VOLUME Local: JARU RO

Marco	Norte	Este	Elemento	Azimute	Raio	Distância
P1	10.024.2580	4.946,9350				
			Linha	196°47'16"		78,5516
P2	10.009,0540	4.924,1470				
			Linha	133°57'04"		171,0269
P3	9.990,3640	5.047,2750				
			Linha	46°06'53"		57,0287
P4	9.928,4040	5.089,7540				
			Linha	317°29'44"		211,4623
P1	10.024,2580	4.946,9350				

Area: 12.005,667 m2

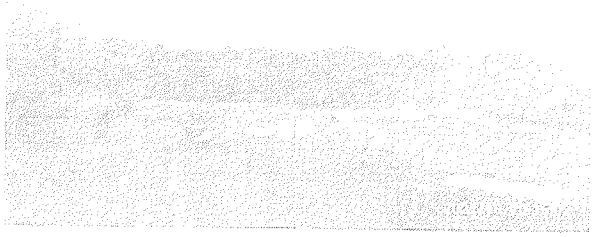
Perimetro: 518,0697 m



5º BEC
Fls Nº 45
Rubrica

ANEXO VII

Relatório fotográfico de imóvel





ANEXO VIII

Nota Técnica nº 26/2021-AAA Jurs/2º Gpt E

Fls. nº 46

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

NOTA TÉCNICA Nº 26/2021-AAA Jurd/2ºGpt E Manaus, AM, 21 de setembro de 2021.
Dispensa de Licitação Nº 12/2021 – 5º BEC
DIEx nº 109-SALC/5º BEC, 15 de setembro de 2021
Processo Administrativo: 64043.004025/2021-00

1. **EMENTA** - Análise do processo de Dispensa de Licitação nº 12/2021 – 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) – Nup: 64043.004025/2021-00 – Locação de imóvel com Indenização de superficiário em função de área explorada de jazida.

2. **OBJETO** - A presente nota técnica versa sobre análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 12/2021-5º BEC**, que tem por finalidade a indenização de superficiário em função de área explorada de jazida pela empresa Mineração Beira Rio EPP, inscrita sob o CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com fundamento no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Instruções Gerais para os atos administrativos do Exército - IG EB10-IG.

- inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. **DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

a. O ordenamento jurídico pátrio, por força do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de licitação, devendo ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Porém, a própria norma permite, por meio de lei ordinária, exceções à regra. Verifica-se, assim, que as hipóteses que desobrigam a realização do procedimento licitatório, permitindo a contratação direta mediante processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, decorrem de Lei.

b. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública, traz em seu art. 17, I e II, e no art. 24, os casos de dispensa; e no art. 25, os de inexigibilidade.

c. Impende lembrar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (contratação direta) são determinados por lei, não cabendo juízo de discricionariedade, como as hipóteses do art. 17, I e II, da Lei nº 8.666/93.

d. Para a contratação direta deverão ser observadas as formalidades previstas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que são:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser*

comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

e. Dessa forma, deve a OM demonstrar, de forma simplificada, no processo todos os requisitos supracitados, os quais serão analisados ao longo desta análise simplificada.

5. APRECIAÇÃO

a. Trata-se de **locação de área, com a finalidade de exploração de jazida**, com a previsão de extração de 45.642,35m³ de material de 1ª categoria tipo cascalho, no valor total de R$ 684.635,25 de indenização, conforme Termo de Requisição (fl. 9), para atender a obra de Cooperação sob gestão do 5º BEC (Operação Jarú).

b. Conforme documentos do processo e Mapa Comparativo de Preços, foram encontradas duas áreas com jazidas que atendem às necessidades da obra, e foi confirmado pela Secretaria do Patrimônio da União a inexistência de registro de terra da União com as características necessárias, sendo considerada esta a contratação de menor preço, sendo considerado o valor do metro cúbico de material, e a menor distância entre a jazida e a obra.

c. Quanto ao prazo de contratação, o contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, obedecendo à vigência dos créditos e o cronograma da obra; quanto ao valor mensal de locação, conforme Termo de Dispensa (fls. 146 e seguintes), será pago pelo preço do metro cúbico extraído nos períodos de 30 (trinta) dias, tudo dentro da possibilidade jurídica da forma de contratação e pagamento declarado pela AGU no Parecer nº 00007/2021/CJU-RO/CGU/AGU, de 11 MAIO 21 (fls. 121 e seguintes), especificamente conforme item nº 33 do parecer (fls. 124 verso):

> *33. Não foi estabelecido um custo para a locação do terreno em si, mas para o metro cúbico do material a ser extraído, **o que encerra e imiscui a retribuição ao proprietário do solo e do direito minerário (grifo nosso)**. Quanto ao preço a ser praticado, consta nas fls. 24, 29 e 105, que o critério utilizado foi a economicidade em função das distância e do custo de aquisição, que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e que o preço é compatível com o praticado no mercado.*

d. O verbo "imiscuir" é sinônimo de "juntar", "envolver", "misturar". O verbo "encerrar" é sinônimo de "conter", "abranger", "incluir". Ou seja, o Advogado da União considera que o valor a ser pago a título de indenização de jazida envolve e abrange a retribuição ao proprietário do solo e do direito minerário.

e. Porém, observo outras questões a serem analisadas, e que podem ser limitadores da contratação: a fim de atender aos limites de contratação concernentes às esferas de governança, **o valor mensal precisa ser estipulado em contrato** a fim de que se verifique se esse Comandante possui atribuição funcional para assinatura do contrato de locação, e qual a autoridade competente para sua ratificação.

f. Assim, cito trecho do Parecer nº 00097/2019/CJU-RO/CGU/AGU (fls. 92):

5º BEC
Fls Nº 47
Rubrica

> 23. As justificativas para a dispensa, escolha do imóvel e preço a ser praticado encontram-se nas fls. 11/15, 46 e 67/88, em que se analisaram as questões dos custos de transporte, logística, qualidade do cascalho a ser extraído e preço do direito de superfície, mencionando-se que *"a escolha da jazida, portanto, baseou-se no critério da economicidade tendo em vista o binômio "aquisição x transporte"*.
>
> 24. **Não foi estabelecido um custo para a locação em si, mas para o metro cúbico do material a ser extraído, o que encerra e imiscui a retribuição ao proprietário do solo e do direito minerário (grifo nosso).**
>
> 25. Na fl. 46 menciona-se que a forma de contratação via dispensa seguiu as orientações do citado parecer desta CJU/RO, "após mapeadas as áreas e justificada sua escolha optamos em utilizar a contratação direta com o titular do direito minerário, no caso o mesmo proprietário da área particular (...) por ter se mostrado a mais econômica".

g. O Código de Mineração estabelece no Art. 27, citado no Parecer da AGU, o seguinte:

> Art. 27. O titular de autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares necessários, em terrenos de domínio público ou particular, abrangidos pelas áreas a pesquisar, **desde que pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados** pelos trabalhos de pesquisa, observadas as seguintes regras:
>
> I - **A renda não poderá exceder ao montante do rendimento líquido máximo da propriedade na extensão da área a ser realmente ocupada;**
>
> II - **A indenização por danos causados não poderá exceder o valor venal da propriedade** na extensão da área efetivamente ocupada pelos trabalhos de pesquisa, salvo no caso previsto no inciso seguinte;
>
> III - Quando os danos forem de molde a inutilizar para fins agrícolas e pastoris toda a propriedade em que estiver encravada a área necessária aos trabalhos de pesquisa, a indenização correspondente a tais danos poderá atingir o valor venal máximo de toda a propriedade;
>
> IV - Os valores venais a que se referem os incisos II e III serão obtidos por comparação com valores venais de propriedade da mesma espécie, na mesma região;

b. Como já não resta dúvida que a natureza jurídica da contratação é a locação, anoto que **é necessário que ainda seja juntada a minuta definitiva de contrato, depois de ter sido as correções e observações da AGU, contendo as alterações indicadas no Certificado de Continuidade do Processo (fls. 130 e 131)**, quais sejam: as alterações indicadas nos itens 76 a 87 do Parecer, atentando para as seguintes alterações/correções adicionais:

(33)

1) **A contratação deve ser feita com agente capaz:** para se alugar um imóvel, o contrato deve ser firmado com o proprietário, ou com quem tem o direito de firmar o contrato. No presente caso intenta-se firmar contrato de aluguel de área com a empresa que é arrendatária do terreno, porém, no contrato de arrendamento juntado aos autos não foi localizada cláusula que confere ao arrendatário o direito de sublocar. Ou o contrato de arrendamento deve ser alterado para prever a sublocação no todo ou em parte, ou o contrato de locação deve ser firmado diretamente com a proprietária;

2) **O objeto da contratação (o terreno a ser alugado) deve ser definido:** na documentação de planejamento da contratação (juntado ao processo de dispensa), e no contrato a ser assinado, identificando exatamente a localização, o número da matrícula, e a metragem a ser alugada, pois trata-se de um imóvel de 50 hectares, e a União/Exército Brasileiro/5º BEC talvez não necessite alugar todo esse terreno, talvez sendo suficiente alugar parte da gleba para a finalidade pretendida, que é a extração de pouco mais de 45 mil m³ de cascalho;

3) **Para a locação do imóvel, deve ser apresentada documentação de regularidade fiscal DO IMÓVEL, além da documentação da contratada:** faz parte da documentação de habilitação para contratação, devendo ser juntada ao processo certidão de quitação de **tributos do imóvel (ITR e outros)**;

4) **Deve haver uma previsão de valor fixo mensal para a locação:** o aluguel devido não se confunde com a indenização que será devida quando houver o dano e os prejuízos; assim, sugiro que haja cláusula referente ao valor do aluguel, ainda que seja apenas um valor simbólico, e outra cláusula para a indenização, com o valor por m³;

5) **O valor da indenização deve ser justificado:** o TCU já se pronunciou diversas vezes sobre a indenização de exploração de jazida, afirmando que o lastro não deve ser a metragem cúbica de material retirado, mas deve-se levar em consideração todo o transtorno, compreendendo a degradação do imóvel bem como os lucros cessantes do locador. Caso haja a avença de R$ 15,00 (quinze reais) por metro cúbico de material retirado, deve haver uma justificativa suficiente para demonstrar que o valor é adequado e atende à economicidade, bem como cobre todos os prejuízos gerados;

6) **O valor da indenização não pode ser o mesmo do valor de mercado praticado pela mineradora:** caso isso ocorra, poder-se-á incorrer em uma contratação ilegal de serviço de fornecimento, o lucro pode haver, mas a União não pode ser compelida apagar pelo subsolo, que, por força normativa, já pertence à União;

7) **O valor total a ser pago a título de indenização não pode ultrapasar o valor venal do imóvel:** essa é uma regra insculpida no código de mineração (Art. 27, II, já citado acima), para tanto, é necessário que haja nos autos do processo de dispensa de licitação um laudo de avaliação, nos moldes do regulamento castrense, a fim de verificar que a contratação atende a essa regra legal;

8) **Deve haver laudo de avaliação do imóvel:** conforme já explicado acima, para toda locação deve haver laudo de avaliação elaborado por profissional competente; para isso, mais uma vez é necessário determinar a gleba a ser alugada (quantos hectares serão alugados pelo 5º BEC), a fim de que seja identificada a metragem e a localização para efeitos de avaliação.

i. Foi observado nos autos que a quinta alteração do contrato social da empresa Mineração Beira Rio EPP não está assinada (fls. 70 a 71).

j. O Batalhão pretende realizar a locação de área, objeto do presente processo, na hipótese legal do inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93. Da breve apreciação, entende-se pela **possibilidade da contratação desde que atendidas as observações constantes na presente análise** e acatamento ao previsto no Parecer da AGU, no entanto, passamos a analisar os documentos que compõem o processo de dispensa, vejamos:

5º BEC
Fls Nº 48
Rubrica

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura do processo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do M D)?	S	1 e segs.	-
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU.	S	9 a 10	-
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos de bens requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N	-	Deverá ser observado os subitens 2) e 4), da alínea h., do item 5. APRECIAÇÃO.
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)?	N	-	Deverá constar nos autos.
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, *caput*, Lei nº 8.666/93 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	S	27 a 31	Consta no item 3. do Projeto Básico. Contudo, deverá ser observado o subitem 5), da alínea h., do item 5. APRECIAÇÃO.
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, *caput*, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S	27 a 31	O Batalhão justificou a contratação seguindo os requisitos para uma dispensa de licitação com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Contudo, deverá ser observado as orientações contidas no item 5. APRECIAÇÃO.
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S	27 a 31; 20 a 26	Consta no Projeto Básico e Justificativa Técnica. Contudo, deverá ser observado as orientações contidas no item 5. APRECIAÇÃO, bem como no presente quadro.

35

5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	27 a 31; 20 a 26	Consta Projeto Básico e Justificativa Técnica. Contudo, deverá ser observado os subitens 2) e 4), da alínea h., do item 5. APRECIAÇÃO.
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	Não se aplica.	-	-
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009).	Não se aplica	-	-
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	S	27 a 31	-
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N	-	Não foi localizada nos autos. Sugiro a juntada.
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	Não é o caso.	-	-
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	S	11; 12 a 15	Foi juntado aos autos o Mapa Comparativo de Preços e a Pesquisa de Preços, contudo trata-se de pesquisas de preços baseadas no valor do m³ de material tipo cascalho, devendo para tanto ser observado os subitens 4) e 6), da alínea h., do item 5. APRECIAÇÃO.
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?	S	11; 12 a 15	Foi juntado aos autos o Mapa Comparativo de Preços e a Pesquisa de Preços, contudo trata-se de pesquisas de preços baseadas no valor do m³ de material tipo cascalho, devendo para tanto ser observado os

			subitens 4) e 6), da alínea h., do item 5. APRECIAÇÃO.
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §1º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/20, do Ministério da Economia, tal situação justificada?	S	11; 12 a 15	Foi juntado aos autos o Mapa Comparativo de Preços e a Pesquisa de Preços, trata-se de pesquisas de preços baseadas no valor do m³ de material tipo cascalho, devendo para tanto ser observado os subitens 4) e 6), da alínea h., do item 5. APRECIAÇÃO.
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014).	S	27 a 31; 20 a 26	Consta Projeto Básico e Justificativa Técnica. No presente caso o Batalhão informou que apenas duas empresas atendem as necessidades da obra.
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	S	20 a 26	Consta no item V, da Justificativa Técnica. Contudo, deverá ser observado os subitens 4) e 6), da alínea h., do item 5. APRECIAÇÃO.
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S	20 a 26	Consta no item IV, da Justificativa Técnica. Contudo, deverá ser observado o subitem 1), da alínea h., do item 5. APRECIAÇÃO.
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	Não é o caso.	-	-
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Não é o caso	-	-
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros).	Não é o caso	-	-
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	146 a 149	Consta no item 9. do Termo de Dispensa.

15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16?	Não é o caso	-	-
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);	S	84	-
b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3°, CF 1988);	S	90	-
c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2°, Lei 9.012/95);	S	84	Está vencida. Sugiro tratativa junto à empresa.
d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6° da Lei n° 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);	S	86	-
e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	84	-
f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e	N	-	Sugiro juntada aos autos.
g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?	S	84	-
São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);	S	85	-
(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);	S	85	-
(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;	S	84	-
(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e	S	86	-
(e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	S	85	-
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei n° 9.784/99)?	S	10	-

5º BEC
Fls Nº 50
Rubrica

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	S	96 a 101	-
19. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?	N	-	-
19.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N	-	-
20. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	S	106 a 111	Foi juntado o Parecer nº 00054/2021/CJU-PA /CGU/AGU, de 15 de julho de 2021, da Advocacia Geral da União e o Termo de Adoção de Medidas Saneadoras (fl. 112).
21. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	-	-	Em fase futura (encaminhada a ratificação para assinatura)

6. CONCLUSÃO

a. Para apreciação dos requisitos legais e formais, foram utilizados os requisitos da lista de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, com as ressalvas de que esta análise interna não substitui a análise do NAJ/AGU, única que tem o condão de atender ao previsto no art. 38, VI da Lei nº 8.666/93; tampouco esta análise entra em análise de mérito administrativo, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-legais do processo de contratação.

b. **Para o correto prosseguimento da presente contratação, é necessário que se atenda ao que consta na parte 5 (APRECIAÇÃO), itens "e" e "h", subitens 1 a 8, e "i" e "j", e os itens apontados na tabela. Solicito que sejam atendidos os itens ou afastados de maneira motivada, e que, após isso, os autos retornem para este Grupamento de Engenharia para nova verificação e ratificação.**

c. Ressalta-se que a subscrição pelo Senhor Comandante do 2º Grupamento de Engenharia não implica contratação imediata, esta fica condicionada à autuação de todos os documentos que devem instruir o processo de dispensa de licitação – vide artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d. Por fim, convém enfatizar que a análise desta Asse Ap As Jurd é exclusivamente jurídica, subtraindo-se responsabilidades por questões administrativas, técnicas de qualquer sorte, de cálculos, financeiras e orçamentárias.

É a nota.

CLAUDIA DO COUTO CARVALHO – 1º Ten
Adj Asse Jurd/2º Gpt E

THIAGO BORTONE GODOI – CAP QCO
Ch Asse Ap As Jurd/2º Gpt E

7. DECISÃO:

CONCORDO COM A PRESENTE NOTA TÉCNICA Nº 26/2021 ENCAMINHE-SE.

Gen Bda IVAN ALEXANDRE CORRÊA SILVA
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL, BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"

5º DEC
Fls Nº 91
Rubrica

PEQUISA DE PREÇOS

MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA
Estrada Cascavel, KM 1 Rio
Setor Chacareiro
CEP: 78.800-000

1 – DO OBJETO

1.1. REMUNERAÇÃO/COMPENSACÃO DE JAZIDA PARA EXPLORAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total (m³)	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Remuneração/compensação de jazida para exploração de material de 1ª categoria, tipo cascalho. A escavação, carga e transporte será por conta do locador.	m³	60.000,00	21,00	1.260.000,00
02	Remuneração/compensação de jazida para exploração de material de 1ª categoria, tipo cascalho. A escavação e carga será por conta do locador.	m³	60.000,00	18,00	1.080.000,00
03	Remuneração compensação de jazida para exploração de material de 1ª categoria, tipo cascalho. A escavação, carga e transporte será por conta do locatário.	m³	60.000,00	16,00	960.000,00

1.2. O material deve seguir as seguintes características:

1.2.1. Solo [illegible], atendendo [illegible] grauulometricamente).

1.2.2. A fração que passa na peneira nº 40 deve apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25%, e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deve ser maior que 30%.

1.2.3. A porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40.

1.2.4. Índice Suporte Califórnia – ISC (60% para Número N ≤ 5 X 106, ISC = 80% para Número N > 5 X 106, e Expansão < 0,5%, determinados através dos ensaios:

1.2.4.1. Ensaio de Compactação – DNER-ME 129/94, na energia do Proctor modificado, indicada no projeto;

1.2.4.2. Ensaio de Índice de Suporte Califórnia -DNER-ME 049/94, com a energia do ensaio de compactação.

1.2.5. O agregado retido na peneira nº 10 deve ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, e isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial. Quando submetidos ao ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035/98), não devem apresentar desgaste superior a 55%, admitindo-se valores maiores, no caso de, em utilização anterior, terem apresentado desempenho satisfatório.

1.3. A jazida deve possuir área de estacionamento para equipamentos e viaturas, vias terrestres internas em bom estado de conservação e com ligação ao trecho no seguinte: BR 364, Km 427, Jaru/RO, coordenadas 20L, 559233 m E, 8844172 m S, além de possuir DMT máxima de 20 km, licenças ambientais e operacionais atualizadas.

1.4. Não ha obrigatoriedade de exclusividade de exploração da jazida. O custo será variável e proporcional ao uso, sendo medido em m³ explorado.

1.5. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção coletará amostras da jazida no local do terreno a ser locado, ainda durante o processo licitatório, para conferir se o material atende as características citadas na descrição do objeto.

1.6. O horário de trabalho será de segunda a sábado, das 06h00minh as 18h00minh, sem intervalo de almoço, devendo haver rodízio de funcionários durante este período. Domingos e feriados poderão ser acordados o funcionamento do trabalho.

1.7. A medição do volume de material explorado, para determinar o valor da locação, será quinzenal ou mensal, conforme acordo entre as partes. O material será apropriado por meio de medição volumetrico das unidades de transporte e conferido, sempre que possível, por meio de cálculo da relação da densidade do peso do material.

1.8. Os controles de apropriação deverão ser feitos independentemente por ambas as partes, a fim de viabilizar uma conferência a cada medição.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

Ademir Sudário

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

02.454.057/0001-96

MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA

Mineração Beira Rio Ltda
Lorenys Alves de Almeida Correio
RG nº 1586105 SSDC/RO
CPF nº 005.462.782-64
Diretor Administrativo

5° BEC
Fls Nº 52
Rubrica

PESQUISA DE PREÇOS

1 DO OBJETO

1.1 REMUNERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE JAZIDA PARA EXPLORAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, conforme condições, quantidades exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total (m³)	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
03	Remuneração compensação de jazida para exploração de material de 1ª categoria tipo cascalho. A escavação, carga e transporte será por conta do locatário.	m³	60.000	220,00	R$ 300.000,00

1.2. O material deve seguir as seguintes características:

1.2.1. Solo laterítico, atendendo as normas do DNIT 1ª. ED 139/2018 ES: "Base estabilizada granulometricamente".

1.2.2. A fração que passa na peneira nº 40 deve apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25%, e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%, quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deve ser superior a 30%.

1.2.3. A porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40.

1.2.4. Índice Suporte Califórnia - ISC = 60% para Número N ≤ 5 x 10⁶ e ISC = 80% para Número N > 5 x 10⁶, e expansão = 0,5%, determinados aos seus dos ensaios:

1.2.4.1. Ensaio de Compactação - DNER-ME 129/94, na energia do Proctor modificado, indicado no projeto;

1.2.4.2. Ensaio de Índice de Suporte Califórnia -DNER-ME 049/94, com a energia do ensaio de compactação.

1.2.5. O agregado retido na peneira nº 10 deve ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados e isento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial. Quando submetidos ao ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035/98), não devem apresentar desgaste superior a 55%, admitindo-se valores maiores, no caso de, em utilização anterior, terem apresentado desempenho satisfatório.

1.3. A jazida deve possuir área de estacionamento para equipamentos e viaturas, vias terrestres internas em bom estado de conservação e com ligação ao trecho no seguinte: BR 364, Km 423, Anel BO, coordenadas 20L 550°53'53"m E, 8818127 m S, além de possuir **DMT máxima de 20km**, licenças ambientais e operacionais atualizadas.

1.4. Não há obrigatoriedade de exclusividade de exploração da jazida. O custo será variável e proporcional ao uso, sendo medido em m³ explorado.

1.5. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção coletará amostras da jazida no local do terreno a ser locado, ainda durante o processo licitatório, para conferir se o material atende as características citadas na descrição do objeto.

1.6. O horário de trabalho será de segunda a sábado, das 06:00h as 18:00h, sem intervalo de almoço, devendo haver rodízio de funcionários durante este período. Domingos e feriados poderão ser acordados o funcionamento do trabalho.

1.7. A medição do volume de material explorado, para determinar o valor da locação, será quinzenal ou mensal, conforme acordo entre as partes. O material será apropriado por meio de medição volumetrica das unidades de transporte e conferido, sempre que possível, por meio de cálculo da relação da densidade do peso do material.

1.8. Os cortes de apropriação deverão ser feitos independentemente por ambas as partes, a fim de viabilizar uma conferência a cada medição.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Pesquisa de preços - Material de 1ª Categoria

5º BEC
Fls Nº 53
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

DOCUMENTAÇÕES DA CONTRATADA

EM BRANCO

Fls. nº 54

REGISTRO DE LICENCA Nº 006/2013 –SUP/RO-AC

O Superintendente Substituto do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCÃO MINERAL - DNPM, em Rondônia no uso da atribuição delegada pelo inciso VII, do art. 5º, da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 216, de 20 de maio de 2.010, publicada em DOU de 24/05/2010 e de acordo com as disposições da Lei n.º 6.567, de 24 de setembro de 1.978, regulada pela Portaria 266 de 10 de julho de 2.008 resolve:

I – AUTORIZAR O REGISTRO DA LICENÇA Nº 002/2012/PMJ, expedida em 01 de fevereiro de 2012 pela Prefeitura Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, em nome de Areal Beira Rio Ltda. EPP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Fazenda sob o nº 02.454.057/0001-96, estabelecida a Rua Beira Rio nº 2400, Centro, com CEP 76.890-000, cidade de Jaru para extrair as substâncias minerais Cascalho, Argila e Gnaisse pelo prazo de 20 (vinte) anos, numa área de 50.00 ha (cincoenta hectares), em terreno da titular, delimitada por um poligono que tem seus vertices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas SAD 69, descritos a seguir (Lat/Long): 10°26'56"804S/62°29'13"920W;10°27'13"800S/62°29'13"920W;10°27'13"800S/62°28'55"670 W;10°27'20"485S/62°28'55"670;10°27'20"485S/62°29'15"510W;10°27'12"350S/62°29'15"510W;10°27'12"350S/-62°29'39"659W;10°26'56"804S/62°29'39"659W. No local denominado Chacara Cascavel, km 2.5, Zona Rural, Municipio de Jaru, Estado de Rondônia.

II - Este Registro de Licença tem prazo de validade até 01 do fevereiro de 2032. (DNPM Nº 886.187/2012)-(Cód. 7.30)

III - Nos termos do art. 17 da Portaria DNPM nº 266/2008, a extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada a vigência da licença ambiental de operação. Publique-se.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2013

.....
Deolindo de Carvalho Neto
Superintendente Substituto do DNPM/RO-AC



5° BEC
Fls Nº 55
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.454.057/0001-96

Razão Social: MINERACAO BEIRA RIO EIRELI EPP

Endereço: VIA ESTRADA CASCAVEL, KM 2,5 KM ZONA RURAL / SETOR CHACAAREIRO / JARU / RO / 76890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

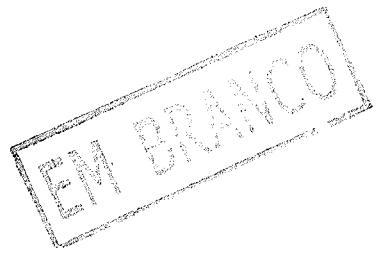
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031204431807177748

Informação obtida em 29/03/2023 11:46:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**


EM BRANCO

5° BEO
Fls Nº 56
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MINERACAO BEIRA RIO LTDA
CNPJ: 02.454.057/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:51 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2023.
Código de controle da certidão: **36FE.FB5C.6B93.C7F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

LIVRO -98 TRASLADO FOLHA -008/009

ESCRITURA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO DE DOMÍNIO PLENO URBANO QUE FAZ MUNICIPIO DE JARU EM FAVOR DE LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (23/12/2016), neste município e Comarca de Jaru, Estado do Rondônia, perante mim Elza dos Santos Lacerda, Tabeliã, foi solicitado a lavratura desta, onde se fazem partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como *OUTORGANTE:* MUNICIPIO DE JARU, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua João Batista Nº 3038, Setor 01 em Jaru-RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal INALDO PEDRO ALVES, brasileiro, solteiro, filho de Odilon Alves dos Santos e Irene Pedroz dos Santos, natural de Ituiutaba/MG, nascido em 07/04/1961, conforme certidão de registro de nascimento sob termo nº 33.783 do livro A-44, folha 99vs, lavrado do C.R.C. de Ituiutaba/MG em 19/02/1986, maior e capaz, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 334.402/SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 288.080.611-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte Nº 2211, Setor 01, Jaru-RO, e de outro lado, como *OUTORGADA*: LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA, filha de Biramar Rosa de Almeida e Maria Cristina Alves, natural de Ji-Paraná/RO, nascida em 11/07/1991, Gerente, portadora da Cédula de Identidade nº 5214164/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 005.462.782-64, casada com FELIPE SOLCIA CORREIA, filho de Tomas Guilherme Correia e Leila Solcia Correia, natural de Porto Velho/RO, nascido em 10/06/1991, Bacharel em Direito, portador da Cedula de Identidade nº 1020421/SESDEC/RO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04816202811/DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 996.711.312-04, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme registro de casamento civil sob matricula nº 096065.01.55.2016.2.00066.076.0014378-30, lavrado no Cartório de Notas e Registro Civil de Jaru/RO, em 12/11/2016, residentes e domiciliados na Rua Tapajós, nº 3.932, Setor 03, Jaru-RO; os mesmos reconhecidos entre si e como os próprios por mim, Elza dos Santos Lacerda, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pelos documentos apresentados certifico que o Outorgante, é legítimo detentor do direito de propriedade sobre o imóvel identificado como **Lote de Terras Urbano denominado de Chácara nº 16 (Dezesseis), Setor Chacareiro, localizado neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área de 752.218,83m² (Setecentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Dezoito vírgula Oitenta e Três Metros Quadrados)**, com os limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vertice D7D-M-1390, de coordenadas N 8.844.665,80m, e E 555.111,16m, situado no limite com Chácara 18, deste, segue com azimute de 132°16'50" e distância 293,82m, confrontando neste trecho com Chácara 18, ate o vértice D7D-M-1391, de coordenadas N 8.844.468,12m, e E 555.328,55m; deste, segue com azimute de 31°40'36" e distância de 158,35m, confrontando neste trecho com Chácara 18, até o vértice D7D-M-1354, de coordenadas N 8.844.602,88m, e E 555.411,70m; deste, segue com azimute de 119°11'44" e distância de 88,17m, confrontando neste trecho com Chácara 26, até o vértice D7D-M-1355, de coordenadas N 8.844.559,87m, e E 555.488,67m, deste, segue com azimute de 99°47'48" e distância de 57,07m, confrontando neste trecho com Chácara 26, até o vértice D7D-M-1356, de coordenadas N 8.844.550,16m, e E 555.544,91m, deste, segue com azimute de 154°01'38" e distância de 226,17m, confrontando neste trecho com Chácara 26, até o vértice D7D-M-1357, de coordenadas N 8.844.346,83m, e E 555.643,96m, deste, segue com azimute de 53°52'37" e distância de 259,07m, confrontando neste trecho com Chácara 26, até o vértice D7D-M-1358, de coordenadas N 8.844.499,56m e E 555.853,22m; deste, segue com azimute de 159°10'09" e distância de 75,30m, confrontando neste trecho com Chácara 26, até o vértice D7D-M-1359, de coordenadas N 8.844.429,18m e E 555.880,00m; deste, segue com azimute de

Continua na Página 2 (Verso)

111°50'43" e distância de 360,28m, confrontando neste trecho com Chácara 26, até o vértice D7D-M-1339, de coodenadas N 8.844.295,12m, e E 556.214,41m; deste, segue com azimute de 189°42'47" e distância de 78,44m, confrontando neste trecho com Chácara 28, até o vértice D7D-M-1119, de coordenadas N 8.844.217,80m, e E 556.201,17m; deste, segue com azimute de 279°26'01" e distância de 159,64m, confrontando neste trecho com Chácara 37, até o vértice D7D-M-1116, de coordenadas N 8.844.243,97m, e E 556.043,69m; deste, segue com azimute de 177°07'48" e distância de 235,91m, confrontando neste trecho com Chácara 37, até o vértice D7D-M-1115, de coordenadas N 8.844.008,36m, e E 556.055,50m; deste, segue com azimute de 174°02'40" e distância de 9,97m, confrontando neste trecho com Estrada de Acesso, até o vértice D7D-M-1118, de coordenadas N 8.843.998,45m, e E 556.056,54m; deste, segue com azimute de 84°48'46" e distância de 111,41m, confrontando neste trecho com Estrada de Acesso, até o vértice D7D-M-1114, de coordenadas N 8.844.008,52m, e E 556.167,49m; deste, segue com azimute de 194°08'27" e distância de 230,57m, confrontando neste trecho com Chácara 68, até o vértice D7D-M-1461, de coordenadas N 8.843.784,93m e E 556.111,15m; deste, segue com azimute de 297°27'11" e distância de 145,43m, confrontando neste trecho com Rio Jaru, até o vértice D7D-V-0056, de coordenadas N 8.843.851,98m e E 555.982,10m; deste, segue com azimute de 321°28'28" e distância de 190,57m, confrontando neste trecho com Rio Jaru, até o vértice D7D-V-0057, de coordenadas N 8.844.001,07m, e E 555.863,40m; deste segue com azimute de 286°48'46" e distância de 119,31m, confrontando neste trecho com Rio Jaru, até o vértice D7D-V-0058, de coordenadas N 8.844.035,58m e E 555.749,19m; deste, segue com azimute de 240°53'57" e distância de 67,52m, confrontando neste trecho com Rio Jaru, até o vértice D7D-V-0059, de coordenadas N 8.844.002,74m e E 555.690,19m; deste, segue com azimute de 235°34'01" e distância de 118,08m, confrontando neste trecho com Rio Jaru, até o vértice D7D-M-1462, de coordenadas N 8.843.935,97m e E 555.592,80m; deste, segue com azimute de 344°20'19" e distância de 177,87m, confrontando neste trecho com Chácara 17-A, até o vértice D7D-M-1454, de coordenadas N 8.844.107,18m e E 555.544,80m; deste, segue com azimute de 356°35'40" e distância de 6,89m, confrontando neste trecho com Estrada de Acesso, até o vértice D7D-M-1120, de coordenadas N 8.844.114,06m e E 555.544,39m; deste, segue com azimute 346°32'15" e distância de 133,46m, confrontando neste trecho com Chácara 17, até o vértice D7D-M-1123, de coordenadas N 8.844.243,85m e E 555.513,32m; deste, segue com azimute de 232°48'29" e distância de 86,69m, confrontando neste trecho com Chácara 17, até o vértice D7D-M-1122, de coordenadas N 8.844.191,44m e E 555.444,26m; deste, segue com azimute de 167°05'59" e distância de 117,82m, confrontando neste trecho com Chácara 17, até o vertice D7D-M-1121, de coordenadas N 8.844.076,60m e E 555.470,56m; deste, segue com azimute de 166°33'52" e distância de 7,73m, confrontando neste trecho com Estrada de Acesso, até o vértice D7D-M-1455, de coordenadas N 8.844.069,09m e E 555.472,36m; deste, segue com azimute de 167°11'20" e distância de 195,24m, confrontando neste trecho com Chácara 17-A, até o vértice D7D-M-1463 de coordenadas N 8.843.878,71m, e E 555.515,65m; deste, segue com azimute de 251°23'04" e distância de 66,92m, confrontando neste trecho com Rio Jaru, até o vértice D7D-V-0062, de coordenadas N 8.843.857,35m e E 555.452,23m; deste, segue com azimute de 271°51'14" e distância de 228,73m, confrontando neste trecho com Rio Jaru, até o vértice D7D-V-0063, de coordenadas N 8.843.864,75m e E 555.223,62m; deste, segue com azimute de 237°24'50" e distância de 169,03m, confrontando neste trecho com Rio Jaru, até o vértice D7D-M-1464, de coordenadas N 8.843.773,71m e E 555.081,20m; deste, segue com azimute de 313°19'44" e distância de 532,23m, confrontando neste trecho com Lote 01 da LH 625, até o vértice D7D-M-1433, de coordenadas N 8.844.138,92m e E 554.694,04m; deste, segue com azimute de 42°36'05" e distância de 342,96m, confrontando neste trecho com Chácara 15, até o vértice D7D-M-1432, de coordenadas 8.844.391,37m e E 554.926,18m; deste, segue com azimute de 344°19'15" e distância de 150,72m, confrontando neste trecho com Chácara 15, até o vértice D7D-M-1431, de coordenadas N 8.844.536,48m e E 554.885,45m; deste, segue com azimute de 58°49'05" e distância de 37,44m, confrontando neste trecho com Chácara 15, até o vértice D7D-M-1430, de coordenadas N 8.844.555,86m e E 554.917,48m; deste, segue com azimute de 60°25'13" e distância de 222,70m, confrontando neste trecho com Chácara 08, até o vértice D7D-M-1390, de coordenadas N 8.844.665,80m e E 555.111,16m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63°

Continua na Página 3

WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, perfazendo um perímetro de 5461,44m; adquirido pelo Outorgante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme Título de Dominio (Doação Lei n. 6.431/77), atualmente registrada sob nº. 26.283 L-2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jaru-RO. Conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada onde consta o referido imóvel livre de ônus, ações reais ou pessoais reipersecutórias, constrição judicial e outros. Imóvel inscrito no setor imobiliário sob o n. **900001600000.** Pelos documentos apresentados certifico que o imóvel antes descrito e caracterizado, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, está justo e contratado à transferi-lo à Outorgada, como por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente transferido o tem, sendo que desde já transfere a ora Outorgada toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinha e exercia para que dele a mesma Outorgada possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, obrigando-se o Outorgante, por si e legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria. Para efeitos de tributação o fisco atribuiu ao imóvel o valor de **R$142.921,58 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme guia do Imposto Municipal de Transmissão de Bens Imóveis DAM/IMTBI n. 4443, expedida pela prefeitura municipal de Jaru-RO. Para o feito foi-me apresentado os documentos que tratam a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que são: 1- Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis, Comarca de Jaru-RO, em 22/12/2016, com validade de 30 (trinta) dias); 2- Guia do Imposto Municipal de Transmissão de Bens Imóveis - DAM/IMTBI n. 4443, referente ao laudo n. 511/2016, emitida em 15/12/2016, com valor de tributação de R$142.921,58 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), valor a arrecadar de R$2.873,66 (dois mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), devidamente quitado; 3- Autorização Para Lavratura de Escritura n. 169/2016; emitida em 20/12/2016, assinada pelo prefeito municipal; 4- Identificação das partes RG, CPF e Certidão Estado Civil); 5- Certidão Narrativa n. 190/2016, Processo n. 2171/2014, emitida em 22/12/2016; 6- Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida em 22/12/2016, com validade até 20/02/2017, código de controle n. 571B.F4BF.078D.9B00; 7- Certidão de Valor Venal emitida pela prefeitura municipal em 22/12/2016, com validade até 20/02/2017, código de controle n. 5142.8845.D594.9FAA; 8- Mapa e Memorial descritivo, ART/CREA n. 8207727396, emitida em 22/12/2016; 9- Guia de Recolhimento Municipal DAM n. 31728/31753 referente a taxa de alienação no valor de R$9.162,02 (nove mil e cento e sessenta e dois reais e dois centavos), sendo recolhido aos cofres público o valor total de R$9.192,48 (nove mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos); 10- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida em nome do Outorgante; 11- Relatório de consulta de indisponibilidade, com resultado "NEGATIVO", emitido em nome do vendedor, pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, emitido em data de 23/12/2016. As partes contratantes declaram expressamente que dispensam a apresentação das demais certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18.12.1985, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades pela inexistência e apresentação das mesmas. Documentos estes que ficaram arquivado em pasta própria n. 11230 na ordem n. 008/009. **Neste mesmo ato as partes por si e/ou na pessoa de seu representante, autorizam o Oficial de Registro competente a proceder às anotações, averbações e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários para o registro da presente Escritura Pública.** Os demais documentos exigidos por lei, pela Outorgada foi dispensado na forma do Decreto n. 93.240 de 09.09.1986, e assume a conseqüências daí decorrentes. A presença e assinatura de testemunhas pelo parte foi dispensadas nos termos legais, artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Pela parte ora contratante, me foi dito, que por sua vez, aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse e dou fé. A pedido da parte lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorga, aceita e assina. Dispensada a assinatura do prefeito municipal consoante Lei Municipal n. 1.409/GP/2010 de 21 de Junho de 2010. Emitida DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária.

Continua na Página 4 (Verso)

conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. BASE DE CÁLCULO CUSTAS: R$142.921,58 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos). Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 04.279.238/0001-59, HASH Nº 50e3.ad8b.ae64.70e6.dfe3.f5a4.5fed.39b4.6945.e389. Escrevente Eu, (a.), Elza dos Santos Lacerda, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino.Selo Digital de Fiscalização: D6AAL25084-03D1C Emolumentos: R$2.026,61, Fuju: R$405,32, Selo: R$0,95, Fundep: R$152,00, Fundimper: R$152,00, Fumorpge: R$152,00, Total = R$2.888,88. Jaru-RO, 23 de dezembro de 2016. (aa.) LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA, Outorgada. Elza dos Santos Lacerda, Tabeliã/Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto. Eu, _____, Géssica Andrade de Cristo, Escrevente Autorizada, que a trasladei, conferi, subscrevo, assino em público, raso e dou fé.

Em Test" _____ da Verdade

Jaru-RO, 23 de dezembro de 2016

Géssica Andrade de Cristo
Escrevente Autorizada

JARU - RO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização

D6AAL25084-03D1C

Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

OFICIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Heraldo Bomfim Soares *Hilton de Oliveira* *Jakeline G. Vieira*
Av. Rio Branco, 3010 - Centro - Fone/Fax: (69) 3521-1211 - JARU/RO

Nº PROTOCOLO: 54.224
LIVRO: 1-G
DATA: 22.12.16
R-1 26.283 L-2 REG GERAL
DATA REG STRO: 26.12.2016

FUJU: R$ 231,49 FUND MPER: R$ 80,88.
EMOL: R$ 1.458,45 FUNDEP: R$ 86,88.
SELO: R$/0,85. FUMORPGE: R$ 86,88.
CUSTAS: R$ 1.051,74.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO Nº:
27AAE39715-02262

HERALDO BOMFIM SOARES Oficial Consulte validade em www.tjro.jus.br/selo

ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE JARU

Ofício de Registro de Imóveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080 - SETOR 02

CNPJ: 04.279.238/0001-59

Ficha Cadastral Exercício: 2021

Data de Emissão: 16/03/2021 13:45

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 017705 **Inscrição:** 900001600000 **Setor:** 09 **Quadra:** - **Lote:** 16 **Unidade:** - **Seção:** **Face:**

Cobrança: IMUNE - ART. 150 CF 88 **Período:** 9999 **Lei:** **Alteração:** 17/10/2019 **Cadastro:** 20/03/2015 **Valor Venal:** 823846,76

Proprietário

Nome: LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA

CPF/CNPJ: 005.462.782-64 **RG/Inscrição:** 5214164 SPTC/GO

Compromissário e/ou Co-responsável

Nome: LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA

CPF/CNPJ: 005.462.782-64 **RG/Inscrição:** 5214164 SPTC/GO

Endereço do Imóvel

Logradouro: EST - ESTRADA DE ACESSO, null

Bairro: SETOR 09 (SETOR CHACARAS) **CEP:** 78940-000

Loteamento:

Endereço de Correspondência

Logradouro:

Bairro: **CEP:**

Cidade: JARU RO **UF:** RO

Sócios/Compromissários

Nome: FELIPE SOLCIA CORREA **CPF/CNPJ:** 99671131204

Características da Edificação

Área Edificada: 23,00 **Valor Venal:** 94.194,49 **Data de Construção:**

Tipo Edificação: B-Baixo **Área Edif. Total:** 265,74

Características do Terreno

Área do Terreno: 752.218,83 **Valor Venal:** 729.652,27 **Profundidade:** 0,00 **Testada:** 0,00 **Lad. Esquerdo:** 0,00 **Lad. Direito:** 0,00

Zoneamento: Zona Fiscal 08 **Fração Ideal:** 1,00

Característica	Desdobro	Característica	Desdobro	Característica	Desdobro
0001 - CALÇADA	0000 - Não	0002 - CLASSE	0006 - G-Chácaras	0003 - COLETA DE LIXO	0001 - B-Residencial
0004 - CONSERVAÇÃO DE VIAS	0001 - Vias não Pavimentadas	0005 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0000 - Não	0006 - MURO	0000 - Sem
0007 - PAVIMENTO	0000 - Não	0008 - PEDOLOGIA	0004 - D-Firme	0009 - PROTESTO	0000 - Não
0010 - SANEAMENTO	0000 - Não	0011 - SUB-CLASSE	0001 - Edificado	0012 - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	0000 - Não
0013 - TIPO DE TESTADA	0001 - Uma Testada	0014 - TOPOGRAFIA	0004 - H-Regular	0017 - CALÇADA ECOLÓGICA	0001 - Não
0018 - LIXEIRA	0001 - Não	0019 - JARDINS	0001 - Não	0020 - ARBORIZAÇÃO	0001 - Não
0021 - CIP - CONTRIB. ILUMINÇÃO	0001 - Não	0022 - COLETA DE LIXO (2019)	0001 - Domiciliar (Setores 01, 02, 05 e 09)	0015 - ALIQUOTA TERRITORIAL -	0000 - Imóvel Edificado

Características da Edificação

Área Edificada: 242,74 **Valor Venal:** 94.194,49 **Data de Construção:**

Tipo Edificação: B-Baixo **Área Edif. Total:** 265,74


EM BRANCO

5º OFÍCIO
Fls Nº 60
Rubrica

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ÁREAS PARA EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS que entre si celebram as partes.

LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA, brasileira, maior, casada empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 1588105 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF nº 005.462.782-60, e residente e domiciliada na Rua Mato Grosso nº 0870, bairro Setor 02, nesta Cidade e Comarca de Jaru, Estado de Rondonia, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Jaru RO, a Rua Tapajos, 3932, setor 02, na cidade de Jaru Estado de Rondônia, portador da carteira de identidade RG 959128 2ª Via-SSP/GO e do CPF/MF 212.805.841-49,que neste ato e denominado de simplesmente de ARRENDADORA, e de outro lado.

MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF n. 02.494.055/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, S/N, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru RO, CEP 76890-000, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Jaru-RO, a Rua Tapajós, 3932, setor 02, na cidade de Jaru Estado de Rondônia, portador da carteira de identidade RG 959128 2ª Via-SSP/GO e do CPF/MF 212.805.841-49,que neste ato e denominado simplesmente de ARRENDATÁRIA, conforme clausulas e condições abaixo estabelecidas

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato consiste na permissão pela ARRENDADORA, na qualidade de proprietaria do imóvel Denominado "CHÁCARA Nº 16" localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, numa área de 50,00 há, tornando-se viável para extrair as substâncias minerais Cascalho, Argila, e Onalisse pela a ARRENDATÁRIA. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, sob licença nº 000/2015, processo nº 886.187/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS. As atividades de lavra extração deverão ocorrer dentro dos limites das poligonais pertencente ao processo minerario, podendo a ARRENDADORA acompanhar as mudanças de locais (pontos poligonais) onde ocorrerão as extrações.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (Doze) anos. Início em: 20/10/2020, termino em 19/10/2032.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOCULTURAIS DAS EXTRAÇÕES.

Parágrafo segundo: O montante de extração de matéria prima em (depósito), e de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, como também o dano ambiental causado no processo de extração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR. O valor ora ajustado e de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

5º OFÍCIO
Fls Nº
Rubrica

Parágrafo Primeiro: O Pagamento deve ser realizado todo dia 10 de cada mês.

CLAUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE. O presente instrumento se realiza de forma exclusiva para com a ARRENDATÁRIA, sendo vedado aos BENEFICIÁRIOS, todas as formas de permissão, concessão ou outra modalidade qualquer que permita a pesquisa e exploração por parte desta ou de outra empresa, dos recursos minerais, como também no local constante no presente instrumento, salvo com a permissão por escrito da ARRENDADORA, titular dos direitos minerários e/ou conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos no presente instrumento serão ajustados em comum acordo entre as partes, podendo ser firmado se necessário Termo de Aditivos, com finalidade específica, e que serão partes integrantes deste.

CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. As partes ora contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros ou sucessores a darem para sempre bom, firme e valioso o presente contrato, o qual é elaborado em caráter irrevogável e irretratável na ausência de um dos contratantes, seus herdeiros e sucessores não cumprir fielmente com o regimento lavrado perante este contrato.

Parágrafo Único: A ARRENDATÁRIA será responsável por quaisquer danos ambientais por ventura advindo em caso de omissão ou falta de cumprimento dentro da legalidade, ressalvando que serão excluídos exclusivamente os poligonais oriundos dos processos minerários da cláusula primeira, ficando proibida a exploração fora dos portes poligonais.

CLAUSULA NONA DO FORO. – As partes elegem o FORO DA COMARCA DE JARU/RO, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento de contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e combinados, pagos e recebidos, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual valor, teor e forma na presença de dois testemunhas, maiores idôneas e capazes.

Jaru/RO, 29 de Outubro de 2020.

MINERAÇÃO BEIRA RIO FIRPELI EPP
Biramar Rosa de Almeida
CPF/MF 212.806.843-49
ARRENDATÁRIA
Procurador

BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA.
CPF/MF 212.806.843-49
ARRENDADORA
Procurador

Testemunha:

Testemunha:

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

5° BEC
Fls Nº 61
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080 - SETOR 02 - JARU

CNPJ: 04.279.238/0001-59

CERTIDÃO NEGATIVA

DO IMOBILIÁRIO

Cadastro	Inscrição				Exercicio	
017705	900001600000				2021	
Proprietário					CPF/CNPJ	
LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA					005.462.782-64	
Compromissário					CPF/CNPJ	
LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA					005.462.782-64	
Logradouro		Número	Lado	Complemento		
EST - ESTRADA DE ACESSO		S/N				
Bairro		Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade
SETOR 09 (SETOR CHACARAS)		78940-000	09	-	16	-
Loteamento		Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.)	Unidade	Face de Quadra/Seção

Áreas				Valores Venais		
Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imóvel
752.218,83m²	265,74m²	0,00m²	0,00m	R$ 729.652,27	R$ 94.194,49	R$ 823.846,76

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta DAT, deles verifiquei constar que o imóvel acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal até a presente data relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 10:44:38 do dia 09/04/2021

Válida até 08/06/2021

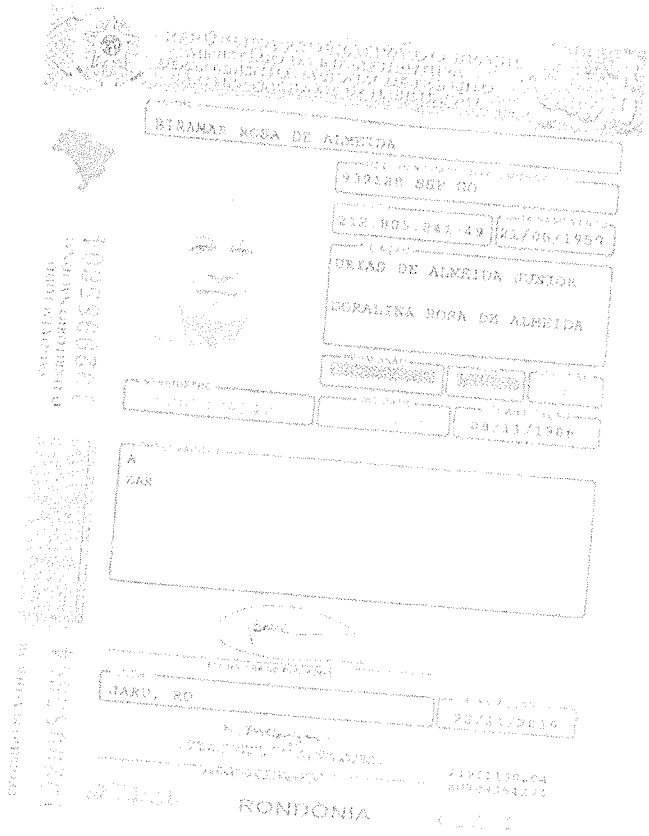
Código de Controle da Certidão/Número F9A8184DA0EEAECE

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 62
Rubrica



EM BRANCO

5° BEC
Fls. Nº 63
Rubrica

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Lorena Alves de Almeida, brasileira, natural de Ji-paraná/RO, Solteira, nascido(a) aos 11/07/1991, empresária, portador(a) do documento de identidade RG n.º 5214164 expedida pela SPTC/GO e do CPF/MF 005.462.782-64, residente e domiciliado(a) a Rua Tapajós, 3932, Setor 02, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000 e **Reginaldo Jose Colombo**, brasileiro, natural de Potirendaba/SP, Casado, sob o regime comunhão parcial de bens, nascido aos 24/04/1951, portador do documento de identidade RG n.º 4.877.488 , expedida pela SSP/SP e do CPF/MF 799.254.998-87, residente e domiciliado a Avenida Tiradentes, 2651, Setor 05, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000. São os únicos componentes da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Areal Beira Rio Ltda EPP**, estabelecida à Rua Beira Rio 2400, bairro Centro, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000 com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de RONDONIA sob o NIRE 11200552235, em sessão de 22/09/2010, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.454.057/0001-96. Resolvem em comum acordo e pelo presente documento, promover a sua SEGUNDA alteração contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), já totalmente integralizado é aumentado para R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (quatros mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, o aumento subscrito é integralizado com recursos provenientes de lucros acumulados no ano de 2011 e passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Capital
Lorena Alves de Almeida	396.000	99,00 %	396.000,00
Reginaldo Jose Colombo	4.000	1,00 %	4.000,00
Total	**400.000**	**100,00%**	**400.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato social primitivo e posteriores alterações ficam consolidados neste instrumento, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Lorena Alves de Almeida, brasileira, natural de Ji-paraná/RO, Solteira, nascido(a) aos 11/07/1991, empresária, portador(a) do documento de identidade RG n.º 5214164 expeaida pela SPTC/GO e do CPF/MF 005.462.782-64, residente e domiciliado(a) a Rua Tapajós, 3932, Setor 02, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000 e **Reginaldo Jose Colombo**, brasile iro, natural de Potirendaba/SP, Casado, sob o regime comunhão parcial de bens, nascido aos 24/04/1951, portador do documento de identidade RG n.º 4.877.488 , expedida pela SSP/SP e do CPF/MF 799.254.998-87, residente e domiciliado a Avenida Tiradentes, 2651, Setor 05, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000. São os únicos componentes da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Areal Beira Rio Ltda EPP**, estabelecida à Rua Beira Rio 2400, bairro Centro, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000 com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de RONDONIA sob o NIRE 11200552235, em sessão de 22/09/2010, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.454.057/0001-96; Resolvem em comum acordo e pelo presente documento, promover a sua consolidação de seu contrato social primitivo e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **Areal Beira Rio Ltda EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Beira Rio 2400, bairro Centro, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será a exploração por conta própria do ramo de:

-Comércio varejista de materiais de construção;

-Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

-Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;

-Extração de argila e beneficiamento associado;

-Extração de saibro e beneficiamento associado;

-Extração e britamento de pedras.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já totalmente integralizado, dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do País é distribuídas entre os sócios, a saber:

5° BEC
Fls Nº 64

Sócio	Quotas	%	Capital
Lorena Alves de Almeida	396.000	99,00 %	396.000,00
Reginaldo Jose Colombo	4.000	1,00 %	4.000,00
Total	**400.000**	**100,00%**	**400.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Abril de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado, o término do exercício social será no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, depois de apurados os resultados, caberá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia **Lorena Alves de Almeida**, isoladamente, com poderes e atribuições de administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da cidade e comarca de Jaru/RO, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios em suas folhas, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaru/RO, 10 de Maio de 2012.

Lorena Alves de Almeida

Reginaldo Jose Colombo

TESTEMUNHAS:

Willian Douglas Nesi de Figueiredo
RG 1055363 SESDC/RO

Antonio Martins de Souza
RG 243112993 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2012 SOB Nº 110397484
Protocolo: 12/018891-0, DE 14/05/2012
Empresa: 11 2 0055223 5
AREAL BEIRA RIO LTDA EPP
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

65

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Lorena Alves de Almeida, brasileira, natural de Ji-paraná/RO, solteira, nascida aos 11/07/1991, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 5214164 expedida pela SPTC/GO e do CPF/MF 005.462.782-64, residente e domiciliada a Rua Tapajós, 3932, Setor 02, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000 e **Reginaldo Jose Colombo**, brasileiro, natural de Potirendaba/SP, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, nascido aos 24/04/1951, portador do documento de identidade RG n.º 4.877.488 , expedida pela SSP/SP e do CPF/MF 799.254.998-87, residente e domiciliado a Avenida Tiradentes, 2651, Setor 05, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000. São os únicos componentes da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Areal Beira Rio Ltda EPP**, estabelecida à Rua Beira Rio, 2400, Bairro Centro, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000 com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11200552235, em sessão de 22/09/2010, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.454.057/0001-96; Resolvem em comum acordo e pelo presente documento, promover a sua terceira alteração contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passará a ser a exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

-Extração e britamento de pedras;
-Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
-Extração de argila e beneficiamento associado;
-Extração de saibro e beneficiamento associado;
-Comércio varejista de materiais de construção;
-Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se neste ato o endereço da sede para Estrada Cascavel, S/N, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade através do presente documento o sócio **Reginaldo Jose Colombo**, possuidor de 4.000 (quatro mil) quotas nominais de R$ 1,00 (um real) cada uma, as quais cede e transfere a sócia remanescente

Lorena Alves de Almeida, em virtude de haver recebido do mesmo, neste ato, em moeda corrente, o valor correspondente às quotas ora cedidas, e declara nada mais ter a reclamar sobre elas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já totalmente integralizado dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócia	Quotas	%	Capital
Lorena Alves de Almeida	400.000	100,00 %	400.000,00
Total	**400.000**	**100,00%**	**400.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: A empresa permanecera na unipessoalidade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prevê parágrafo único do artigo 1033, inciso IV, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições gerais do presente documento

E por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios em suas folhas, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaru/RO, 07 de Fevereiro de 2014.

Lorena Alves de Almeida

Reginaldo Jose Colombo

TESTEMUNHAS:

Jefferson Luiz Przybsz
RG. 29.557.388-0 SSP/SP

Antonio Martins de Souza
RG. 24.311.299-3 SSP/SP

5° BEC
Fls Nº 66
Rubrica

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2014 SOB Nº 110427946
Protocolo: 14/007598-4, DE 12/02/2014
Empresa:11 2 0055223 5
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatonotasjaru@globomail.com
José de Almeida Rocha
TABELIÃO
Selo Digital de Fiscalização - - D8AA32979-B62D5-D8AAG19797-C6981
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo
Reconheço por semelhança as assinaturas de LOREANA ALVES DE ALMEIDA e REGINALDO JOSE COLOMBO. Dou fé. 00 1 F13FFE-03-992066-93.
Jaru-RO, 10 de fevereiro de 2014 - 10:14:10h.
Marcos Antônio dos Santos - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$9,92 Fuju: R$1,95 Selo: R$1,62. Total = R$13,49

Areal Beira Rio Ltda EPP

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Lorena Alves de Almeida, brasileira, natural de Ji-paraná/RO, solteira, nascida aos 11/07/1991, empresária, portadora do documento de identidade RG sob n.º 5214164 expedida pela SPTC/GO e do CPF/MF sob n.º 005.462.782-64, residente e domiciliada a Rua Tapajós, 3932, Setor 02, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000. É a única componente da sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Areal Beira Rio Ltda EPP**, estabelecida à Estrada Cascavel, S/N, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000 com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11200552235, em sessão de 22/09/2010, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.454.057/0001-96, consoante a faculdade prevista em decorrência do disposto no art. 10 da Lei Complementar no 128, de 19 de dezembro de 2008, que acrescenta § 3o ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do disposto no art. 2o da Lei no 12.441, de 11 de julho de 2011, que altera o parágrafo único do art. 1.033 da Lei no 10.406, de 2002. (Código Civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passará a ser a exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

-Extração e britamento de pedras;
-Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
-Extração de argila e beneficiamento associado;
-Extração de saibro e beneficiamento associado;
-Comércio varejista de materiais de construção;
-Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já totalmente integralizado é aumentado para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento subscrito é integralizado

5° BEC
Fls. Nº 67

com recursos provenientes de lucros acumulados no ano de 2013 e passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócia	Quotas	%	Capital
Lorena Alves de Almeida	600.000	100,00 %	600.000,00
Total	**600.000**	**100,00%**	**600.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de **Mineração Beira Rio EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: O acervo desta sociedade, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante Ato Constitutivo por Transformação

Jaru/RO, 13 de Fevereiro de 2014.

Lorena Alves de Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/02/2014 SOB Nº: 11600015008
Protocolo: 14/007652-2, DE 24/02/2014
Empresa: 11 6 0001501 6
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1968 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatonotasjaru@globomail.com
José de Almeida Rocha
TABELIÃO
Selo Digital de Fiscalização: - UBA48524517-C1A9C
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Reconheço por semelhança a assinatura de LORENA ALVES DE ALMEIDA. Dou Fé.
0014/15135-EAAP-790375
Jaru-RO, 28 de fevereiro de 2014 - 15:21:16h.
Valdirene Rodrigues Araújo Corrêa - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$4,91 Fuju: R$0,98 Selo: R$0,81 Total = R$6,70

Mineração Beira Rio EIRELI EPP

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Lorena Alves de Almeida, brasileira, natural de Ji-paraná/RO, solteira, nascida aos 11/07/1991, empresária, portadora do documento de identidade RG sob n.º 5214164 expedida pela SPTC/GO e do CPF/MF sob n.º 005.462.782-64, residente e domiciliada a Rua Tapajós, 3932, Setor 02, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000; Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **Mineração Beira Rio EIRELI EPP** e terá sede e domicilio Estrada Cascavel, S/N, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital será (é) de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será a exploração por conta própria do ramo de:

-Extração e britamento de pedras;
-Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
-Extração de argila e beneficiamento associado;
-Extração de saibro e beneficiamento associado;
-Comércio varejista de materiais de construção;
-Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Abril de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado, o término do exercício social será no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, depois de apurados os resultados, caberá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

5° BEC
Fls Nº 69
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA: A administração será exercida por sua titular, **Lorena Alves de Almeida**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Seu foro será (é) na cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia.

Jaru/RO, 13 de Fevereiro de 2014.

Lorena Alves de Almeida

1° TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1981 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO
Fone: (69) 3521-1942 - e-mail: tabelionatonotasjaru@hotmail.com
José de Almeida Rocha
TABELIÃO
Selo Digital de Fiscalização - CBAAH24613-0051F
Confira validade em www.tjro.jus.br/corregedoria/selo/
Reconheço por semelhança a assinatura de LORENA ALVES DE ALMEIDA. Dou Fé.
0014.YGDGL111V-790557-121
Jaru-RO, 21 de fevereiro de 2014 - 15:21:01h
Valdirene Rodrigues Araujo Correia - Escrevente Autorizada
Emolumentos : R$4,91 Fetju : R$0,98 Selo : R$0,81 Total = R$6,70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2014 SOB Nº: 11600015016
Protocolo: 14/007643-3, DE 24/02/2014

ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL

Mineração Beira Rio EIRELI EPP

5º BEC
Fls Nº 69
Rubrica

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Lorena Alves de Almeida, brasileira, natural de Ji-paraná/RO, solteira, nascida aos 11/07/1991, empresária, portadora do documento de identidade RG sob n.º 5214164 expedida pela SPTC/GO e do CPF/MF sob n.º 005.462.782-64, residente e domiciliada a Rua Tapajós, 3932, Setor 02, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000, Titular Administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Mineração Beira Rio EIRELI EPP**, estabelecida na Estrada Cascavel, S/N, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP: 76890-000, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11600015016, em sessão de 28/02/2014, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.454.057/0001-96; Resolve pelo presente documento, promover a sua PRIMEIRA alteração do ato constitutivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passará a ser a exploração, por conta própria, do ramo comercial de:

-Extração e britamento de pedras;
-Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
-Extração de argila e beneficiamento associado;
-Extração de saibro e beneficiamento associado;
-Comércio varejista de materiais de construção;
-Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

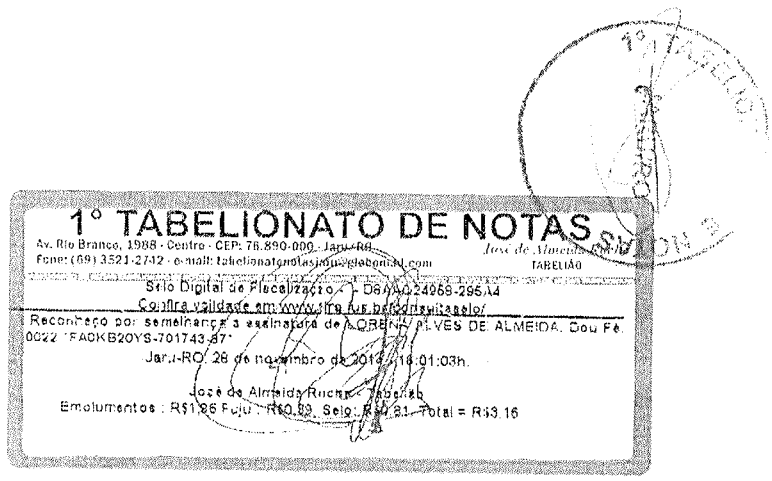
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

Jaru/RO, 28 de Novembro de 2014.

Lorena Alves de Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2014 SOB Nº 110440861
Protocolo: 14/053575-6, DE 03/12/2014
Empresa:11 6 0001501 6
AUTORIZAÇÃO: MINERA NAC EIRELI EPP

ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETARIA-GERAL


1° TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru-RO
Fone: (069) 3521-2742 - e-mail: tabelionatonotasjaru@globomail.com
José de Almeida Ruchel
TABELIÃO
Selo Digital de Fiscalização: DEAM24068-295A4
Confira validade em www.tjro.jus.br/extrajudicial/selo/
Reconheço por semelhança a assinatura de ADRIANA ALVES DE ALMEIDA. Dou Fé.
0022 "FADKB20YS-701743-87"
Jaru-RO, 26 de novembro de 2013 - 16:01:03h.
José de Almeida Ruchel - Tabelião
Emolumentos : R$1,86 Fejú : R$0,69 Selo: R$0,81 Total = R$3,16

Mineração Beira Rio EIRELI EPP

BEC
Fls. Nº 70
Rubrica

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Lorena Alves de Almeida, brasileira, natural de Ji-Paraná/RO, solteira, nascida em 11/07/1991, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 5214164 expedido pela SPTC/GO e CPF/MF n.º 005.462.782-64, residente e domiciliada na Rua Tapajós, 3932, Setor 02, Jaru/RO, CEP 76890-000, Titular Administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Mineração Beira Rio EIRELI EPP**, estabelecida na Estrada Cascavel, S/N, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11600015016, em sessão de 28/02/2014, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.454.057/0001-96; Resolve pelo presente documento, promover a sua **segunda** alteração do ato constitutivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criado neste ato uma filial, estabelecida à Rodovia BR MC 03, 2340, Gleba 02, Lote 439, PA Machadinho, Zona Rural, cidade de Machadinho D'Oeste/RO, CEP 76868-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições gerais do presente documento.

Jaru/RO, 07 de Abril de 2016.

1º TAB. NOTAS ACERDA

Lorena Alves de Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2016 10:57 SOB Nº 11900185774.
PROTOCOLO: 160044030 DE 11/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600033995. NIRE: 11900185774.
MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO GERAL
PORTO VELHO, 11/04/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2016 10:57 SOB Nº 11900185774.
PROTOCOLO: 160044030 DE 11/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600033995. NIRE: 11900185774.
MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO GERAL
PORTO VELHO, 11/04/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Mineração Beira Rio EIRELI EPP

Fls. nº 71
Rubrica

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Lorena Alves de Almeida, brasileira, natural de Ji-Paraná/RO, solteira, nascida em 11/07/1991, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 5214164 expedido pela SPTC/GO e CPF/MF n.º 005.462.782-64, residente e domiciliada na Rua Tapajós, 3932, Setor 02, Jaru/RO, CEP 76890-000, Titular Administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Mineração Beira Rio EIRELI EPP**, estabelecida na Estrada Cascavel, S/N, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11600015016, em sessão de 28/02/2014, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.454.057/0001-96; Resolve pelo presente documento, promover a sua **terceira** alteração do ato constitutivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criado neste ato uma filial, estabelecida à Rua Tapajós, 2372, Liberdade, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições gerais do presente documento.

Jaru/RO, 03 de Outubro de 2016.

Loreha Alves de Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 14:27 SOB Nº 11900187858.
PROTOCOLO: 160357136 DE 03/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602000334. NIRE: 11900187858.
MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/10/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2016 14:27 SOB Nº 11900187858.
PROTOCOLO: 160357136 DE 03/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602000334. NIRE: 11900187858.
MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 03/10/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Mineração Beira Rio EIRELI EPP

5º BEC
Fls Nº 72
Rubrica

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Lorena Alves de Almeida, brasileira, natural de Ji-Paraná/RO, solteira, nascida em 11/07/1991, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 5214164 expedido pela SPTC/GO e CPF/MF n.º 005.462.782-64, residente e domiciliada na Rua Tapajós, 3932, Setor 02, Jaru/RO, CEP 76890-000, Titular Administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Mineração Beira Rio EIRELI EPP**, estabelecida na Estraaa Cascavel, S/N, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11600015016, em sessão de 28/02/2014, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.454.057/0001-96; Resolve pelo presente documento, promover a sua **quarta** alteração do ato constitutivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica extinta neste ato a filial estabelecida na Rua Tapajós, 2372, Liberdade, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, inscrita sob NIRE n.º 11900187858 e CNPJ/MF sob n.º 02.454.057/0003-58.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições gerais do presente documento.

CARTÓRIO 1º TAB. NOTAS

Jaru/RO, 24 de Março de 2017.

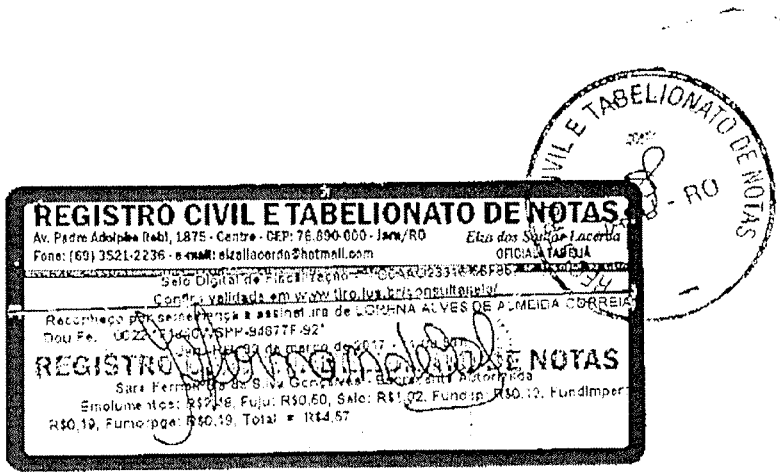
X _____
Lorena Alves de Almeida

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 13:28 SOB Nº 20170063330.
PROTOCOLO: 170063330 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701198920. NIRE: 11900187858.
MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 30/03/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2017 13:28 SOB Nº 20170063330.
PROTOCOLO: 170063330 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701198920. NIRE: 11900187858.
MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 30/03/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls Nº 73

Mineração Beira Rio EIRELI

QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Lorena Alves de Almeida, brasileira, natural de Ji-Paraná/RO, solteira, nascida em 11/07/1991, empresária, portadora do documento de identidade RG n.º 5214164 expedido pela SPTC/GO e CPF/MF n.º 005.462.782-64, residente e domiciliada na Rua Tapajós, 3932, Setor 02, Jaru/RO, CEP 76890-000, Titular Administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **Mineração Beira Rio EIRELI**, estabelecida na Estrada Cascavel, S/N, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11600015016, em sessão de 28/02/2014, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.454.057/0001-96; Resolve pelo presente documento, promover a sua **quinta** alteração do ato constitutivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude ao casamento da titular **Lorena Alves de Almeida** altera-se neste ato seu nome para **Lorena Alves de Almeida Correia**, o estado civil para casada sob o regime de comunhão parcial de bens e documento de identidade para RG n.º 1588105 expedida pela SSDC/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), já totalmente integralizado é aumentado para R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com o aumento totalmente integralizado com saldos provenientes de lucros acumulados dos balanços patrimoniais encerrados, sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do ano de 2018 e R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) do ano de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao término de cada exercício, em 31/12, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EIRELI poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada da titular ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela titular.

Mineração Beira Rio EIRELI

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a ERELI autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições gerais do presente documento.

Jaru/RO, 07 de Abril de 2021.

Lorena Alves de Almeida Correia

5° BEC
Fls N° 74
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00546278264	LORENA ALVES DE ALMEIDA CORREIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2021 21:40 SOB Nº 20210160900.
PROTOCOLO: 210160900 DE 07/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102353792. CNPJ DA SEDE: 024540570001196.
NIRE: 11600015016. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2021.
MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI

JUCER

JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EM BRANCO

Fls Nº 79
Rubrica

PARA USO DA SEDAM

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

SEDAM

REQUERIMENTO

1 – SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE

RENOVAÇÃO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O

3 – DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTO(S) ANEXO(S) N

FOLHAS ANEXAS N.º

2 – CLASSIFICAÇÃO (USO DA SEDAM)

PP ☐ MP ☐ AP ☐

4 – NÚMERO DA LICENÇA ANTERIOR

L.O 140898

PROC.: 1801/03184/2012

5 – DADOS DO REQUERENTE

NOME: **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI-EPP**

CNPJ: **02.454.057/0001-96**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **000000000909203**

PROCESSO DNPM 886.187/2012

LOCAL DA ATIVIDADE: CHACARA CASCAVEL, KM 2,5 ZONA RURAL

TEL 69) **99330-9393** Email: mineração.beira.rio@hotmail.com

LOCALIDADE : **76.890-000 JARU - RONDÔNIA.**

6 – REPRESENTANTES LEGAIS:

NOME: **LORENA ALVES DE ALMEIDA**

CPF **005.462.782-64**

PROPRIETARIO

7 – CONTATO

NOME: **ARNALDO GERALDO MOURA**

ENGENHEIRO DE MINAS

ENGENHEIRO DO TRABLHO

CREA.RO 1142 – D – RO

ENDEREÇO Rua Antonio Lacerda, - Bairro: Industrial

E-mail: Arnaldo.geraldo@bol.com.br - TEL (69) 9360-8000

CIDADE/ESTADO: 76821-038 PORTO VELHO - RONDÔNIA.

8 – DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S).

LAVRA E BENEFICI AMENTO DE ROCHA GNÁISSICA/PEDRA BRITADA E LAVRA DE ARGILA E SAIBRO.

9 – DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-A DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 3 (três), PELO QUE VENHO REQUERER A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM **A LICENÇA DE OPERAÇÃO – (L.O)**

PORTO VELHO-RO, 14 DE MAIO DE 2020

5° BEC
Fls Nº 76
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SEDAM

PARA USO DA SEDAM

REQUERIMENTO

1 – SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE
RENOVAÇÃO
LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O

3 – DOCUMENTAÇÃO
DOCUMENTO(S) ANEXO(S) Nº
FOLHAS ANEXAS Nº

2 – CLASSIFICAÇÃO (USO DA SEDAM)
PP ☐ MP ☐ AP ☐

4 – NÚMERO DA LICENÇA ANTERIOR
L.O 140898
PROC.: 1801/03184/2012

5 – DADOS DO REQUERENTE

NOME: **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI-EPP**
CNPJ: **02.454.057/0001-96**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **000000000909203**
PROCESSO DNPM 886.187/2012
LOCAL DA ATIVIDADE: CHACARA CASCAVEL, KM 2,5 ZONA RURAL
TEL 69) **99330-9393** Email: mineração.beira.rio@hotmail.com
LOCALIDADE : **76.890-000 JARU - RONDÔNIA.**

6 – REPRESENTANTES LEGAIS:
NOME: **LORENA ALVES DE ALMEIDA**
CPF **005.462.782-64**
PROPRIETARIO

7 – CONTATO
NOME: **ARNALDO GERALDO MOURA**
ENGENHEIRO DE MINAS
ENGENHEIRO DO TRABLHO
CREA.RO 1142 – D - RO
ENDEREÇO Rua Antonio Lacerda, - Bairro: Industrial
E-mail: Arnaldo.geraldo@bol.com.br - TEL (69) 9360-8000
CIDADE/ESTADO: 76821-038 PORTO VELHO - RONDÔNIA.

8 – DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S):

LAVRA E BENEFICI AMENTO DE ROCHA GNÁISSICA/PEDRA BRITADA E LAVRA DE ARGILA E SAIBRO.

9 – DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-A DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 3 (três), PELO QUE VENHO REQUERER A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM **A LICENÇA DE OPERAÇÃO – (L.O)**

PORTO VELHO-RO, 14 DE MAIO DE 2020

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Fls Nº 77
Tesouro Nacional

Data e hora da consulta: 29/03/2023 12:29:19
Usuário: 49755609253

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
02454057	MINERACAO BEIRA RIO LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

** Registros incluídos há até 30 dias.*

EM BRANCO

5° DEC
Fls Nº 78
Rubrica

DECLARAÇÃO

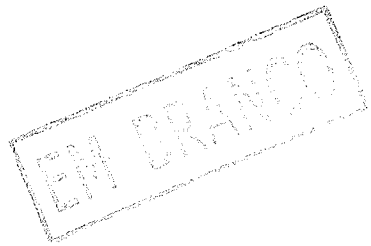
PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99. A empresa MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP, inscrita CNPJ/MF n° 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr° BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Jaru/RO, a Rua Tapajós. 3932, setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, portador da carteira de identidade RG. 939128 2ª Via-SSP/GO e do CPF/MF 212.805.841-49, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() A empresa não emprega nenhum menor.

() A empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Jaru-RO, 28 de março de 2023.

BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA
CPF/MF 212.805.841-49


EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 79
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 80
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, X da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto

Remuneração/compensação de jazida para exploração de material de 1ª categoria, tipo cascalho.

II – Contratado

Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, s/nº, Km 2,5, Setor Chacareiro, Jaru-RO, CEP 76890-000

III – Caracterização da situação que justifica a dispensa de licitação

A necessidade de remuneração/ compensação de jazida para exploração de material de 1ª categoria é devido às atividades executadas pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção na Operação Jaru – implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru, correção de defeito e execução de remanescentes.

Para a composição das camadas de sub-base, topo de aterro e corpo de aterro e em algumas ocasiões, o reforço do subleito, é necessário o emprego de material que apresente determinadas características. As especificações mínimas estão discriminadas no Termo de Referência e foram averiguadas conforme o previsto.

Para a Administração Pública, levando-se em consideração o princípio da economicidade, além das especificações técnicas, há de se levar em conta a distância média de transporte (DMT) utilizada para transportar o material até a frente de serviço. Tendo em vista essas considerações, a análise sobre o custo final deve ser validade em função variáveis "aquisição x transporte".

A aquisição do material será realizada por meio de preço unitário destinado à indenização de jazida por metro cúbico explorado (m^3).

No tocante ao transporte, tem-se que o custo será o produto da distância percorrida pelo custo unitário da metro cubico transportada (m^3.Km).

As variáveis aquisição e transporte possibilitam, portanto, definir qual proposta é mais vantajosa para a Administração Pública. Através dessa ótica, é possível excluir propostas com preços aparentemente vantajosos, mas que se tornam inviáveis em função da distância.

Essa situação pode ser resumida no exemplo a seguir:

Jazida	Custo unitário por quilômetro percorrido **A (m^3)**	Distância percorrida **B (km)**	Custo de transporte **C=AxB (m^3.Km)**	Custo unitário de (material 1ª Categoria) **D**	Custo Total (Indenização de jazida e transporte desse material) **(AxB)+D**
Jazida X	1,52	2	3,04	10	13,04
Jazida Y	1,52	6	9,12	8	17,12
Jazida Z	1,52	10	15,2	0	15,20

O exemplo mostra que a variável "custo de aquisição" não é suficiente para determinar a viabilidade de exploração do material de jazida. Deve-se levar em consideração também as variáveis relativas à distância percorrida para o transporte de material. A "jazida X" no exemplo, apesar de possuir o maior preço, possui menor distância de transporte, o que barateia seu preço final em aproximadamente 23,97% em relação à "Jazida Y" e 14,21% em relação à "jazida Z", cujo custo de aquisição é zero.

IV – Razão da escolha do fornecedor

Face ao exposto, nas proximidades da região onde irão ocorrer os trabalhos da Operação Jaru, foram identificadas 03 jazidas que se enquadram nas especificações para extração de material de 1ª categoria conforme quadro a seguir:

5º BEC
Fls Nº 81
Rubrica

Jazida	Custo de aquisição do material (escavação, carga e transporte por conta do contratante)	Custo de aquisição sendo a escavação, carga e transporte por conta do contratado	Custo de aquisição sendo a escavação e carga por conta do contratado
Caixa de empréstimo (sem necessidade de contratação)	R$ 0,00	Não é o caso	Não é o caso
Mineração Beira Rio EIRELI	R$ 16,00	R$ 21,00	R$ 18,00
Mineradora Marques LTDA	R$ 22,00	Não fornece	Não fornece

Na primeira coluna, o custo de aquisição se refere às despesas para aquisição do material de jazida, sem que o contratado tenha alguma responsabilidade pela escavação, carga ou transporte (ECT).

Na segunda coluna, o custo de aquisição se refere às despesas para aquisição do material de jazida, sendo o contratado responsável pela escavação, carga e transporte (ECT) até o local indicado pela contratante.

Na terceira coluna o custo de aquisição se refere às despesas para aquisição do material de jazida, sendo o contratado responsável pela escavação e carga, sendo o transporte até o local feito pela contratante.

A diversificação em três itens se dá pela experiência desta Unidade nos últimos dois anos, em que por vezes, a escavadeira do contratado se encontrava indisponível, o que atrasava os trabalhos de engenharia na frente de serviço.

A possibilidade dessa unidade de arcar com todas as despesas (coluna 1), seria uma solução, desde que o preço para essa exploração fosse menor do que os outros (coluna 2 e 3). Dessa forma, em caso de indisponibilidade de maquinário do contratante, este Batalhão poderia remanejar seus recursos de forma a não sofrer atrasos nas obras, ou até mesmo contratar uma pequena quantidade desse item para casos emergenciais em que ocorra essa baixa dos equipamentos do contratado.

No caso da coluna 2, a necessidade de que tanto a escavação, carga e transporte sejam de responsabilidade do contratado, permite que os equipamentos e caçambas desta Unidade possam reforçar outras frentes de serviço. Apesar do aumento no valor do preço, é viável financeiramente pois não haverá despesas com maquinários e viaturas, como o consumo de combustíveis, manutenções preventivas e corretivas, menor emprego de

pessoal envolvido além das vantagens de manobra de equipamentos já informada anteriormente.

De forma similar, nos casos em que não for vantajosa a escavação e carga do material de 1ª categoria, esta Unidade realizaria apenas o transporte (coluna 3). Isso ocorre, por exemplo, em momento em que não há disponibilidade de escavadeiras na obra para realizar esse serviço, mas existem caçambas disponíveis para o transporte.

Em resumo, a fim de que haja uma padronização na forma de aquisição desse material, esta Unidade seguirá a seguinte prioridade na contratação:

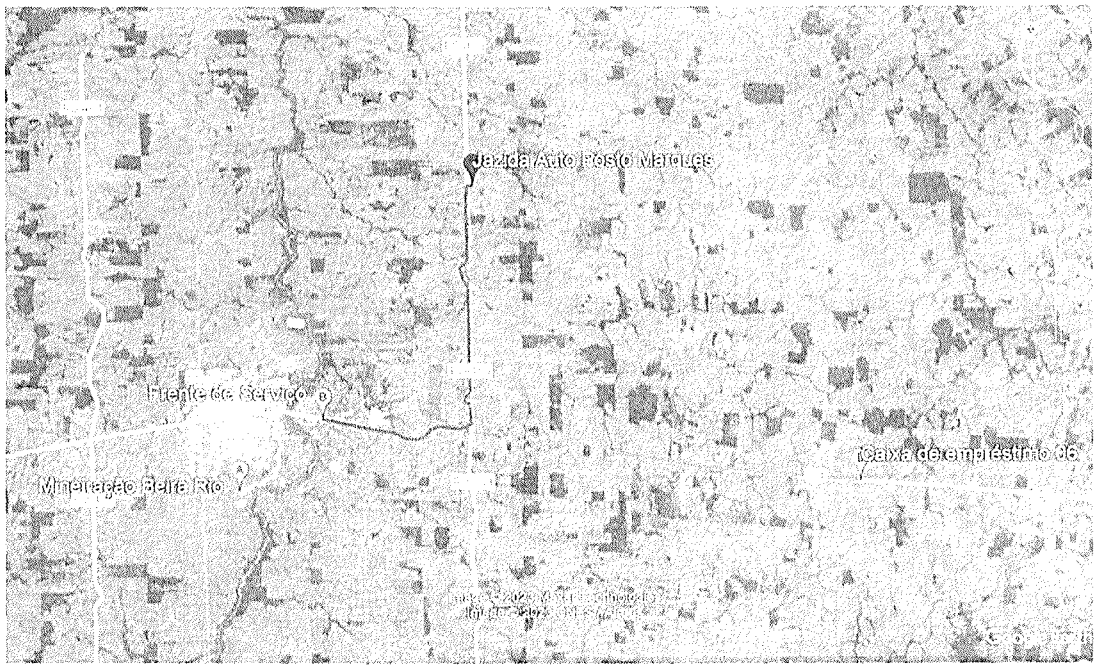
Prioridade	Descrição	Justificativa
1	Escavação, carga e transporte por conta do contratado	Permite empregar os equipamentos que estariam envolvidos na escavação, carga e transporte. Economiza recursos relativo às despesas com pessoal, manutenção e material (combustíveis).
2	Escavação e carga por conta do contratado	Economiza o emprego de escavadeiras, que podem adiantar outros trabalhos em serviços de drenagem, por exemplo.
3	Escavação, carga e transporte por conta do contratado	Permite contornar situações em que o fornecedor se encontra com suas máquinas ou viaturas indisponíveis. Permite manter a impulsão dos trabalhos de engenharia sem que haja atrasos.

No que diz respeito à distância média de transporte (DMT), foram observadas as seguintes informações:

Jazida	DMT (km, trecho pavimentado)	DMT (km, trecho não pavimentado)	TOTAL
Mineração Beira Rio EIRELI	2,0	3,893	5,893 km
Caixa de empréstimo na BR 364	21,5	0,3	21,8 km
Mineradora Marques LTDA	5,79	9,6	15,39 km

S. BEC
Fls. Nº 82

As distâncias podem ser observadas na imagem a seguir:



Portanto, o custo total pode ser assim discriminado para cada uma das jazidas:

Jazida	Custo de transporte (R$/m³.Km) (A)	DMT (km) (B)	Custo de aquisição (R$/m³) (C)	Custo total (R$/m³) (AxB+C)
Mineração Beira Rio EIRELI	1,52	5,893 km	R$ 16,00	R$ 24,95
Caixa de empréstimo	1,52	21,8 km	R$ 00,00	R$ 33,14
Mineradora Marques LTDA	1,52	15,39	R$ 22,00	R$ 45,39

Obs: custos relativos à aquisição e transporte pelo contratante para 1 m³ de material de 1ª categoria.

Jazida	Custo de transporte (R$/m³.Km) (A)	DMT (km) (B)	Custo de aquisição (R$/m³) (C)	Custo total (R$/m³) (AxB+C)
Mineração Beira Rio EIRELI	0,00	5,893 km	R$ 21,00	R$ 21,00
Caixa de empréstimo	0,00	21,8 km	Não fornece	Não fornece
Mineradora Marques LTDA	0,00	15,39	Não fornece	Não fornece

Obs: custos relativos à aquisição, escavação, carga e transporte pelo contratado para 1 m³ de material de 1ª categoria. **O custo do transporte pela distância fica de responsabilidade do contratado.**

Jazida	Custo de transporte (R$/m³.Km) (A)	DMT (km) (B)	Custo de aquisição (R$/m³) (C)	Custo total (R$/m³) (AxB+C)
Mineração Beira Rio EIRELI	1,52	5,893 km	R$ 18,00	R$ 26,96
Caixa de empréstimo	1,52	21,8 km	Não fornece	Não fornece
Mineradora Marques LTDA	1,52	15,39	Não fornece	Não fornece

Obs: custos relativos à aquisição (escavação e carga) pelo contratado para 1 m³ de material de 1ª categoria.

Inicialmente, o custo de transporte deverá ser aferido em T.Km (toneladas vezes quilômetro) com coeficiente calculado de 1,32. Entretanto, esta Administração irá adquirir o material em m³ (metro cúbico), haja vista que esta é a unidade de medida utilizada pelos fornecedores locais, logo o custo em "T x Km" foi adaptado a "m³ x Km". Para a conversão, foi considerada a densidade média do material solto de 1,15 g/cm³.

Sendo assim, o coeficiente de T.Km (toneladas por quilômetro) foi corrigido para m³.Km (metro cúbico vezes quilômetro), considerando o principio de que: 1 tonelada de solo solto das referidas jazidas é equivalente a 0,869 m³ de volume de material solto. Aplicando essa correção de proporcionalidade, foi ajustado o coeficiente para m³.Km no valor de 1,52.

Fls Nº 83

V – Justificativa do preço

A escolha da jazida, portanto, baseou-se no critério da economicidade em função das distâncias e do custo de aquisição, além do volume do atendimento. Dentre as jazidas, aquela que se mostrou mais econômica e com capacidade de atendimento ao volume solicitado foi a Mineração Beira Rio EIRELI.

O Custo de transporte de uma caixa de empréstimo até o local de emprego foi estimado em R$ 33,14 por m^3 de material de aterro explorada. Dessa forma, tendo em vista os preços encontrados, seria inoportuno a aquisição do material na referida distância, se comparado com jazida Mineração Beira Rio EIRELI.

O Custo da Mineração Beira Rio EIRELI, com escavação, carga e transporte por conta do contratado até o local de emprego foi estimado em R$ 21,00 por m^3 de material de aterro explorada, se tornando mais viável economicamente, tendo em vista de que não haverá o custo de transporte pela distância(m^3.Km) para contratação de escavação, carga e transporte. Dessa forma, tendo em vista os preços encontrados, seria oportuno o contrato ser celebrado. Além disto, se o custo da escavação, carga e transporte fosse realizado por este batalhão, o valor seria de R$ 24,95 para este batalhão. Caso o batalhão arcasse com as despesas e emprego de equipamentos, isso impossibilitará a manobra de uma escavadeira e 10 caçambas, dessa UG, para outras frentes de serviço.

Os preços praticados pela Mineradora Marques foram de R$ 22,00/m^3, todavia, o custo de transporte até o local ficaria em R$ 45,39 por m^3 transportado, sendo inviável economicamente. Além disso, o fornecedor não possui escavadeira e caçambas para arcar com a escavação e carga (EC) ou caçambas, para arcar com a escavação, carga e transporte (ECT).

VI – Justificativa do quantitativo de consumo

Os quantitativos de consumo foram estimados por meio do projeto executivo da implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru (Operação Jaru), remanescentes e correção de defeitos, todos, conforme documentos anexos à este processo, resumidos na tabela à seguir:

Total de volume compactado (sem empolamento)	**24.903,31**
Fator de segurança (perdas)	20%
Volume compactado (sem empolamento)	29.883,97
Taxa de empolamento	1,78
Total de volume solto a ser explorado	**53.193,46**
Ajuste ao mercado	**53.200,00**

Porto Velho-RO, 27 de março de 2023.

LEONARDO MATTA MORA– Maj
Chefe da Seção Técnica

Documento assinado digitalmente
HUGO BRITO BATISTA
Data: 27/03/2023 09:30:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HUGO BRITO BATISTA – Cap
Comandante do Destacamento Jaru

5º BEC
Fls Nº 84
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

PROJETO BÁSICO/PLANO DE TRABALHO/TED/DOC DA EMPRESA CONTRATADA


FM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 85
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 04/2023- 5º BEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64043.001998/2023-41- 5º BEC

1. Do objeto da dispensa:

1.1 - Contratação direta para Indenização do Superficiário, empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, s/nº, Km 2,5, Setor Chacareiro, Jaru-RO, CEP 76890-000 em função da área explorada de jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar.

2. Do valor estimado da contratação e características do objeto:

Nr Ord	Descrição do objeto	Und	Quantidade	Preço unitário (R$)
01	Solo laterítico, atendendo as normas do DNIT nº 141/2010-ES (Base estabilizada granulometricamente). A fração que passa na peneira n° 40 deve apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25%, e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deve ser maior que 30%.A porcentagem do material que passa na peneira n° 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira n° 40. Índice Suporte Califórnia –ISC ≥60% para Número N ≤5 X 106, ISC ≥80% para Número N > 5 X 106, e Expansão ≤0,5%, determinados através dos ensaios: 1) ensaio de Compactação - DNER-ME 129/94, na energia do Proctor modificado, indicada no projeto; 2) ensaio de Índice de Suporte Califórnia - DNER-ME 049/94, com a energia do ensaio de compactação. O agregado retido na peneira n° 10 deve ser constituído de partículas duras e resistentes, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, eisento de matéria vegetal ou outra substância prejudicial. Quando submetidos ao ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035/98), não devem apresentar desgaste superior a 55%, admitindo-se valores maiores, no caso de, em utilização anterior, terem apresentado desempenho satisfatório. A	M³	**53.200,00**	21,00

	escavação, carga e transporte será por conta do locador.			
VALOR TOTAL			**R$ 1.117.200,00**	

2.1 A jazida deve possuir área de estacionamento para equipamentos e viaturas, vias terrestres internas em bom estado de conservação e com ligação ao trecho no seguinte: BR 364, Km 423, Jaru/RO, coordenadas 20L, 559233 m E, 8844172 m S, além de possuir **distância média de transporte (DMT) de até 20 km, licenças ambientais e operacionais atualizadas.**

2.2 Não há obrigatoriedade de exclusividade de exploração da jazida. O custo será variável e proporcional ao uso, sendo medido por m³ explorado.

2.3 O 5º Batalhão de Engenharia de Construção coletará amostras da jazida de cascalho no local do terreno a ser locado, ainda durante o processo licitatório, para conferir se o material atende às características citadas na descrição do objeto.

2.4 O horário de trabalho será de segunda a sábado, das 06:00 às 18:00 h, sem intervalo de almoço, devendo haver rodízio de funcionários durante esse período. Domingos e feriados poderão ser acordados o funcionamento do trabalho.

2.5 A medição do volume de material explorado, para determinar o valor da exploração, será quinzenal ou mensal conforme acordo entre as partes. O material será apropriado por meio de medição volumétrica das unidades de transporte e conferido, sempre que possível, por meio de cálculo da relação da densidade e do peso do material.

2.6 Os controles de apropriação deverão ser feitos independentemente por ambas as partes, a fim de viabilizar uma conferência a cada medição.

3. Da justificativa da necessidade da contratação:

3.1 A indenização do superficiário acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente ao cronograma da obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru/RO correção de defeitos e execução de serviços remanescentes, e, consequentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.

3.2 Para atender as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, a Unidade Gestora será regularmente provida com recursos orçamentários do Termo de Execução Descentralizado entre o Comando do Exército e o DNIT, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal.

3.3 Houve a necessidade de superestimar o volume de material de aterro, pois, no levantamento feito pela topografia, não se levou em consideração a materiais rochosos que podem ser encontrados, na execução das escavações na obra. Visto que a região de Jarú-RO existe uma grande presença de materiais rochosos de grande dimensão e topograficamente, não há como fazer esse

levantamento, só em terreno natural desconsiderando qualquer impeditivo que possa ocorrer no decorrer da obra, como foi encontrado em escavações iniciais, onde houve a necessidade de um grande volume de aterro, que não estava previsto. Por tais motivos, o quantitativo de insumo será multiplicado por 1,2vezes (20%), o valor levantado em estudo topográfico para que se tenha um fator de segurança para a aquisição do material.

3.4 Os quantitativos de consumo foram estimados por meio do projeto executivo da implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru (Operação Jaru), remanescentes e correção de defeitos, todos, conforme documentos anexos a este processo, resumidos na tabela à seguir:

Passo 1: Calcular os volumes dos pavimentos que usam material de Aterro. No caso, apenas sub-base e aterros:

CÁLCUL O DO VOLUME DE MATERIAL DE ATERRO			
Serviço	**Camada do pavimento**	**Vol m³**	**Toneladas**
Pista direita 2	Sub-base - Material de jazida	1.936,17	3.581,92
Pista esquerda 2	Sub-base - Material de jazida	1.985,19	3.672,59
Pista esquerda 1	Sub-base - Material de jazida	1.143,66	2.115,77
Duplicação	Sub-base - Material de jazida	656,50	1.214,53
Duplicação	Corpo de aterro	10.539,34	13.195,25
Alças de Retorno	Sub-base - Material de jazida	225,36	416,92
Total		16.486,23	24.196,99

	Vol total	**Massa total**
Sub-base	5.946,89	11.001,74
Total de aterros	10.539,34	13.195,25
Total	16.486,23	24.196,99

Passo 2: Calcular o volume de aterro na mistura de sub-base. Aplica-se o traço de 85% em massa à massa da mistura de sub-base (11.001,74) e multiplica-se pela densidade do material de aterro (1.252 g/cm³):

Sub-base	**Massa**	**Vol**
85% Mat Aterro	9.351,48	11.708,05

Passo 3: somar os 85% de material de aterro, pertencentes à sub-base, à Nec de aterros:

Vol de material de aterro presente na sub-base	11.708,05
Vol de aterros	13.195,25
Total	**24.903,31**

Passo 4: incluir o fator de segurança e taxas de empolamento:

Total de volume compactado (sem empolamento)	**24.903,31**
Fator de segurança (perdas)	20%
Volume compactado (sem empolamento)	29.883,97
Taxa de empolamento	1,78
Total de volume solto a ser explorado	**53.193,46**
Ajuste ao mercado	**53.200,00**

Dados utilizados para a confecção do cálculo:

Densidade Mistura Sub-base	1,85 g/cm³
Densidade do material de aterro	1,252 g/cm³
Traço da sub-base	15% de brita 1
	85% de material de aterro

4. Da Caracterização de Dispensa de licitação:

4.1 A dispensa de licitação está fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, neste caso deriva da necessidade de aquisição direta de material, a fim de suprir as necessidades do 5º BEC.

5. Da Justificativa do preço (Inciso III, Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93):

5.1 A administração norteou a contratação deste procedimento administrativo com o critério da proposta mais vantajosa visando os princípios da isonomia e economicidade, salientando que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado.

6. Da razão da escolha da contratante (Inciso II, Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93):

6.1 O enquadramento da situação especificada em dispensa de licitação prevista no inciso X do Art. 24 Lei nº 8.666/93, busca atender a contratação da empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, cujo valor para o objeto da dispensa de licitação, está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA constante deste processo.

5º BEC
Fls Nº 87
Rubrica

7. Do reconhecimento da dispensa de licitação:

7.1 Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 12/2021, referente à Contratação da empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96.

8. Da motivação da dispensa de licitação (Inciso IV, Art. 50 da Lei 9.784/99):

8.1 Esta dispensa de licitação é motivada pela necessidade da Exploração de material de 1° categoria, tipo cascalho destinados a atender à confecção da sub-base, aterros e eventuais reforços do subleito dos pavimentos previstos na obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru-RO, correção de defeitos e execução de serviços remanescentes.

9. **Das condições de pagamento:**

9.1 A contratação será paga pelo preço do metro cúbico extraído, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal.

9.2 Será efetuado pagamento total da nota fiscal apresentada.

9.3 O pagamento será creditado em nome da(s) contratado(s) mediante ordem bancária em conta corrente por ela(s) indicada(s).

9.4 A Nota Fiscal / fatura correspondente deverá ser entregue, pela contratada, a este contratante no local da entrega do material, que somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/fatura para pagamento, quando cumpridas, pelo contratante todas as condições pactuadas.

9.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da contratada, por meio de consulta "on-line" feita por este contratante ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (**RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS** e **INSS**), devidamente atualizada.

10. Da origem dos recursos orçamentários:

10.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160348

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.786.30067xa3.0011

Elemento de Despesa: 449030

PI: MT00788

Ptres: 182892

11. Do local de entrega do material:

11.1 O 5º Batalhão de Engenharia de Construção, irá transportar do local da jazida, conforme a localização descrita na justificativa técnica anexa a este processo.

12. Do prazo de entrega do material:

12.1 A jazida deverá estar disponível no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço entregue pelo 5° BEC.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 Da Contratada

13.1.1 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei.

13.1.2 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2 Da Contratante:

13.2.1 Efetuar a Contratada o pagamento do Objeto, nas condições estabelecidas por este instrumento e, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas vigente.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2023.

LEONARDO MATTA MORA– Maj
Chefe da Seção Técnica

Documento assinado digitalmente
HUGO BRITO BATISTA
Data: 27/03/2023 09:36:35 -0600
Verifique em https://validar.iti.gov.br

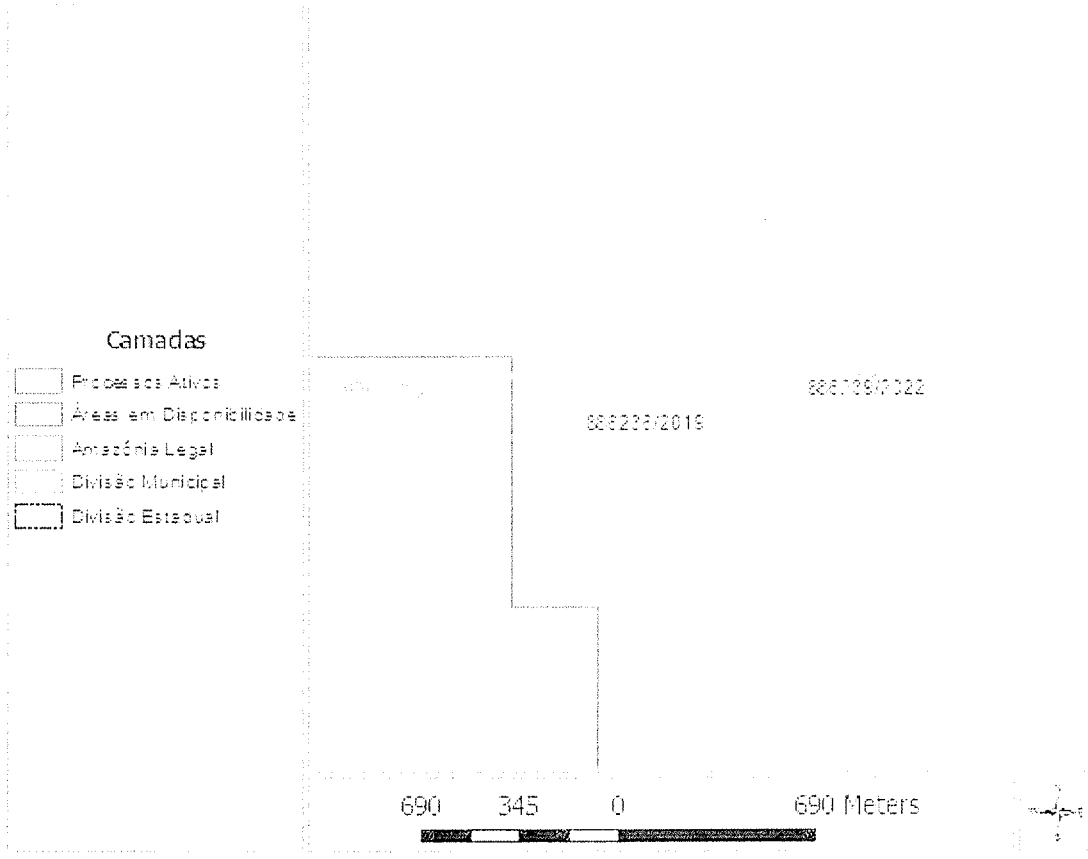
HUGO BRITO BATISTA – Cap
Comandante do Destacamento Jaru

5° BEC
Fls Nº 98
Rubrica

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Processo: 886.239/2022

Representação gráfica:



Polígonais:

Área (ha):	2	DATUM:	SIRGAS2000
Cota mínima (m):	0	Cota máxima (m):	0
Latitude do ponto de amarração:	-10°26'19"671	Longitude do ponto de amarração:	-62°2'51"512
Descrição do ponto de amarração:	Ponto de amarração	Comprimento do vetor de amarração (m):	0,00
Ângulo do vetor de amarração:	00°00'00"000	Rumo do vetor de amarração:	N

Vértices:

Latitude	Longitude
-10°26'19"671	-62°2'51"512
-10°26'22"551	-62°2'51"512
-10°26'22"551	-62°2'51"807
-10°26'23"223	-62°2'51"807
-10°26'23"223	-62°2'52"391
-10°26'24"163	-62°2'52"391
-10°26'24"163	-62°2'55"075
-10°26'23"659	-62°2'55"075

-10°26'23"659	-62°21'55"518
-10°26'23"032	-62°21'55"518
-10°26'23"032	-62°21'56"053
-10°26'22"473	-62°21'56"053
-10°26'22"473	-62°21'56"638
-10°26'21"840	-62°21'56"638
-10°26'21"840	-62°21'56"976
-10°26'20"585	-62°21'56"976
-10°26'20"585	-62°22'34"127
-10°26'20"568	-62°22'34"127
-10°26'20"568	-62°21'56"005
-10°26'19"991	-62°21'56"005
-10°26'19"991	-62°21'55"411
-10°26'19"671	-62°21'55"411
-10°26'19"671	-62°21'51"512

ID: CDA060/1-7176-47D1-84D8-C3E583BC5045

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

5º BEC
Fls Nº 89
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

RISCO 01 – Indisponibilidade Orçamentária		
Probalidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de aquisição dos bens (solo para aterros), os quais acarretariam prejuízos: ao interesse público (sociedade), a Administração (5º BEC) e aos órgãos convenentes.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	A Administração deverá no Planejamento Estratégico contemplar a(s) possível(is) rubrica(s) orçamentária(s) que poderão ser descentralizadas em prol da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Intermediar junto ao Chefe da 4ª Seção o eventual Pedido Eletrônico de Crédito (PEC), a fim de atender o mais breve possível com recursos a referida demanda.	Equipe de Planejamento da Contratação e a 4ª Seção

RISCO 02 – Especificação Insuficiente para a Aquisição dos Bens		
Probalidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	As aquisições poderão não abranger todas as necessidades institucionais.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Revisão da especificação do(s) bem(ns) objeto do Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.	Setor Requisitante (Sec Tec) Equipe de Planejamento da Contratação e SALC
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**

1.	Analisar o grau de insuficiência do Termo de Referência, e, sucessivamente, decidir quanto a vantajosidade de uma possível rescisão contratual e de repetição do certame licitatório sanado os óbices.	Setor Requisitante (Sec Tec) Equipe de Planejamento da Contratação e SALC

RISCO 03 – Atraso na Conclusão da Licitação			
Probalidade:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto

Id	Dano	
1.	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos: ao cronograma de execução da obra.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	O Setor Requisitante deverá atentar para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; bem como as eventuais alterações que afetarem a substância (formulação) das propostas de preços deverão ser realizadas mediante a reabertura do prazo inicial correspondente. Ainda, outro fator que poderá enquadrar-se ao episódio será a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) interessado(s).	Setor Requisitante (Sec Tec/4ª Seção) Equipe de Planejamento da Contratação e SALC
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Adiamento da abertura da licitação pela SALC, a fim de evitar possíveis infringências ao Princípio Constitucional da Isonomia e aos Princípios Básicos citados no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93; bem como evitar a eventual possibilidade de impetração de Mandado de Segurança (MS), devido a alguma desatenção em responder ao(s) questionamento(s) no prazo estipulado conforme a legislação vigente. Quanto a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) no certame poderá ser evitado, caso não seja excessiva a decisão tomada pelo Pregoeiro(a) conforme o caso, ou ainda, a documentação de habilitação não seja demasiadamente excessiva para declará-lo vencedor do certame, portanto, tais condições poderão ser revisados no edital antes da fase externa (divulgação no D.O.U.).	Pregoeiro(a) designado(a), SALC e Setor Requisitante (Sec Tec)

RISCO 04 – Recursos Administrativos Procedentes

5° BEC
Fls Nº 90
Rubrica

Probalidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(x) Médio	() Alto
Id	Dano		
1.	Atraso na contratação do objeto da licitação, devido a aceitação ao recurso impetrado por algum licitante participante, por ocasião de habilitação indevida daquele declarado vencedor do certame, ou ainda, da aceitação da proposta em desacordo com as condições editalícias. Fato este, que poderá culminar com a licitação "fracassada" ou na hipótese de desclassificação e/ou inabilitação perdurar um prazo mais extenso para adjudicação/homologação ocasionado pela convocação de licitante(s) subsequente(s) quando houver.		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Analisar com cautela o(s) pedido(s) de intenção de recurso, a(s) proposta(s) de preços e documentação de habilitação exigidas no Edital, a fim de reduzir os riscos.		Pregoeiro(a) designado(a), Ordenador de Despesas e Setor Requisitante (1ª Cia E Cnst) (quando for o caso)
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	O Pregoeiro(a) envidará esforços de sua competência para lograr êxito na contratação senão repassará ao Ordenador de Despesas possíveis estratégias paralelas.		Pregoeiro(a) designado(a), Ordenador de Despesas e Setor Requisitante (1ª Cia E Cnst) (quando for o caso)

RISCO 05 – Fiscalização de Contrato Ineficiente			
Probalidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Id	Dano		
1.	Fiscalização de contrato ineficiente, devido a designação por parte da Administração de servidor militar ou civil diferente daqueles citados no subitem 3.12.5, cujo conhecimento acerca do objeto da licitação seja mínimo e tal inexperiência comprometa o apontamento de correções no Livro Registro do Contrato, que, porventura, venham divergir do que foi firmado no Termo de Contrato.		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1.	Designar servidor militar ou civil devidamente qualificado para a função de Fiscal de Contrato.		Ordenador de Despesas e Fiscal de Contrato designado
Id	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1.	O Fiscal de Contrato no uso de suas atribuições deverá anotar em registro próprio quaisquer divergências quanto à execução do Termo de Contrato, e, sucessivamente, notificar a Contratada para eventuais correções. Em ato contínuo o Ordenador de Despesas deverá ser comunicado.		Fiscal de Contrato designado

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			RISCO 03
	MÉDIA			
	BAIXA		RISCO 02 RISCO 04	RISCO 01 RISCO 05
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE /IMPACTO			

Porto Velho-RO, 27 de março de 2023.

LEONARDO MATTA MORA – Maj
Chefe da Seção Técnica

Documento assinado digitalmente
HUGO BRITO BATISTA
Data: 27/03/2023 09:36:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HUGO BRITO BATISTA – Cap
Comandante do Destacamento Jaru

5° BEC
Fls Nº 91
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

NUP: 64043.001998/2023-41

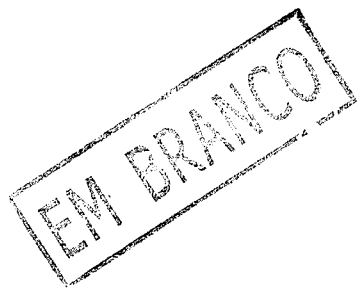
Analisando a necessidade a mim apresentada, por meio do PROJETO BÁSICO elaborado pelo Comandante do Dest Jarú do 5º BEC, fundamentando a contratação do serviço requisitado e considerando que esta Organização Militar (OM) necessita contratar o serviço descrito no item 1.1 do Projeto Básico referente à obra de implantação das ruas laterais na travessia do Rio Jaru/RO (remanescente e correção de defeitos), localizada no município de Jaru/RO, mediante Plano de Trabalho nº 25.001.20.20.02.37.01 e Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 656/2020, celebrados entre o Exército Brasileiro e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

As exigências e especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com base no fulcro do inciso II, do artigo 8º do Decreto 3.555/00 e inciso II, do artigo 09, do Decreto 5.450, de 31Mai05. Em decorrência dos motivos acima expostos, **resolvo:**

Concordar e aprovar as condições estabelecidas no Projeto Básico, conforme estabelece a legislação em vigor.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES- Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC


EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 93
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 5° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	
Setor Requisitante: Destacamento Jarú do 5º BEC	
Responsável pela Demanda: **2° Ten BRUNO** ALEXANDRE SILVEIRA DE **GALVÃO**	**Telefone**: (69) 3224-1149
E-mail: engenhariajaru@outlook.com	

1. OBJETO DA DEMANDA

Contratação direta para Indenização do Superficiário, empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, s/nº, Km 2,5, Setor Chacareiro, Jaru-RO, CEP 76890-000 em função da área explorada de jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar atendendo ao Plano de Trabalho.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A indenização do superficiário acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente ao cronograma da obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru/RO correção de defeitos e execução de serviços remanescentes, e, consequentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.

Para atender as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, a Unidade Gestora será regularmente provida com recursos orçamentários do Termo de Execução Descentralizado entre o Comando do Exército e o DNIT, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal.

Os quantitativos de consumo foram estimados por meio do projeto executivo da implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru (Operação Jaru), remanescentes e correção de defeitos, todos, conforme documentos anexos a este processo, resumidos na tabela à seguir:

Total de volume compactado (sem empolamento)	**24.903,31**
Fator de segurança (perdas)	20%
Volume compactado (sem empolamento)	29.883,97
Taxa de empolamento	1,78
Total de volume solto a ser explorado	**53.193,46**
Ajuste ao mercado	**53.200,00**

Porto Velho-RO, 27 de março de 2023.

BRUNO A. S. DE GALVÃO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 2173 D/RO

BRUNO ALEXANDRE SILVEIRA DE **GALVÃO**– 2° Ten
Responsável pela Formalização da Demanda

3. APROVAÇÃO DA NECESSIDADE

a. Ante o exposto, com base das informações até aqui apresentadas pelo chefe da Seção Técnica do 5º BEC, aprovo a contratação e autorizo a continuidade do Processo Administrativo.

b. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

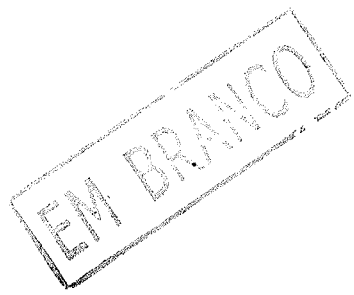
Porto Velho-RO, 27 de março de 2023.

RENATO **COARY** DE IRACEMA GOMES- **Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 5º BEC

5º BEC
Fls Nº 94
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

TERMO RECONECIMENTO DA DISPENSA/RATIFICAÇÃO


EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 95
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

TERMO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 04/2023- 5º BEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64043.002941/2023-69- 5º BEC

ATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Do objeto da dispensa:

1.1 - Locação de imóvel denominado Chácara n° 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação n° 03/2021-5°BEC, objeto da matrícula n° 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO, para fins de exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, sob licença n° 006/2013, processo n° 886.187/2012 e a Indenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico, para Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, s/nº, Km 2,5, Setor Chacareiro, Jaru-RO, CEP 76890-000 em função da área explorada de jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar atendendo ao Plano de Trabalho.

2. Do valor estimado da contratação:

Nr Ord	Descrição do objeto	Und	Quantidade Estimada	Preço unitário (R$)
01	Locação de imóvel denominado Chácara n° 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação n° 03/2021-5°BEC, objeto da matrícula n° 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO,	Mês	12	1,00
02	Indenização devido à exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, sob licença n° 006/2013, processo n° 886.187/2012 e a Indenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico.	M³	53.200	21,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA DISPENSA			R$ 1.117.212,00	

EM BRANCO

5º BEC Fls. nº 96 Rubrica

3. Da justificativa da necessidade da contratação:

3.1. A locação/indenização acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente aos cronogramas das obras, e, consequentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.

3.2 A jazida deve possuir área de estacionamento para equipamentos e viaturas, vias terrestres internas em bom estado de conservação e com ligação ao Destacamento no seguinte endereço: Rua Tapajós, 3932, setor 02, Jaru/RO, coordenadas: 10°26'52.77"S 62°28'10.32"O, além de possuir distância média de transporte (DMT) de até 20 km, licenças ambientais e operacionais atualizadas.

3.3 Não há obrigatoriedade de exclusividade de exploração da jazida. O custo será variável e proporcional ao uso, sendo medido por m³ explorado.

3.4 O 5º Batalhão de Engenharia de Construção coletará amostras da jazida de cascalho no local do terreno a ser locado, ainda durante o processo licitatório, para conferir se o material atende às características citadas na descrição do objeto.

3.5 A escavação, carga e transporte serão por conta da Mineração Beira Rio EIRELI EPP.

3.6 O horário de trabalho será de segunda a sábado, das 06:00 às 18:00 h, sem intervalo de almoço, devendo haver rodízio de funcionários durante esse período. Domingos e feriados poderão ser acordados o funcionamento do trabalho.

3.7 A medição do volume de material explorado, para determinar o valor da locação, mensal conforme acordo entre as partes. O material será apropriado por meio de medição volumétrica das unidades de transporte e conferido, sempre que possível, por meio de cálculo da relação da densidade e do peso do material.

3.8 Os controles de apropriação deverão ser feitos independentemente por ambas as partes, a fim de viabilizar uma conferência a cada medição.

3.9 As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido a aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do 5º BEC .

3.10 E as aquisições ocorrerão de acordo com as necessidades desta Organização Militar. Portanto, para que não haja estoques desnecessários.

4. Da Caracterização de Dispensa de licitação:

4.1 A dispensa de licitação está fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº **64043.002941/2023-69**, a dispensa de licitação neste caso deriva da necessidade de aquisição direta de material, a fim de suprir as necessidades do 5º BEC.

5. Da Justificativa do preço (Inciso III, Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93):

EM BRANCO

97

Rubrica

5.1 A administração norteou a contratação deste procedimento administrativo com o critério da proposta mais vantajosa visando os princípios da isonomia e economicidade, salientando que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado.

6. Da razão da escolha da contratante (Inciso II, Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93):

6.1 O enquadramento da situação especificada em dispensa de licitação prevista no inciso X do Art. 24 Lei nº 8.666/93, busca atender a contratação da empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, cujo valor para o objeto da dispensa de licitação, está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA constante deste processo.

7. Do reconhecimento da dispensa de licitação:

7.1 Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº **64043.002941/2023-69**, referente à Contratação da empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96.

8. Da motivação da dispensa de licitação (Inciso IV, Art. 50 da Lei 9.784/99):

8.1 Esta dispensa de licitação é motivada pelo fato da necessidade da locação do imóvel e exploração de material de 1° categoria, tipo cascalho destinados a atender as necessidades das obras conveniadas a cargo deste Batalhão.

9. Das condições de pagamento:

9.1 A contratação será paga pelo preço do metro cubico extraído, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do recibo de extração.
9.2 Seremos efetuados pagamento total do recibo apresentado.

9.3 O pagamento será creditado em nome da(s) contratado(s) mediante ordem bancária em conta corrente por ela(s) indicada(s).

9.4 O recibo correspondente deverá ser entregue, pela contratada, a este contratante no local da entrega do material, que somente atestará e liberará o rereferido recibo para pagamento, quando cumpridas, pelo contratante todas as condições pactuadas.

9.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da contratada, por meio de consulta "on-line" feita por este contratante ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (**RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS** e **INSS**), devidamente atualizada.

9. Da origem dos recursos orçamentários:

9.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160348

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.786.30067xa3.0011

Elemento de Despesa: 449039

PI: MT00788

Ptres: 182892

10. Do local de entrega do material:

EM BRANCO

5º BEC Fls Nº 98 Rubrica

10.1 A Mineração Beira Rio EIRELI EPP, irá realizar a extração no local da jazida e transportará o material, conforme localização descrita na justificativa técnica anexa a este processo.

10.2 Do prazo de entrega do material:

10.3 A área locada/jazida deverá estar disponível no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço entregue pelo 5º BEC.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 Da Contratada

12.1.1 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei.

12.1.2 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2 **Da Contratante:**

12.2.1 Efetuar a Contratada o pagamento do Objeto, nas condições estabelecidas por este instrumento e, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas vigente.

13. Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho-RO,____de_____ de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

A fim de atender ao que prescreve os Art. 24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e 5° das IG 12-2 – Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exercito (Portaria Ministerial Nr 305, de 24 Mai 95, publicada no DOU, de 26 Mai 95), ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 5° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, exarada no Processo de Dispensa de Licitação Nr 04/2023- 5° BEC.

a. **Objeto,** Locação de imóvel denominado Chácara n° 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação n° 03/2021-5°BEC, objeto da matrícula n° 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO, para fins de exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local para Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, em função da área explorada de jazida.
b. **OM interessada,** UASG 160348 - 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

Publique-se em Boletim Interno da OM e na Imprensa Oficial.

Manaus – AM, _____ de _____ de 2023.

General-de-Brigada IVAN ALEXANDRE CORREA SILVA
Comandante do 2° Grupamento de Engenharia

EM BRANCO

Fls: 900

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	
Setor Requisitante: Destacamento Jarú do 5º BEC	
Responsável pela Demanda: **2º Ten BRUNO** ALEXANDRE SILVEIRA DE **GALVÃO**	**Telefone**: (69) 3224-1149
E-mail: engenhariajaru@outlook.com	

1. OBJETO DA DEMANDA

Contratação direta para Indenização do Superficiário, empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, s/nº, Km 2,5, Setor Chacareiro, Jaru-RO, CEP 76890-000 em função da área explorada de jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar atendendo ao Plano de Trabalho.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A indenização do superficiário acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente ao cronograma da obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru/RO correção de defeitos e execução de serviços remanescentes, e, consequentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.

Para atender as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, a Unidade Gestora será regularmente provida com recursos orçamentários do Termo de Execução Descentralizado entre o Comando do Exército e o DNIT, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal.

Os quantitativos de consumo foram estimados por meio do projeto executivo da implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru (Operação Jaru), remanescentes e correção de defeitos, todos, conforme documentos anexos a este processo, resumidos na tabela à seguir:

Total de volume compactado (sem empolamento)	**24.903,31**
Fator de segurança (perdas)	20%
Volume compactado (sem empolamento)	29.883,97
Taxa de empolamento	1,78
Total de volume solto a ser explorado	**53.193,46**
Ajuste ao mercado	**53.200,00**

Porto Velho-RO, 27 de março de 2023.

BRUNO A. S. DE GALVÃO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 2173 D/RO

BRUNO ALEXANDRE SILVEIRA DE **GALVÃO**– 2° Ten
Responsável pela Formalização da Demanda

3. APROVAÇÃO DA NECESSIDADE

a. Ante o exposto, com base das informações até aqui apresentadas pelo chefe da Seção Técnica do 5º BEC, aprovo a contratação e autorizo a continuidade do Processo Administrativo.

b. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

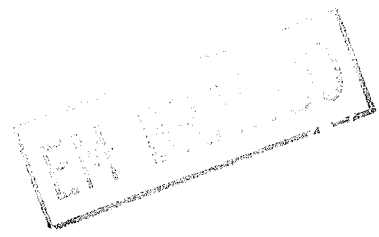
Porto Velho-RO, 27 de março de 2023.

RENATO **COARY** DE IRACEMA GOMES- **Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 5º BEC

5º BEC
Fls Nº 107
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



5º BEC
Fls Nº 102
Rubrica

Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../2023

TERMO DE CONTRATO Nº...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), Órgão do Ministério da Defesa/Comando do Exército, com sede na Avenida Rogério Weber, 01, Vila Militar, Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ sob o nº **07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Tenente Coronel, **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP,** inscrita CNPJ/MF nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Srº **BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Jaru/RO, a Rua Tapajós. 3932, setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, portador da carteira de identidade RG. 939128 2ª Via-SSP/GO e do CPF/MF 212.805.841-49, denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº **64043.002941/2023-69**, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 04/2023, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato, formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, tem como objeto a locação de imóvel denominado Chácara nº 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponivel para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação nº 03/2021-5ºBEC, objeto da matrícula nº 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO, para fins de exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, sob licença nº 006/2013, processo nº 886.187/2012 e a Idenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de(.....) meses/anos, com início na data de(.....) e encerramento em(.....), podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e no prazo limitado pela autorização concedida pela Agência Nacional de Mineração.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. A prorrogação do contrato, se necessária, por exemplo, nas hipóteses do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade dos valores com o de mercado.

2.5. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R$ 12 (doze reais) anual, pelo perído em que durar este contrato;
3.2. A indenização será de R$ 21,00 (vinte e um reais) por metro cúbico extaído, podendo chegar à extração máxima estimada de 53.200 m³ metros cúbicos, perfazendo um total de R$ 1.117.200,00 (um milhão cento e dezesete mil e duzentos reais);
3.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 1.117.212,00 (um milhão cento e dezessete mil e duzentos e doze reais).
3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 104
Rubrica

orçamentária própria (DNIT), prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO.
TED - 656/2020.

EME									
2	0	E	M	E	0	2	1	0	0

SIAFI					ANO			
					2	0	2	0

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DAS RUAS LATERAIS NA TRAVESSIA URBANA DE JARU/RO, NA BR-364/RO, SEGMENTO ENTRE OS KM 421,4 E KM 423,3, EXTENSÃO DE 1,9 KM DE CADA LADO DA RODOVIA (TOTAL DE 3,8 KM DE RUAS LATERAIS) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NO SEGMENTO ENTRE OS KM 423,4 E KM 427,0, EXTENSÃO DE 3,6 KM.

Gestão/Unidade: TESOURO NACIONAL

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 26.786.30067xa3.0011

Elemento de Despesa: 39

PI: MT00788

PTres: 182892

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do recibo locatício.

5.2 O pagamento da idenização por métro cúbico extraido será mediante a apresentação de recibos, pago mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente conforme medição realizada.

5.3 O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

5.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", por servidores competentes da Contratante e da Contratada, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

EM BRANCO

S. B E C
Fls Nº 105
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na no Projeto Basico.

7.2 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de contratação direta.

7.3 Manter as condições referentes às exigências ambientais de extração, tais como consta nas obrigações das licenças ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:
b.1. Moratória de 0,1% (zero virgula um) mensal da locação;
por dia de atraso, injustificado, sobre o valor
c. Compensatória de 0,1% (zero virgula um) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (nome do órgão ou entidade pública), pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

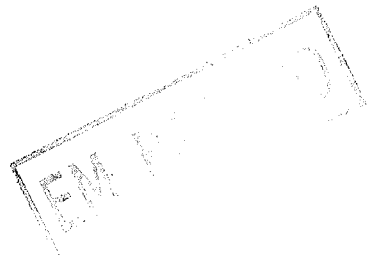
8.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

8.4 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.5 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.4 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1,00%. (um por cento) do valor da contratação, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.7 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 107
Rubrica

diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.9 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.10 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.11 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.12 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.13 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1É vedado à CONTRATADA:

10.2Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

11.1 O Contratado deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010.
11.2 O Contratado deverá manter as licenças de instalações, operações e ambientais sempre vigentes.
11.3 O Contratado deverá cumprir com as especificações constantes do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentados junto a SEDAM e exercer a atividade de acordo com especificado na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Rondônia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

EM BRANCO

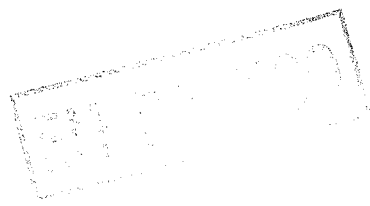
6º BEC
Fls Nº 108
Rubrica

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



5º BEC
Fls Nº 109
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

LISTA DE VERIFICAÇÃO CJU

EM BRANCO

110

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Obs.1: Na coluna "ESTADO" preencher apenas com as letras "S", "N", "N.A.", sendo:
S – SIM
N – NÃO
N.A.– NÃO SE APLICA

Obs.2: Na utilização da presente lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução.

Obs. 3: O agente que vier a utilizar esta lista deverá remover as seções que não se aplicarem ao caso.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).	ESTADO S / N / N.A.
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite. OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009: empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.	S
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	N.A

EM BRANCO

29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)	S
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.	S
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta. OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.	S

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 112
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

OFÍCIO PARA CJUO/RO

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 173
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

OFÍCIO Nº 11 – SALC/5º BEC

Porto Velho, RO, 29 de março de 2023.

URGENTÍSSIMO

Ao Senhor
REGIS PARISI LEGRAMANTI
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia
cjuro.digital@agu.gov.br

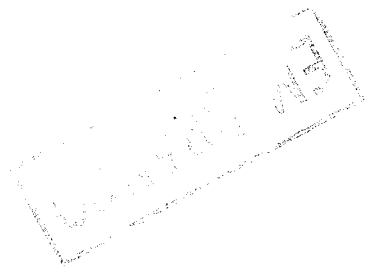
Assunto: **Análise Jurídica**

NUP/Processo nº 64043.002941/2023-69

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o artigo 38 da Lei n. 8.666/93 c/c artigo 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto/Objeto: **Aquisição de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas para veículos / máquinas e equipamentos de Engenharia do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.**	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:	
	AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.
	SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
	SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
	SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS - São aqueles que têm como escopo a obtenção de serviços/atividades específicos/as em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.
	CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.
DATA LIMITE: 12/04/2023	
E-mail: salc5bec@gmail.com	Telefone: 69 999035070



Fls Nº 114
Rubrica

Valor: R$ 1.117.212,00 (um milhão cento e dezessete mil e duzentos e doze reais).	Modalidade: Contratação Direta Dispensa de Licitação nr 04/2023
Data de abertura do processo original: 28/03/2023	
Motivo da remessa: (**X**) análise e aprovação de minutas nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para emissão de parecer jurídico. () consulta/remessa	

MODELOS DA AGU
EDITAL: Foi adotado? () SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA
NÃO SE APLICA
Inclusão: não houve
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA: Foi adotado? (**X**) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados Atualização Junho/2021
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação:
CONTRATO: Foi adotado? (**X**) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Termo de Contrato - Modelo tratado no PARECER n.01050/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU (NUP: 64444.006677/2018-52
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Foi adotado? () SIM () NÃO (**X**) NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Não houve
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve
Lista de Verificação: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Contratações de Serviços em Geral Atualização: Dezembro/2020

Atenciosamente,

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 115
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSULTOR JURÍDICO

PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU

NUP: 64043.002941/2023-69
INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA
VALOR: R$ 1.117.212,00

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E MINERÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXTRAÇÃO DE CASCALHO. EMPREGO EM OBRA PÚBLICA CONVENIADA. REGISTRO DE EXTRAÇÃO NA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – AMN. LICENÇAS AMBIENTAIS. JUSTIFICATIVAS DE CUSTOS, CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS. DEMAIS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO. ANÁLISE DAS MINUTAS. PROSSEGUIMENTO COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. O 5º Batalhão de Engenharia e Construção submete a esta Consultoria Jurídica *(em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93)* o presente procedimento, cujo objeto é a locação de imóvel para fins de extração de cascalho a ser empregado em obras conveniadas na cidade de Jaru/RO, mediante contratação direta com o titular do direito minerário, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. Trata-se de processo digitalizado em PDF, contendo 1 volume e 219 páginas, instruído com os seguintes documentos:

a. Justificativa para enquadramento de dispensa de licitação (fl. 05)
b. Justificativa dos quantitativos (fl. 07)
c. Declaração de responsabilidade fiscal (fl. 08)
d. Consultas a ANM e SPU sobre imóvel para extração (fls. 16/17)
e. Plano de Trabalho – Termo de Execução Descentralizada de Crédito (fls. 20/29)
f. Pesquisa de preço (fls. 30/30-v e 51/52)
g. Registro de Licença nº 006/2013 - SUP/RO-AC, emitido pelo DNPM (fl. 54)
h. Laudo de avaliação (fls. 31/50-v)
i. Registro do imóvel (fls. 37/38-v)
j. Documentação da futura contratada (fls. 54/78)
k. Justificativa técnica (fls. 80/83-v)
l. Projeto Básico (fls. 85/87-v)
m. Mapa de riscos (fls. 89/90-v)
n. Aprovação do Projeto Básico (fl. 91)
o. Documento de formalização da demanda (fls. 93/93-v)
p. Termo de dispensa de licitação (fls. 95/98)
q. Minuta do contrato (fls. 102/108)
r. Lista de verificação (fls. 110/111)

3. Considerando a peculiaridade do caso, deixo de encaminhar o processo Consultoria Jurídica Virtual e passo a fazer a análise do feito.

4. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE FORMAL

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

5º BEC
Fls Nº 116
Rubrica

12. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009*
> *"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

13. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

14. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica.

15. Apesar disso, **notamos que vários documentos se encontram ilegíveis o que deve ser evitado e corrigido pelo órgão**.

DOS LIMITES DE CONTRATAÇÃO

16. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/19, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, donde se destaca a previsão contida em seu art. 3º.

17. Por sua vez, a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências.

18. Considerando-se o objeto "locação de imóveis", poderia incidir a suspensão prevista no art. 1º da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, ressalvada a autorização por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão:

> *Art. 1º **Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:***
> *I - a aquisição de imóveis;*
> *II - **a locação de imóveis;***
> *III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;*
> *IV - a locação de veículos;*
> *V - a locação de máquinas e equipamentos;*
> *VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e*
> *VII - aos serviços de ascensorista.*
> *§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:*

> *I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;*
>
> *II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e*
>
> *III - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.*
>
> *§ 2º* ***Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.***

19. Em processo semelhante de outro Batalhão de Engenharia de Construção, em que se pretendia formalizar um contrato de cessão de uso com o proprietário do imóvel para a referida extração, após manifestação negativa da respectiva CJU/PA (NOTA Nº 94/2018/NW/CJU-PA/CGU/AGU; PROCESSO Nº 64046.006259/2018-58), foi emitido o **DIEX nº 99-DOC/DEC - CIRCULAR, de 22/08/2018**, a todos os BECs, em que se menciona o **PARECER n. 01050/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU** (NUP: 64444.006677/2018-52), no qual se que concluiu "*que o art. 1º, §1º, inc. I da Portaria nº 17, de 2018-MPDG exclui da suspensão de novas locações de imóveis aquelas de interesse do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, conforme disposto nas próprias razões da elaboração da norma pelo MPDG*".

20. Assim, se o objeto for locação, a ideia externada é de que se o imóvel for do interesse do Exército Brasileiro, não se aplicaria a vedação, até porque os recursos não seriam de origem própria. Adotamos o mesmo entendimento do referido Parecer que, apesar de não vinculante a esta CJU/RO, foi exarado pela CONJUR/EB, que presta assessoramento especializado ao Comando do Exército, e, nos termos da Carta de Serviços das CJUs, entendemos que esses entendimentos devem ser privilegiados:

> *4. Relação entre as CJUs e as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios (Conjurs)*
>
> *Assim como as Consultorias Jurídicas (Conjurs) e Assessorias Jurídicas (Asjurs) junto aos Ministérios e às Secretarias da Presidência da República, sediadas em Brasília, as CJUs, nos termos do art. 8º – F da Lei n.º 9.028, de 1995, têm a função de assessorar as autoridades federais em sua área de atuação na prática de quaisquer atos, com o fito de respaldá-los quanto à legalidade de suas ações.*
>
> *A principal diferença se dá na abrangência da atuação, ficando as CJUs responsáveis por assessorar os órgãos federais nos estados, independentemente da área de atuação, e as Conjurs responsáveis por prestar assessoramento especificamente à pasta que está vinculada.*
>
> *Em caso de atuação em área meio (compras e serviços necessários ao funcionamento do Órgão Assessorado), tanto as CJUs quanto as Conjurs devem emitir entendimentos, podendo, ambos os órgãos, solicitar a uniformização junto à Consultoria-Geral da União.*
>
> *Tratando-se de ato administrativo praticado pela autoridade local do Ministério relacionado a sua atividade finalística (questões diretamente ligadas à política pública do Ministério), a CJU, ao prestar o assessoramento, deve, preferencialmente, observar os entendimentos existentes da Conjur junto ao Ministério respectivo, face ao seu conhecimento especializado, podendo, contudo, solicitar a uniformização de eventuais entendimentos divergentes à Consultoria-Geral da União.*
>
> *No caso de divergência de entendimento jurídico, a questão poderá ser resolvida pelas Câmaras Regionais ou pela Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria-Geral da União, na forma do Ato Regimental AGU Nº 1, de 4 de fevereiro de 2016.*

21. No mencionado Parecer foram esclarecidas algumas questões que se aplicam, do que se percebe, exatamente ao caso concreto: execução de obras/serviços de interesse público, diretamente pelo Exército Brasileiro, com base em convênios firmados com outros órgãos públicos, diante de sua *expertise* e capacidade técnica, em especial diante do que previsto na Lei Complementar nº 97, de 1999, que determina que compete ao Exército "*cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante*" (art. 17-A, inc. II).

5º BEC
Fls Nº 112
Rubrica

22. Por esclarecedores, transcrevemos alguns trechos do referido Parecer da CONJUR-EB:

> *(...)*
> *7. Nestas condições, observa-se que a intenção da norma é claramente* ***racionalizar gastos públicos*** *com novas aquisições de imóveis e locações e máquinas, equipamentos, veículos e imóveis.* ***Resta inafastável a vedação de que a Administração promova dispêndio de recursos nestas contratações.***
>
> *8. Por esta razão, embora a redação não tenha sido tão precisa, tem-se que quando o art. 1º, §1º inciso I afastou a suspensão de novas contratações para "imóveis (...) administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica" pretendia de fato excepcionar as novas contratações (locações) de interesse do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.*
>
> *9. Se o objetivo da norma é racionalizar "visando garantir o cumprimento da meta de superávit, bem como a efetiva alocação de recursos públicos" e "limitar empenho e movimentação financeira" estão apenas vedadas as novas contratações para locação* ***com recursos públicos da União****, não vedando qualquer contratação de utilização do imóvel público em qualquer de suas possibilidades (cessão, permissão de uso, arrendamento, locação, etc.) posto que estes são os chamados contratos de receita, onde se verifica o ingresso de recursos orçamentários.*
>
> *10. Desta forma, com fundamento na própria exposição dos motivos que levaram à edição da vedação por meio da norma em estudo, há que se compreender que a Portaria nº 17/2018-MPDG expressamente excepciona a vedação de novas locações de imóveis de interesse, ou seja, que serão "administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica", sob pena de não ter qualquer sentido a exceção realizada.*
>
> ***IV - DAS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS PARA PARA O SISTEMA DE ENGENHARIA DO EXÉRCITO***
>
> *11. Outra questão que de regra não é levada às Consultorias Jurídicas da União nos Estados para a compreensão das locações realizadas, diz respeito às razões pelas quais as locações indicadas são necessárias para o Comando do Exército.*
>
> *12. Nos presentes autos não vieram informações completas sobre que tipo de locação de imóvel é necessária, apenas referindo "necessidade de locar diversos imóveis para dar continuidade às obras e serviços de engenharia". Na Nota nº94/2018/CJU-PA/CGU/AGU é indicada a locação de imóvel para fins de exploração de substância mineral do tipo cascalho.*
>
> *13. A Lei Complementar nº 97, de 1999, determina que compete ao Exército "cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante" (art. 17-A, inc. II).*
>
> *14. Este dispositivo é a base legal para que a Força Terrestre formalize diversos instrumentos de parceria com órgãos da própria Administração (Termo de Execução Descentralizada) ou com Estados e Municípios (Convênios de Receita), para a execução das chamadas obras de cooperação.*
>
> *15. Citem-se por exemplo, até mesmo pela quantidade de obras desenvolvidas, as parcerias com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e o Ministério da Integração*

Nacional (MI), que repassam boa parte de suas obras para a execução direta pelo Exército Brasileiro.

16. Estas obras são do DNIT ou do MI em razão de suas próprias missões institucionais, para as quais recebem orçamento próprio, de regra incluídos no Plano Plurianual. Para executá-las é possível, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a ***execução direta****, ou seja, "que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios" (art. 6º VII e 10, I) ou licitá-las para execução indireta por terceiros (art. 6º VIII e 10, II). Como não possuem capacidade operacional para a execução de obras e serviços de engenharia, podem repassá-las ao Exército Brasileiro, que possui suas Organizações Militares especializadas em engenharia e que precisam, em tempo de paz, manter a tropa devidamente treinada.*

17. Assim, com base no art. 17-A, II da LC 97, de 1999, podem ser repassados os projetos das obras necessárias à Administração para ***execução direta*** *do Exército Brasileiro. Em razão da própria natureza destas obras e pelo fato de que, em regra, estão previstas no Plano Plurianual, não ficam adstritas ao exercício financeiro correspondente ao orçamento que lhe der suporte.*

18. O Exército Brasileiro realiza, desta forma, com seus próprios meios, as obras assim repassadas. Por certo, são necessárias aquisições e contratações acessórias para sua realização, a exemplo da compra de insumos, equipamentos e algumas locações específicas. Estas necessidades devem constar sempre dos respectivos Planos de Trabalho essenciais à formalização dos instrumentos de parceria.

19. Entretanto, há que se compreender que tais contratações acessórias (aquisição de insumos e serviços acessórios, a exemplo das locações ora tratadas na presente manifestação) ***são parte de um projeto maior - uma obra - da alçada de outro Órgão da Administração pública, com projeto e Plano de Trabalho já aprovados incluindo as essenciais contratações acessórias, com recursos inscritos no PPA do órgão parceiro, para execução direta pelo Exército Brasileiro.***

20. Trata-se de situação de fato distinta e absolutamente peculiar da Força Terrestre, considerando que não se conhece outro órgão da Administração pública com capacidade operacional para execução direta de obras.

21. Nestas condições, compreende-se que ***se os autos destas contratações*** *(aquisição de insumos e serviços acessórios) para a execução direta das obras pelo Exército Brasileiro* ***estiverem devidamente justificados*** *- com a informação de que se trata de obra de terceiros, com projetos devidamente aprovados e recursos inclusos no PPA - podem ser contratadas independente de autorizações, e pelos respectivos prazos das obras. Não lhes seria aplicável a limitação orçamentária do caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Também estaria afastada a atual vedação do art. 1º da Portaria nº 17, de 2018, por força do seu §1º, inc. I, como antes tratado.*

(...)

IV - CONCLUSÃO

24. Nestas condições, abstraídas as questões de oportunidade e conveniência, nos estritos limites da consulta formulada pelo Departamento de Engenharia e Construção, compreende-se que o art. 1º, §1º, inc. I da Portaria nº 17, de 2018-MPDG exclui da suspensão de novas locações de imóveis aquelas de interesse do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, conforme disposto nas próprias razões da elaboração da norma pelo MPDG.

25. Necessidade de compreensão das obras de cooperação e suas peculiaridades, no sentido de

5° BEC
Fls Nº 118
Rubrica

que se trata de execução direta pelo Exército Brasileira de obra de outro órgão da Administração pública, com a necessária aprovação de Plano de Trabalho constando os custos das necessárias contratações acessórias (aquisição de insumos e demais serviços), de regra com inclusão dos recursos no PPA do órgão repassador.

26. Por fim, caso se compreenda pela necessidade de contratações em Estados onde as respectivas Consultorias Jurídicas da União não compreendam nos termos desta manifestação, recomenda-se a solicitação de revisão do posicionamento adotado com fundamento nos presentes argumentos, e se não houver concordância com seus termos, que se encaminhe à Consultoria-Geral da União para uniformização de entendimento.

23. Destaca-se que a revogação da Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2018, do MPDG, pela Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, não influi no entendimento porquanto a atual normativa é no mesmo sentido da anterior nesse ponto.

24. Nas fls. 03 e 09, o órgão atestou que o presente processo guarda identidade com o tratado no PARECER n. 01050/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU (NUP: 64444.006677/2018-52), motivo pelo qual não vemos impedimento para a contratação.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

25. Conforme o relatório, o objeto deste procedimento é a locação de imóvel para fins de extração de cascalho a ser empregado em obras conveniadas na cidade de Jaru/RO, mediante contratação direta com o titular do direito minerário, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

26. Destaca-se que esta CJU/RO já se manifestou pela possibilidade jurídica de contratação semelhante a esta, conforme PARECER n. 00278/2018/CJU-RO/CGU/AGU (NUP: 64043.007970/2018-50) e PARECER n. 00097/2019 /CJU-RO/CGU/AGU (NUP: 64043.003647/2019-98), entendimento que seguimos no presente caso.

27. Nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

28. Em se tratando de processo de dispensa de licitação, deve ser observado, no geral, os termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

29. Destacam-se orientações da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

- declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;
- declaração preliminar do Departamento do Patrimônio da União que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;

- proposta do locador;
- prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;
- motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;
- declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e
- parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação.

30. O Professor Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o inciso acima transcrito em sua obra *"Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública", Ed. Renovar, 6ª ed.*", aduz o seguinte:

> *"A hipótese sob estudo vincula a Administração à necessidade de instalação e localização de serviço público. (...) O que a lei declara neste inciso, restritivamente, é a dispensabilidade da licitação quando o serviço demanda necessidades especiais de instalação e localização, e desde que nas condições de mercado".*

31. Por sua vez, o mestre Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre a hipótese ora tratada, *in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 9ª ed.*", nos ensina que:

> *"A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado. "*

32. Cumpre trazer à voga a antiga Orientação Normativa CJU-MG nº 38, de 07/05/09, vejamos:

> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 38, DE 07 DE MAIO DE 2009:*
>
> *LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA. ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. Necessidades de instalação e localização condicionantes da escolha do imóvel. Necessária comprovação da singularidade do imóvel.*
>
> *- A locação de imóvel pela Administração, fundada no art. 24, X da Lei 8666/93 depende da comprovação de que o imóvel escolhido é o único - específico e insubstituível - a satisfazer as necessidades estatais em determinada localidade, em razão da ausência doutro imóvel similar e disponível.*
>
> *- A eleição do meio de prova adequado a comprovar a singularidade do imóvel é da livre escolha do administrador, mas sugere-se a consulta às imobiliárias da localidade, com a descrição das características necessárias do imóvel pretendido.*
>
> *- A determinação das características necessárias do imóvel que se pretende locar devem considerar a necessidade e o interesse da Administração, conforme o sua destinação.*
>
> *- Ausente declaração categórica e elementos comprobatórios no sentido de que na localidade não existam outros imóveis capazes de atender as necessidades da Administração, presumir-se-á a pluralidade de imóveis aptos, tornando-se inviável a contratação direta por dispensa.*

33. As justificativas técnicas para a dispensa, escolha do imóvel e preço a ser praticado encontram-se nas fls. 80/83-v, em que se analisaram as questões dos custos de transporte, logística, qualidade do cascalho a ser extraído e preço do direito de superfície, de onde se extrai que a escolha da jazida se baseou no critério da economicidade tendo em vista o binômio *"aquisição x transporte"*.

34. Foi estabelecido um valor simbólico para a locação do terreno em si, e outro valor a ser pago pelo metro

5º BEC
Fls Nº 119
Rubrica

cúbico do material a ser extraído, como forma de retribuição ao proprietário do solo e do direito minerário. Quanto ao preço a ser praticado, consta nas fls. 80/83-v, 86-v e 97, que o critério utilizado foi a economicidade em função das distâncias e do custo de aquisição, que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e que o preço é compatível com o praticado no mercado.

35. Na fl. 05 menciona-se que a forma de contratação via dispensa seguiu orientações do Parecer nº 00097/2019/CJU-RO/CGU/AGU, *"após mapeadas as áreas e justificada sua escolha optamos em utilizar a contratação direta com o titular do direito minerário, no caso o mesmo proprietário da área particular (...) por ter se mostrado a mais econômica."*.

36. Nos termos do art. 27 do Código de Mineração, o titular do direito de mineração (aquele que tem autorização ou licenciamento de pesquisa/exploração da jazida), tem o direito de explorar o terreno alheio, de domínio público ou particular, desde que pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados. Quando a exploração do direito minerário se der por pessoa diversa do dono do terreno e do titular desse direito, mesmo pagamento será possível.

37. A base desse regime é constitucional:

> *Art. 176.* ***As jazidas****, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica* ***constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.***
>
> *§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)*
>
> *§ 2º -* ***É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.***
>
> *§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.*
>
> *§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.*

38. **A escolha do local para extração dos minerais recaiu sobre propriedade particular, relativo ao qual existe licença concedida pelo DNPM. Apesar das justificativas da escolha do imóvel e da especificidade que envolve a presente dispensa, é nosso dever recomendar consulta à SPU sobre a existência de imóvel da União para a finalidade buscada. Deve-se verificar a possibilidade primeira da existência de imóvel próprio da União em que existiria o mineral desejado e nas características e condições buscadas, com ou sem direito de mineração autorizado/concedido; se inexistente e após trâmites legais, poderia ser concedido regime de exploração direta apenas ao 5º BEC, porquanto o procedimento seria mais simples e econômico, já que não haveria necessidade de indenização a terceiro titular do direito de exploração.**

39. **Quanto a esse aspecto, consta na fl. 16 a consulta à SPU, que informou não constar nos sistemas ou registros cadastrais um imóvel em nome da União com as características pretendidas para a exploração de mineral. Todavia, como o documento de consulta é do ano de 2021 e, considerando o prazo transcorrido, entende-se como necessário a atualização da consulta junto à SPU (pelo menos solicitar por e-mail se a situação continua a mesma de antes).**

40. O art. 2º, do Código de Mineração (Decreto-lei nº 227/1967), define os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, com a exceção trazida em seu parágrafo único:

> *Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização.*

41. Ao regulamentar o parágrafo único do art. 2º do Código de Mineração, o Decreto nº 9.406/18 dispôs que:

> *Art. 13. Os regimes de aproveitamento de recursos minerais são:*
>
> *I - regime de concessão, destinado às atividades de lavra mineral precedidas de pesquisa, outorgada por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, ou da ANM, na hipótese de a concessão ter por objeto as substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978;*
>
> *II - regime de autorização, destinado às atividades de pesquisa mineral, outorgada por ato da ANM;*
>
> *III - regime de licenciamento, destinado às atividades de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 1978, outorgado por licença expedida em conformidade com regulamentos administrativos locais e por registro da licença na ANM;*
>
> *IV - regime de permissão de lavra garimpeira, destinado à atividade de lavra mineral prevista na Lei nº 7.805, de 1989, outorgada por título expedido pela ANM; e*
>
> *V - regime de monopolização, quando, em decorrência de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Poder Executivo federal.*
>
> ***Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos:***
>
> ***I - órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida, por meio de registro de extração, a ser disciplinado em Resolução da ANM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização; e***
>
> *II - trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte e a obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra, conforme disciplinado em Resolução da ANM.*

42. A Portaria nº 23, de 3 de fevereiro de 2000, do Ministério de Minas e Energia, definiu quais as substâncias minerais são consideradas de emprego imediato na construção civil, senão vejamos:

> *Art. 1º Consideram-se substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para fins de aplicação do disposto no Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000:*
>
> *I - areia, cascalho e saibro, quando utilizados in natura na construção civil e no preparo de agregado e argamassas;*
>
> *II - material síltico-argiloso, cascalho e saibro empregados como material de empréstimo;*
>
> *II - rochas, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões ou lajes para calçamento; e*
>
> *IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil.*

5° BEC
Fls Nº 120
Rubrica

43. O registro de extração disposto no inciso I do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 9.406/18, foi disciplinado por meio da Resolução nº 1, de 10 de dezembro de 2018, da ANM (Agência Nacional de Mineração - antigo DNPM). Pela sua importância, transcreve-se:

> *RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018*
>
> ***Disciplina o registro de extração, previsto no inciso I do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.***
>
> *A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e do art. 2º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:*
>
> *Art. 1º Disciplinar o Registro de Extração, previsto no inciso I do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.*
>
> *Condições da Extração*
>
> *Art. 2º A extração de substâncias minerais para emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas executadas diretamente por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o definido em portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, depende de registro na Agência Nacional de Mineração - ANM, na forma do disposto neste ato normativo.*
>
> *Art. 3º O registro de extração poderá ser requerido em área considerada livre nos termos do art. 8º, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, e nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - em área aguardando publicação de edital de declaração de disponibilidade, a critério da ANM;*
>
> *II - em área onerada, desde que o titular do direito minerário preexistente autorize expressamente a extração.*
>
> *§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, o registro de extração poderá ser emitido com fixação de limite em profundidade por superfície horizontal, nos termos do § 2º do art. 6º, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.*
>
> *§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, o registro de extração será emitido com fixação de limite em profundidade por superfície horizontal, nos termos do § 2º do art. 6º, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.*
>
> *§ 3º Na hipótese de outorga de registro de extração em área onerada, de acordo com o inciso II do caput, não haverá emissão de novo título minerário, retificação do título minerário preexistente ou alteração do prazo de vigência do título minerário preexistente.*
>
> *§ 4º O registro de extração fica adstrito à área máxima de cinco hectares.*
>
> *Requerimento de Registro de Extração*
>
> *Art. 4º O registro de extração será pleiteado em requerimento eletrônico disponível no sítio da ANM, devendo conter os seguintes elementos de instrução:*
>
> *I - qualificação do requerente (órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios);*
>
> *II - indicação da substância mineral a ser extraída;*
>
> *III - memorial contendo:*
>
> *a) informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, devidamente especificada, a ser executada diretamente pelo requerente;*
>
> *b) dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;*
>
> *c) indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra;*
>
> *d) memorial explicativo da lavra, onde deverão ser descritas as operações de extração mineral e de recuperação da área minerada.*
>
> *IV - planta de situação e memorial descritivo da área; e*
>
> *V - licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente.*

§ 1° Os elementos de instrução exigidos na alínea "d" do inciso III e no inciso IV deste artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, e estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 2° A critério da ANM, poderão ser formuladas exigências sobre dados considerados necessários à melhor instrução do processo.

§ 3° Não atendidas as exigências no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação do seu extrato no DOU, o requerimento será indeferido.

§ 4° Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a área será declarada em disponibilidade, por meio de edital, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

§ 5° Quando a área objeto do requerimento estiver onerada, o requerimento deverá ser instruído com a autorização do titular do direito minerário preexistente, sob pena de indeferimento.

Art. 5° A área objeto de requerimento de registro de extração ou com registro de extração outorgado pela ANM implica em oneração de área considerada livre.

Prazo do Registro de Extração

Art. 6° O registro de extração terá prazo determinado, considerando as necessidades devidamente especificadas da obra a ser executada, de acordo com a alínea "a", do inciso III, do art. 4°, sendo admitida a sua prorrogação.

declaração de Registro de Extração

Art. 7° A declaração de registro da extração será emitida pela ANM e seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A atividade de extração deverá atender, no que couber, as Normas Reguladoras da Mineração - NRM's, aprovadas por Portaria da Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM n° 237, de 18 de outubro de 2001.

Vedações

Art. 8° Fica vedado aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - a cessão ou a transferência, a qualquer título, do requerimento ou do registro de extração; e

II - a contratação de terceiros para a execução das atividades de extração de que trata esta Resolução, exceto para operações específicas, tais como desmonte de rochas, topografia e outros trabalhos auxiliares à atividade de lavra.

Aditamento de Nova Substância Mineral

Art. 9° É admitido o aditamento de nova substância mineral de emprego imediato na construção civil, ao registro de extração vigente, de acordo com a portaria do Ministro de Minas e Energia, observadas as condições do registro original.

Cassação do Registro de Extração

Art. 10 O registro de extração será cassado:

I - se constatada a comercialização das substâncias minerais extraídas;

II - se as substâncias minerais extraídas não estiverem sendo utilizadas em obras públicas executadas diretamente pelo interessado;

III - se não forem iniciados, sem motivo justificado, os trabalhos de extração no prazo de um ano, a contar da publicação do registro;

IV - na hipótese de suspensão dos trabalhos de extração por prazo superior a um ano, sem motivo justificado;

V - se for constatada a extração de substância mineral não constante do registro;

VI - se for constatada a execução das atividades de extração por terceiros, sem prejuízo do previsto no inciso II do art. 8° desta Resolução;

VII - se constatado pela fiscalização da ANM o não atendimento às disposições contidas nas NRM's, após a segunda notificação sobre a mesma infração, dentro do prazo de um ano.

Art. 11 Cassado o registro de extração nas hipóteses previstas no artigo anterior, a área será declarada em disponibilidade, por meio de edital, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

5° BEC
Fls Nº 124
Rubrica

Direito de Prioridade

Art. 12 O requerimento de registro de extração será indeferido de plano, quando a área de interesse interferir com área onerada, com exceção da condição prevista no inciso II do art. 3°.

Prorrogação do Registro de Extração

Art. 13 O pedido de prorrogação do registro de extração deverá ser protocolizado até o último dia da vigência do registro ou da prorrogação anteriormente deferida, instruído com a devida justificativa, em unidade da ANM situada na circunscrição em que se localiza a área de interesse.

§ 1º Na ausência de pedido de prorrogação dentro do prazo de vigência do registro de extração, será efetuada a baixa na transcrição do registro de extração, e a área será declarada em disponibilidade, por meio de edital, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo do registro de extração até a manifestação definitiva da ANM, desde que atendido o disposto no caput deste artigo.

Renúncia ao Registro de Extração

Art. 14 A desistência do requerimento ou a renúncia ao registro de extração deverá ser protocolizada em expediente específico, e terá caráter irrevogável e irretratável, produzindo os seus efeitos na data de sua protocolização, sendo a área declarada em disponibilidade, por meio de edital, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 15 A ANM poderá expedir atos complementares, se necessários, à aplicação deste ato normativo.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

44. Consta na CERTIDÃO SEI N92957256 / SEFAM.RO (fl. 17), expedida pela própria Agência Nacional de Mineração, que:

a) existe Registro de Licença nº 22, expedida em 10 de maio de 2021, pela Prefeitura de Jaru/RO, publicada no DOU de 10/05/2013, com vencimento em 10/05/2032, que autorizou a lavra de minérios de SAIBRO, ARGILA E GNAISSE, no Município de Jaru, Estado de Rondônia, numa área de 50 ha.;

b) o Registro de Licença encontra-se em vigor e apto a produzir todos os efeitos legais, inclusive a explorar os referidos bens minerais, assim como, a comercialização de seu produto à terceiros assim como, ao DESTACAMENTO JARU/59BEC - EXÉRCITO BRASILEIRO; e

c) não há obrigação de a referida organização militar pleitear nessa área um Registro de Extração nos termos da Resolução nº 01/2018 da ANM.

DEMAIS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO

45. Mesmo nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, há de se averiguar a observância dos requisitos básicos para a contratação direta.

Solicitação/requisição do objeto

46. Existe nos autos Documento de formalização da demanda (fls. 93/93-v).

Planejamento da Contratação

47. O planejamento da contratação são etapas a serem cumpridas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração.

48. No presente caso, notamos que o órgão juntou alguns documentos referentes ao planejamento da contratação, tais como: justificativa técnica (fls. 80/83-v), Projeto Básico (fls. 85/87-v), documento de formalização da

demanda (fls. 93/93-v), justificativa para enquadramento da dispensa (fl. 05), justificativa do quantitativo de consumo (fl. 07), mapa de riscos (fls. 89/90-v) e termo de reconhecimento da dispensa/ratificação (fls. 94/98).

49. **Não encontramos os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apesar de os documentos acima citados conterem algumas de suas informações. Assim, recomendamos que o órgão elabore o ETP com base no que dispõe a Instrução Normativa nº 40, de 22/05/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (em especial o seu art. 7º) ou justifique a desnecessidade no caso concreto**.

Designação/nomeação da Comissão Permanente de Licitação

50. ***Salvo melhor juízo*, não encontramos nos autos documento com a nomeação da Comissão Permanente de Licitação**.

Justificativa da necessidade da contratação

51. Encontramos justificativas da necessidade da contratação nas fls. 80/83-v, 85-/86-v, 93 e 96.

Projeto Básico e aprovação da autoridade

52. O Projeto Básico foi juntado às fls. 85/87-v e sua aprovação na fl. 91.

Justificativa do preço

53. Quanto a este aspecto, o órgão realizou pesquisas de preços (fls. 30/30-v e 51/52-v).

54. Também apresentou justificativas do preço nas fls. 80/83-v, 86-v e 97, de onde se extrai que o critério utilizado foi a economicidade em função das distâncias e do custo de aquisição, que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e que o preço é compatível com o praticado no mercado.

55. **Atentar para o disposto no art. 27, do Código de Mineração, no sentido de que o valor a ser pago pela locação e extração mineral não poderá exceder o valor venal da propriedade na extensão da área efetivamente ocupada. Isso é para evitar que a extração do cascalho custe mais do que o próprio imóvel, o que não faria sentido**.

Razões de escolha do fornecedor

56. O órgão apresentou as razões de escolha do fornecedor nas fls. 80/83-v, 86-v e 97.

Justificativas dos quantitativos

57. Os quantitativos de consumo foram justificados às fls. 07, 83/83-v e 93/93-v, de onde se extrai que a estimativa foi baseada no Plano de Trabalho e Convênios assinados entre o 5º BEC e o DNIT.

Adoção de práticas/critérios de sustentabilidade ambiental

58. Notamos que na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA da minuta contratual o órgão exigiu que a contratada mantenha licenças de instalação, operacionais e ambiental sempre vigentes e que cumpra com o Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentados junto a SEDAM.

5º BEC
Fls Nº 122
Rubrica

59. Tem-se como de sua importância para o presente caso que o órgão atente para as práticas/critérios de sustentabilidade ambiental, sendo, inclusive, condicionante para a própria regularidade da extração com as exigências das autorizações dos órgãos ambientais competentes. Tanto o 5º BEC como o titular originário do direito minerário devem se atentar para as exigências ambientais de extração, tais como consta nas obrigações da licença de fl. 54, que assim dispõe:

> *III - Nos termos do art. 17 da Portaria DNPM nº 266/2008, a extração efetiva da substância mineral licenciada ficará condicionada a vigência da licença ambiental de operação.*

60. Nos autos, consta apenas requerimento de Licença de Operação, mas não a própria licença. Atentar para isso.

61. Além disso, devem envidar esforços para que a atividade de extração cause o mínimo de dano ambiental, fazendo as reparações necessárias e possíveis.

62. Cabe também ao órgão verificar se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis *(https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf)* há práticas/diretrizes nele previstas e que sejam aplicáveis ao caso concreto.

Previsão de recursos orçamentários

63. Quanto a esse aspecto, consta no processo declaração de responsabilidade fiscal emitida pelo Ordenador de Despesas (fl. 08).

64. Ademais, o órgão indicou que as despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, tendo indicado Gestão/Unidade, Fonte, Programa de Trabalho, Elemento de Despesa, PI e Ptres, conforme fls. 87, 97 e 104. Pelo que se nota, a execução dos serviços será custeada com recursos orçamentários do Termo de Execução Descentralizado entre o Comando do Exército e o DNIT (TED 656/2020).

Regularidade da futura contratada/locadora

65. Os documentos de regularidade da contratada/locadora estão nas fls. 54/78.

66. Falta assinatura na declaração de fl. 78.

67. Consta apenas requerimento de Licença de Operação, mas não a própria licença.

68. Recomenda-se, ainda, as seguintes consultas:

> *a) SICAF;*
>
> *b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ():*
>
> *c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ().*
>
> *d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ():*
>
> *OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes.tcu.gov.br/)*

69. **Como bem apontado na NOTA TÉCNICA Nº 26/2021-AAA Jurd/2ºGptE (fls. 46/50-v), também é necessária a documentação de regularidade do imóvel, inclusive quanto às questões fiscais. O único documento que consta nos autos a respeito do imóvel é o registro de fls. 37/38-v, o qual encontra-se totalmente ilegível**.

Autorização motivada pela autoridade competente para a contratação direta

70. A autorização para a contratação consta na fl. 03.

Ratificação e publicação

71. **As dispensas de licitação deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos *(art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)*.**

72. **A Orientação Normativa AGU nº 33, de 13 de dezembro de 2011, dispõe que não é necessária a publicação do contrato, sendo suficiente a publicação do ato de dispensa**.

> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)*
> *O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINTES, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.*

MINUTAS DE PROJETO BÁSICO E CONTRATO

73. Segundo art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, Projeto Básico é o *conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.*

74. O Projeto Básico foi juntado às fls. 85/87-v. O documento contém regras e disposições acerca do objeto, valor estimado da contratação, justificativa da necessidade da contratação, caracterização da dispensa, justificativa do preço, razão da escolha do fornecedor, reconhecimento e motivação da dispensa, condições de pagamento, origem dos recursos orçamentários, local e prazo de entrega do material, obrigações da contratante/locatário e contratada/locadora.

75. **Por se tratar de documento extremamente técnico, entende-se que sua avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, que é quem detém o conhecimento sobre as especificidades do objeto a ser contratado. Apesar disso, é nosso dever orientar para que o órgão tome o cuidado de prever no Projeto Básico todas as regras e disposições necessárias para que a contratação se desenvolva com sucesso. Nesse sentido, lembramos que a AGU disponibiliza de "minutas padrão", as quais podem ser utilizadas como referência para complementação do Projeto Básico apresentado, caso o órgão entenda necessário**.

76. O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, conterá:

5º BEC Fls. Nº 123 Rubrica

- o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

77. Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito público), responde a indagação, o art. 62 § 3º, I, da Lei nº 8666/93, que preceitua:

> *§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*
> *I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado.*

78. Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente. O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º acima transcrito, ensina que:

> *A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado". Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.*
>
> *A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.*

79. A minuta do Termo de Contrato foi juntada às fls. 102/108.

80. **Quanto à Cláusula Segunda, recomenda-se que a vigência (e eventual prorrogação) tenha a duração necessária para o fim a que se destina a locação, seja temporal ou quantitativamente, e nos termos das previsões do Plano de Trabalho e regras de desembolso, bem como, essencialmente, limitada ao tempo autorizado pelos órgãos ambientais e pelo DNPM/ANM, tanto para o proprietário do solo e o titular do direito minerário originário, como para o 5º BEC**.

81. **Parece que a intenção tem estimativa prevista de quantitativo, qual seja, 53.200 m3; assim, deve-se prever um prazo que se adeque e contemple o razoável para essa retirada, conforme programação. Tem semelhança com um contrato por escopo, cuja existência vincula-se a um propósito específico, como nas hipóteses de prorrogação do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93**.

82. **Na CLÁUSULA TERCEIRA (reajuste), incluir as seguintes disposições**:

> *3.6. O reajuste, decorrente de solicitação da contratada, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração*

contratual.

3.7. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, a contratada aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado no município em que se situa o imóvel.

83. **Na CLÁUSULA QUINTA (pagamento), incluir as seguintes disposições**:

5.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega do imóvel para a utilização pela contratante.

5° BEC
Fls Nº 124
Rubrica

84. **Percebemos que a minuta contratual e o Projeto Básico não detalham as obrigações da contratante e da contratada. Para garantir uma boa execução do objeto e evitar dúvidas entre as partes, recomenda-se que o órgão analise as disposições do modelo de contrato de locação disponibilizado na página [redacted], avaliando se as obrigações da contratante e da contratada que se encontram no modelo são aplicáveis e pertinentes ao caso concreto**.

85. **Também percebemos que a minuta contratual não traz disposições sobre a fiscalização contratual. Assim, recomenda-se que o órgão analise as disposições do modelo de contrato de locação disponibilizado na página [redacted], avaliando se as disposições sobre a fiscalização do contrato que se encontram no modelo são aplicáveis e pertinentes ao caso concreto**.

86. **Está faltando a Cláusula Sexta**.

87. ***Incluir cláusula com a seguinte redação***:

> *XX. CLÁUSULA XXXXXXXXXX - DAS ALTERAÇÕES*
>
> *XX. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

III - CONCLUSÃO

88. Diante do exposto, abstraídos aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade, manifestamo-nos pela possibilidade jurídica da contratação pretendida, desde que observados os apontamentos constantes ao longo deste Parecer, em especial itens 15, 38, 39, 49, 50, 55, 59, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87. Além das orientações e recomendações que fizemos ao longo do presente Parecer, entendemos com importante que o órgão também atente para o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 26/2021-AAA Jurd/2ºGptE (fls. 46/50-v), pois traz importantes apontamentos para a segurança jurídica da presente contratação.

Porto Velho, 31 de março de 2023.

REGIS PARISI LEGRAMANTI
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043002941202369 e da chave de acesso 40565e6e

Documento assinado eletronicamente por REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135491764 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): REGIS PARISI LEGRAMANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 16:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 125
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

NUP: 64043.002941/2023-69

Em atenção às ressalvas constantes no **PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU**, da Advocacia-Geral da União, de 31 de março de 2023, referente ao Processo: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E MINERÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXTRAÇÃO DE CASCALHO. EMPREGO EM OBRA PÚBLICA CONVENIADA. REGISTRO DE EXTRAÇÃO NA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - AMN. LICENÇAS AMBIENTAIS. JUSTIFICATIVAS DE CUSTOS, CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS DISENSA DE LICITAÇÃO Nr 04/2023 - 5º BEC – Cessão de uso de imóvel não onerosa para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para a Obra de Jaru - RO, foram tomadas as seguintes providências:

Diante do exposto, sou de parecer que as providencias tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo se encontra corrigido.

Quartel em Porto Velho-RO, 05 de abril de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 126
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

DISPENSA DE LICITAÇÃO INCISO X, ART. 24 LEI 8.666/93

APÊNDICE AO PROJETO BÁSICO SIMPLIFCADO - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO

O presente processo administrativo foi instaurado para Indenização do Superficiário, empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, s/nº, Km 2,5, Setor Chacareiro, Jaru-RO, CEP 76890-000 em função da área explorada de jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar.

ÁREA REQUISITANTE: Seção Técnica do 5º BEC.
LOCAL: Jaru/ RO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A área objeto do presente A indenização do superficiário acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente ao cronograma da obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru/RO correção de defeitos e execução de serviços remanescentes, e, consequentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.

Para atender as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, a Unida- de Gestora será regularmente provida com recursos orçamentários do Termo de Execução Descentralizado entre o Comando do Exército e o DNIT, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal.

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 127
Rubrica

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A administração norteou a contratação deste procedimento administrativo com o critério da proposta mais vantajosa visando os princípios da isonomia e economicidade, salientando que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado.

O enquadramento da situação especificada em dispensa de licitação prevista no inciso X do Art. 24 Lei nº 8.666/93, busca atender a contratação da empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, cujo valor para o objeto da dispensa de licitação, está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA constante deste processo.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta dispensa de licitação é motivada pelo fato da necessidade da Exploração de material de 1° categoria, tipo cascalho destinados a atender à confecção da base, sub-base e reforço do subleito dos pavimentos previstos na obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru-RO, correção de defeitos e execução de serviços remanescentes.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A localidade fica a menos de 4 quilômetros da área prevista para ser o canteiro de obras e a menos de 500 metros da pedreira prevista para emprego na confecção do pavimento asfáltico (concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ), reduzindo em sobremaneira os custos de transporte destes materiais, que fazem parte da faixa A de insumos da obra (insumos mais relevantes).

O terreno local apresenta planicidade, reduzindo a necessidade de execução de trabalhos de terraplenagem previamente à construção da usina de asfalto e usina de solos, agilizando o término da atividade e reduzindo o seu custo final. Conta com uma balança rodoviária, indispensável para a apropriação dos insumos empregados na obra a cargo do 5º BEC. Além disso, não está próximo de áreas residenciais, evitando que os trabalhos desenvolvidos atrapalhem a rotina dos habitantes locais ou que exponham esses aos riscos envolvidos na usinagem do asfalto a ser empregado.

Neste sentido, e em virtude destas atividades verifica-se a necessidade de locação do imóvel supracitado.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura ou até esgotar o quantitativo de 53.200 m³ de material descrito no Projeto Básico, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 128
Rubrica

prorrogado por períodos sucessivos.

ESTIMATIVA DE QUATIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

A indenização do superficiário acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente ao cronograma da obra de implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru/RO correção de defeitos e execução de serviços remanescentes, e, consequentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.
Para atender as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, a Unida- de Gestora será regularmente provida com recursos orçamentários do Termo de Execução Descentralizado entre o Comando do Exército e o DNIT, demandando a correta observância aos preceitos legais que regem as compras do Governo Federal.
Os quantitativos de consumo foram estimados por meio do projeto executivo da implantação das vias laterais da travessia do Rio Jaru (Operação Jaru), remanescentes e correção de defeitos, todos, conforme documentos anexos à este processo, resumidos na tabela à seguir:

Serviço	**Camada do pavimento**	**Necessidade (M³)**
Correção de defeitos	Reforço Sub leito – Material de Jazida	2.278,8
Correção de defeitos	sub-base - Material de jazida	4.773,6
Correção de defeitos	base - (70%-30%) Material Jazida/Areia	2.227,68
Remanescentes	Reforço Sub leito – Material de Jazida	0
Remanescentes	sub-base - Material de jazida	884
Remanescentes	base - (70%-30%) Mat Jazida/Areia	618,8
Pista esquerda 1	Estacas 50-57	1.131
Pista esquerda 1	Estacas 60-82	6.641
Rua lateral esquerda	Estacas 2000-2017	295
Rua lateral esquerda	Estacas 2020-2026	671
Pista esquerda 2	Estacas 326-359	16.993
-	Total de volume compactado (sem empolamento)	36.513,88
	Taxa de empolamento	1,25
Total	**Total de volume solto**	**53.200**

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise, este oficial é de parecer favorável a contratação, objeto deste instrumento, fato este, que se justifica nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Os Serviços de implantação das vias laterais na travessia do rio Jaru na BR-364/RO, extensão de 2,6Km, se fazem indispensáveis para atender às necessidades da execução da referida obra

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 129
Rubrica

no município de Jarú - RO.

A aludida contratação permitirá alcançar os resultados mais satisfatórios ao qual esta Organização Militar se propôs, de modo que, o 5º BEC cumprirá o estabelecido no contrato com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Porto Velho - RO, 03 de março de 2023.

LEONARDO MATTA MORA– Maj
Chefe da Seção Técnica do 5º BEC

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 130
Rubrica

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	02.454.057/0001-96	DUNS®:	678393506
Razão Social:	MINERACAO BEIRA RIO LTDA		
Nome Fantasia:	MINERACAO BEIRA RIO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	04/10/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/07/2023
FGTS	Validade:	10/04/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/07/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/02/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	04/02/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	30/04/2023

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 131
Rubrica

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/04/2023 às 09:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.454.057/0001-96.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 642C.13AB.15F9.5219 no seguinte endereço:

EM BRANCO

Seja bem-vindo ao Sis

Relação de inabilitados Relação d

Certidão negativa de inidôneo processada!

5º BEC
Fls Nº 132
Rubrica

Certidão

Voltar

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MINERACAO BEIRA RIO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.454.057/0001-96**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:12:11 do dia 04/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Seja bem-vindo ao Sis

Relação de inabilitados Relação d

Certidão negativa de inidôneo processada! ×

Versão 2.4 Criado com ❤ usando Oracle APEX

Número de inscrição	Data de abertura	Endereço eletrônico	Telefone
02.454.057/0001-96 MATRIZ	24/03/1998	MINERACAO.BEIRA.RIO@HOTMAIL.COM	69 93309393 69 35212601

Nome empresarial	Nome de fantasia	Natureza jurídica	CNAE
MINERACAO BEIRA RIO LTDA Veja histórico de nomes	MINERACAO BEIRA RIO	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ENTIDADES EMPRESARIAIS	08100 - EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA

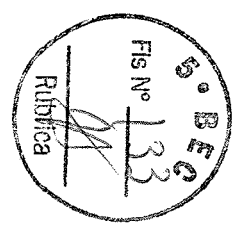
Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
EST CASCAVEL	S/N	KM 2,5		SETOR CHACAREIRO	JARU	RO

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

QUADRO Ssocietário

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valores recebidos ❓: R$ 546.213,16



NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valor das Notas Fiscais: R$ 687.627,41

CONTRATOS FIRMADOS

POSSUI CONTRATOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

BENS PATRIMONIAIS
R$ 0,00

OBRAS
R$ 0,00

OUTROS
R$ 601.300,00

SERVIÇOS
R$ 0,00

MATERIAIS
R$ 11.845,00

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA [illegible]AÇÃO	DATA DE ABERTURA
Detalhar	COMANDO DO EXERCITO	5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	00070/2021	Sem informação
Detalhar	COMANDO DO EXERCITO	5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	00031/2020	14/10/2020
Detalhar	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	00003/2017	Sem informação
Detalhar	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA	INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA - CAMPUS JARU	00001/2019	Sem informação

< ANTERIOR PRÓXIMA > Exibir 15 resultados

5° BEC Fls Nº 134 Rubrica

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 135
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 155425	VENCIMENTO:30/06/2026

A secretaria do Estado de Desenvolvimento Amvbiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:	PROCESSO:
MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP	**1801/03183/2012**

ENDEREÇO:
Chácara Cascavel, KM 2,5, Zona Rural, Coordenadas Geográficas: 62°29'35.10";10°27'16";

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Jaru	**76.890-000**	**02.454.057/0001-96**	**00000000909203**

ATIVIDADE:
Lavra e Beneficiamento de Rocha Gnáissica, Argila e Cascalho no interior da Poligonal ANM nº 886.186/2012

DETERMINANTES:

1. A atividade de Extração de Cascalho somente deverá ser executada e desenvolvida acompanhada do Registro de Licença emitida pela Agência Nacional de Mineração no interior da Poligonal ANM nº 886.186/2012, conforme coordenadas geográficas;

ÁREA DE DEPÓSITO
PONTO LATITUDE (Sul) LONGITUDE (Oeste)
1 -10 27' 22,54700" -62 29' 50,93000"
2 -10 27' 26,45300" -62 29' 50,93000"
3 -10 27' 26,45300" -62 29' 54,21800"
4 -10 27' 22,54700" -62 29' 54,21800"
5 -10 27' 22,54700" -62 29' 50,93000"

ÁREA DO ATERRO
PONTO LATITUDE (Sul) LONGITUDE (Oeste)
1 -10 27' 22,75000" -62 29' 45,15000"
2 -10 27' 26,04000" -62 29' 42,92000"
3 -10 27' 27,20000" -62 29' 47,19000"
4 -10 27' 25,41000" -62 29' 47,18000"
5 -10 27' 22,75000" -62 29' 45,15000"

ÁREA DE EXTRAÇÃO
PONTO LATITUDE (Sul) LONGITUDE (Oeste)
1 -10 27' 13,91300" -62 29' 28,96800"
2 -10 27' 18,79600" -62 29' 28,96800"
3 -10 27' 18,79600" -62 29' 47,05200"
4 -10 27' 13,91300" -62 29' 47,05200"
5 -10 27' 13,91300" -62 29' 28,96800"

2. Para título de fiscalização esta licença só terá validade em conjunto com o título de manifestação emitido pelo ANM.

3. O empreendedor deverá requerer renovação da presente Licença Ambiental 120 antes da expiração desta;

4. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Técnicos Ambientais, bem como com a recuperação da área degradada referente ao interior da poligonal;

5. O empreendedor deverá cumprir com as especificações constantes no estudo ambiental e apresentar, **SEMESTRALMENTE, Relatório de Monitoramento Ambiental, devidamente acompanhado da ART do Responsável Técnico** pela elaboração e da Taxa de Análise conforme determina a Lei Estadual nº 3941 de 2016. No Relatório de Monitoramento Ambiental, deve constar no mínimo com as seguintes informações: Número de Colaboradores Trabalhando na Área do Processo Licenciado, Destino dos Resíduos Sólidos, Líquidos e Sanitários, se houvera sinistro durante o período monitorado, caso sim informar se foram implantadas medidas mitigadoras e relatar se foi possível conter o sinistro e mitigar os impactos ambientais provocados pelo sinistro, Volume de Insumos consumidos durante período do monitoramento, Impactos Ambientais causados diretamente na área diretamente afetada pelo Empreendimento no meio físico, biótico e socioeconômico e descrever a metodologia de lavra de forma simplificada e se houve alguma alteração no processo extrativista, assim como apresentar o Relatório Fotográfico da Atividade. Os relatórios de monitoramento ambiental devem ser referente aos seguintes periodos:

1º Período de Monitoramento Ambiental: Junho a Dezembro de 2022, o relatório deve ser apresentado até Janeiro de 2023;

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria **Nº 108/GAB/SEDAM**, CERTIFICA que o empreendimento **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP**, CNPJ/CPF **02.454.057/0001-96**, encontra-se REGULAR quanto a emissão da Licença **Nº 155425**. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site **www.sedam.ro.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

2º Período de Monitoramento Ambiental: Janeiro a Junho de 2023, o relatório deve ser apresentado até Julho de 2023;

3º Período de Monitoramento Ambiental: Junho a Dezembro de 2023, o relatório deve ser apresentado até Janeiro de 2024;

4º Período de Monitoramento Ambiental: Janeiro a Junho de 2024, o relatório deve ser apresentado até Julho de 2024;

5º Período de Monitoramento Ambiental: Junho a Dezembro de 2024, o relatório deve ser apresentado até Janeiro de 2025;

6º Período de Monitoramento Ambiental: Janeiro a Junho de 2025, o relatório deve ser apresentado até Julho de 2025;

7º Período de Monitoramento Ambiental: Junho a Dezembro de 2025, o relatório deve ser apresentado até Janeiro de 2026;

8º Período de Monitoramento Ambiental: Janeiro a Junho de 2026, o relatório deve ser apresentado até Julho de 2026;

6. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa licença, mediante decisão motivada, caso ocorra:

7. - violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;

8. - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

9. - superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;

10. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas na licença;

11. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;

12. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminar em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota - fora) para dentro de leitos dos igarapés e rios, entorno da área de atividade.

13. Esta Licença não autoriza a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP), quando for o caso, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente;

14. O empreendedor deve evitar a poluição da água, resultante dos trabalhos de lavra, assim como o extravio das águas e drenar as que possam causar danos e prejuízos a vizinhos;

15-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 1420/COLMAM/SEDAM, de 28 de janeiro de 2020, folha 847;

16. Manter cópias autenticadas da Licença de Operação (SEDAM), bem como do Registro de Licença expedido pelo ANM, dentro do local da atividade de extração, além de fixar na entrada do empreendimento placa informativa constando no mínimo as seguintes informações: Razão Social, Tipo de Atividade, nº da Licença Ambiental, nº do Registro de Licença e Nome do Responsável Técnico;

17- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

É importante ressaltar, ainda, que este Parecer Técnico é meramente opinativo e baseada em peças técnicas juntadas aos autos do processo, uma vez que segundo a Portaria nº 425/2018/SEDAM-ASGAB, emitida na edição nº 226 do Diário Oficial do Estado, Páginas 234-235, de 11 de dezembro de 2018, em seu Art. 3º, indica que todo Parecer, Informação ou Despacho Técnico deverá ser submetido ao superior hierárquico, o qual emitirá Despacho concordando ou não e somente em caso de concordância é que a Informação Técnica em tela assumirá o caráter de manifestação técnica da SEDAM.

ENDEREÇO: Porto Velho, 30/06/2022 14:34:16

Marco Antonio Ribeiro de Mercês Jagge
Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria **Nº 108/GAB/SEDAM**, CERTIFICA que o empreendimento **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP**, CNPJ/CPF **02.454.057/0001-96**, encontra-se REGULAR quanto a emissão da Licença **Nº 155425**. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site **www.sedam.ro.gov.br**

5° BEC
Fls Nº 136
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 153673	VENCIMENTO:01/12/2025

A secretaria do Estado de Desenvolvimento Amvbiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:	PROCESSO:
MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP	1801/03184/2012

ENDEREÇO:
Chácara Cascavel, KM 2,5, Zona Rural. Coordenadas Geográficas: 62°29'37"; 10°27'19"

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Jaru	76.890-000	02.454.057/0001-96	00000000909203

ATIVIDADE:
Extração e Beneficiamento de Rocha Gnáissica, Argila e Cascalho no interior da Poligonal ANM nº 886.187/2012.

DETERMINANTES:
1. O empreendedor deverá requerer renovação da presente Licença Ambiental 120 antes da expiração desta;
2. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Técnicos Ambientais;
3. A atividade licenciada está delimitada pelo seguinte Plano Diretor:
1. Poligonal da área de extração de gnaisse do ano 1 ao ano 4: P01 -10°27'10,333" -62°29'30,625"; P02: -10°27'13,588" -62°29'30,625"; P03: -10°27'13,588" -62°29'40,490"; P04: -10°27'10,333" -62°29'40'490";
2. Poligonal da área do britador e depósito de brita: P01 -10°27'22,547" -62°29'50,930"; P02 -10°27'26,453" -62°29'50,930"; P03 -10°27'26,453" -62°29'54,218"; P04 -10°27'22,547" -62°29'54,218";
3. Poligonal da área do aterro: P01 -10°27'22,750" -62°29'45,150"; P02: -10°27'26,040" -62°29'42,920"; P03: -10°27'27,200" -62°29'47,190"; P04: -10°27'25,410" -62°29'47,180'
Para alterar o Plano Diretor o Empreendedor / Responsável Técnico / Representante Legal deve solicitar previamente a autorização para a SEDAM;
4. O empreendedor deverá cumprir com as especificações constantes no estudo ambiental e apresentar, SEMESTRALMENTE, Relatório de Monitoramento Ambiental, devidamente acompanhado da ART do Responsável Técnico pela elaboração e da Taxa de Análise conforme determina a Lei Estadual nº 3941 de 2016. No Relatório de Monitoramento Ambiental, deve constar no mínimo com as seguintes informações: Número de Colaboradores Trabalhando na Área do Processo Licenciado, Destino dos Resíduos Sólidos, Líquidos e Sanitários, se houvera sinistro durante o período monitorado, caso sim informar se fora implantado medidas mitigadoras e relatar se foi possível conter o sinistro e mitigar os impactos ambientais provocados pelo sinistro, Volume de Insumos consumidos durante período do monitoramento, Impactos Ambientais causados diretamente na área diretamente afetada pelo Empreendimento no meio físico, biótico e socioeconômico e descrever a metodologia de lavra de forma simplificada e se houve alguma alteração no processo extrativista, assim como apresentar o Relatório Fotográfico da Atividade, Informar se fora utilizados explosivos durante o período monitorado em caso positivo apresentar o Plano de Fogo utilizado e a cópia do contrato de prestação de serviço da empresa contratada para realizar a operação unitária, deve ser informado a presença de focos erosivos na área diretamente afetada pela atividade, em caso positivo a metodologia adotada para sua correção. Os relatórios de monitoramento ambiental devem ser referentes aos seguintes períodos:

1º Período de Monitoramento Ambiental: Novembro de 2021 a Maio de 2022, o relatório deve ser apresentado até Junho de 2022;

2º Período de Monitoramento Ambiental: Junho a Novembro de 2022, o relatório deve ser apresentado até Dezembro de 2022;

3º Período de Monitoramento Ambiental: Novembro de 2022 a Maio de 2023, o relatório deve ser apresentado até Junho de 2023;

4º Período de Monitoramento Ambiental: Junho a Novembro de 2023, o relatório deve ser apresentado até Dezembro de 2023;

5º Período de Monitoramento Ambiental: Novembro de 2023 a Maio de 2024, o relatório deve ser apresentado até Junho de 2024;

6º Período de Monitoramento Ambiental: Junho a Novembro de 2024, o relatório deve ser apresentado até Dezembro de 2024;

7º Período de Monitoramento Ambiental: Novembro de 2024 a Maio de 2025, o relatório deve ser apresentado até Junho de 2025;

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria **N° 108/GAB/SEDAM**, CERTIFICA que o empreendimento **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP**, CNPJ/CPF **02.454.057/0001-96**, encontra-se REGULAR quanto a emissão da Licença **N° 153673**. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site **www.sedam.ro.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

8º Período de Monitoramento Ambiental: Junho a Novembro de 2025, o relatório deve ser apresentado até Dezembro de 2025;

5. A SEDAM poderá modificar as determinantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar essa licença, mediante decisão motivada, caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer determinantes ou normas legais;

- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

- superveniência de graves riscos ambientais e a saúde;

6. O empreendedor é o único responsável, perante a SEDAM, no atendimento as determinantes postuladas na licença;
7. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
8. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminar em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota - fora) para dentro de leitos dos igarapés e rios, entorno da área de atividade.
9. Esta Licença não autoriza a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal - RL, quando for o caso, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente;
10. O empreendedor deve evitar a poluição da água, resultante dos trabalhos de lavra, assim como o extravio das águas e drenar as que possam causar danos e prejuízos a vizinhos;
11. Manter cópias autenticadas da Licença de Operação (SEDAM), bem como do Registro de Licença expedida pela ANM, dentro do local da atividade de extração, além de fixar na entrada do empreendimento placa informativa constando no mínimo as seguintes informações: Razão Social, Tipo de Atividade, nº da Licença Ambiental, nº do Registro de Licença e Nome do Responsável Técnico;
12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.
13. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Técnicos Ambientais;
14. Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 3316/COLMAM/SEDAM, de 29 de Novembro de 2021, folha 744-751;

ENDEREÇO: Porto Velho, 01/12/2021 14:09:12

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria **Nº 108/GAB/SEDAM**, CERTIFICA que o empreendimento **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI - EPP**, CNPJ/CPF **02.454.057/0001-96**, encontra-se REGULAR quanto a emissão da Licença **Nº 153673**. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site **www.sedam.ro.gov.br**

MINERAÇÃO
Beira Rio

5° BEC
Fls Nº 137
Rubrica

DECLARAÇÃO

Mineração Beira Rio [illegible], localizada na Estrada Costa Verde S/N, Km 2,5, Setor Chacarinha, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, por intermédio de sua representante legal a Srª Lorena Alves de Almeida Correia, portadora da Carteira de Identidade nº 1588105 SSP/RO e do CPF nº [illegible], DECLARA, para os fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e [illegible] de quatorze anos.

(X) A empresa não emprega nenhum menor.

() A empresa emprega [illegible], com idade superior a 14 anos, na condição de aprendiz.

Jaru/RO, [illegible] de dezembro de 2022.

Lorena Alves de Almeida Correia
RG nº 1588105 SSP/RO
CPF nº 005.462.782-64
Titular da Mineração

[illegible]
Zona Rural

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080 - SETOR 02

CNPJ: 04.279.238/0001-59

5º BEC
Fls Nº 138
Rubrica

FICHA CADASTRAL DO MOBILIÁRIO

CONTRIBUINTE

Código:	033887				
Nome:	MINERACAO BEIRA RIO LTDA			CNPJ:	02.454.057/0001-96
Nome Fant.:	MINERAÇÃO BEIRA RIO			PIS/NIT:	
Endereço:	RUA ESTRADA DA CASCAVEL			Nº:	00000
Bairro:	SETOR 09 (SETOR CHACARAS)	Complemento:	KM 2,5	CEP:	76890-000
Cidade:	JARU	Estado:	RO		

ESTABELECIMENTO

Cadastro:	002077						
Endereço:	RUA ESTRADA DA CASCAVEL					Nº:	00000
Bairro:	SETOR 09 (SETOR CHACARAS)			Complemento:	KM 2,5		
Cidade:				Estado:		CEP:	76890-000
Área:	20.0	Nº Empregados:		Região:			
Insc. Estadual:	00000000909203	Insc. Municipal:	2077			Horário de Funcionamento:	07:30 - 18:00

DADOS GERAIS

Abertura:	15/04/1998	Processo:	210/2011 e 1449/2014	Dt. Cancel/Suspen.:		Processo:	
Junta Comercial:	11600015016	Data:	28/02/2014	Nº Reg. Pessoa Jurídica:			
Escritório:	A J CONTADORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA						
Telefone Escritório:	69 3521 2487			E-mail Escritório:	datalex@datalex-ro.com.br		
Situação:	01 - Ativo			Tipo da Empresa:	LTDA - Sociedade de Responsabilidade Limitada		
Tipo ISS:	03 - Sobre Faturamento			Capital:	600.000,00	Tipo de Cadastro: Comércio	Emite NFS-e: Sim
Atividade:	AREAL						

RECEITAS

Código	Tributo	Desdobro	Descrição da Receita
7	IMPOSTO SERV. QUALQUER NAT. - MOV ECON.	000001	MOV. ECONÔMICO - DECLARAÇÃO MENSAL

SÓCIOS

Código	Nome	CPF/CNPJ	Entrada	Saída	Qualificação
044485	LORENA	005.***.782-**	12/08/2010		100%

ATIVIDADES

Código	Ident.	Tipo	Descrição	Qtde.	Início	Final
0000001	COMÉ	02 - Licença	COMÉRCIO	0.0		
0000004	000003	01 - Prestação de Serviço	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE	0		

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e b
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 139
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINERACAO BEIRA RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.454.057/0001-96
Certidão nº: 13203445/2023
Expedição: 29/03/2023, às 09:56:30
Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINERACAO BEIRA RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.454.057/0001-96, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 140
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.454.057/0001-96

Razão Social: MINERACAO BEIRA RIO EIRELI EPP

Endereço: VIA ESTRADA CASCAVEL, KM 2,5 KM ZONA RURAL / SETOR CHACAAREIRO / JARU / RO / 76890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031204431807177748

Informação obtida em 29/03/2023 09:54:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 141
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO -

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, 1080 - SETOR 02 - JARU

CNPJ: 04.279.238/0001-59

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

033887

Contribuinte

MINERACAO BEIRA RIO LTDA

CPF/CNPJ

02.454.057/0001-96

Logradouro

RUA ESTRADA DA CASCAVEL

Número

00000

Complemento

KM 2,5

Bairro

SETOR 09 (SETOR CHACARAS)

CEP

76890000

Cidade

JARU

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta DAT, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, NÃO POSSUI DIVIDA VENCIDA E SIM A VENCER com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais.
ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 08:51:58 do dia 29/03/2023

Válida até 28/05/2023

Código de Controle da Certidão/Número 1F871142B0F8EC46

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 172
Rubrica

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300220062**
Código de Controle: **300220062**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **02454057000196**
Nome ou Razão Social: **MINERACAO BEIRA RIO LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO
Emitida em.: 29/03/2023 08:44:05
Validade....: 27/06/2023

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir | Fechar Janela

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 143
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MINERACAO BEIRA RIO EIRELI
CNPJ: 02.454.057/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:11:21 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2023.
Código de controle da certidão: **AD58.C378.785D.508D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 144
Rubrica

Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../2023

TERMO DE CONTRATO Nº...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), Órgão do Ministério da Defesa/Comando do Exército, com sede na Avenida Rogério Weber, 01, Vila Militar, Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ sob o nº **07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Tenente Coronel, **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP,** inscrita CNPJ/MF nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Srº **BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Jaru/RO, a Rua Tapajós. 3932, setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, portador da carteira de identidade RG. 939128 2ª Via-SSP/GO e do CPF/MF 212.805.841-49, denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº **64043.002941/2023-69**, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 04/2023, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato, formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, tem como objeto a locação de imóvel denominado Chácara nº 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponivel para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação nº 03/2021-5ºBEC, objeto da matrícula nº 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO, para fins de exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, sob licença nº 006/2013, processo nº 886.187/2012 e a Idenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 145
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de(.....) meses/anos, com início na data de(.....) e encerramento em(.....), podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, prazo limitado pela autorização concedida pela Agência Nacional de Mineração ou pelo término do quantitativo extraído de 53.200m³.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. A prorrogação do contrato, se necessária, por exemplo, nas hipóteses do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade dos valores com o de mercado.

2.5. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R$ 12 (doze reais) anual, pelo perído em que durar este contrato;
3.2. A indenização será de R$ 21,00 (vinte e um reais) por metro cúbico extaído, podendo chegar à extração máxima estimada de 53.200 m³ metros cúbicos, perfazendo um total de R$ 1.117.200,00 (um milhão cento e dezesete mil e duzentos reais);
3.3. O valor global estimado da contratação é de R$ 1.117.212,00 (um milhão cento e dezessete mil e duzentos e doze reais).
3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

3.6. O reajuste, decorrente de solicitação da contratada, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 146
Rubrica

3.7. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, a contratada aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria (DNIT), prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO.
TED - 656/2020.

EME									
2	0	E	M	E	0	2	1	0	0

SIAFI					ANO			
					2	0	2	0

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DAS RUAS LATERAIS NA TRAVESSIA URBANA DE JARU/RO, NA BR-364/RO, SEGMENTO ENTRE OS KM 421,4 E KM 423,3, EXTENSÃO DE 1,9 KM DE CADA LADO DA RODOVIA (TOTAL DE 3,8 KM DE RUAS LATERAIS) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NO SEGMENTO ENTRE OS KM 423,4 E KM 427,0, EXTENSÃO DE 3,6 KM.

Gestão/Unidade: TESOURO NACIONAL

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 26.786.30067xa3.0011

Elemento de Despesa: 39

PI: MT00788

PTres: 182892

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do recibo locatício.

5.2 O pagamento da idenização por métro cúbico extraido será mediante a apresentação de recibos, pago mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente conforme medição realizada.

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 142
Rubrica

5.3 O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

5.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", por servidores competentes da Contratante e da Contratada, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

5.5 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = (6/100) \qquad I = 0,00016438$$
$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega do

EM BRANCO

imóvel para a utilização pela contratante.

5° BEC
Fls Nº 178
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA A LOCADORA obriga-se a:

7.2 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

7.3 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

7.4 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.5 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.6 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.7 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

7.8 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.9 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

7.10 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 149
Rubrica

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

7.11 Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

7.12 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

7.13 Manter as condições referentes às exigências ambientais de extração, tais como consta nas obrigações das licenças ambientais.

7.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.15 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

7.16 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

7.17 Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

7.18 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7.19 CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

7.20 A LOCATÁRIA obriga-se a:

7.21 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

7.22 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.23 É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

7.24 Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.25 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 150
Rubrica

7.26 Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

7.27 Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

7.28 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.29 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

7.30 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.31 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

7.32 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

7.33 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

7.34. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

7.35 h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

7.36 i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

7.374 A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 191
Rubrica

7.38 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

7.39 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.40 Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado

7.41 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos

7.42 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.43 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:
b.1. Moratória de 0,1% (zero virgula um) mensal da locação;

7.44 por dia de atraso, injustificado, sobre o valor
c. Compensatória de 0,1% (zero virgula um) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (nome do órgão ou entidade pública), pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

7.45 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.46 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
7.47 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

7.48 8.5 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 152
Rubrica

7.49 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.50 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

7.51 As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.52 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

7.53 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.4 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1,00%. (um por cento) do valor da contratação, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.7 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 153
Rubrica

qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.9 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.10 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.11 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.12 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.13 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1É vedado à CONTRATADA:

10.2Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

11.1 O Contratado deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010.
11.2 O Contratado deverá manter as licenças de instalações, operações e ambientais sempre vigentes.
11.3 O Contratado deverá cumprir com as especificações constantes do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentados junto a SEDAM e exercer a atividade de acordo com especificado na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Rondônia.

EM BRANCO

5° BEC
Fls Nº 154
Rubrica

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EM BRANCO

5º BEC
Fls Nº 155
Rubrica

salc5bec 5 BEC <salc5bec@gmail.com>

Processo nº 64043.005969/2021- 96. Pedido de imóvel da União no município de Jaru-RO, que possua jazidas de solos

1 mensagem

salc5bec 5 BEC <salc5bec@gmail.com> 4 de abril de 2023 às 08:00
Para: spu.ro@economia.gov.br

Sr. Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia

Bom dia, o assunto trata do pedido de imóvel da União no município de Jaru-RO, que possua jazidas de solos, de interesse do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, visando a Implantação das ruas laterais na travessia urbana de Jaru/RO, na BR 364/RO, segmento entre os Km 421,4 e Km 423,3, execução dos serviços remanescentes entre os km 423,4 e km427,0 e correção de defeitos do projeto executivo da obra.

Indico expressamente o Processo nº 64043.005969/2021- 96, para sabermos se a situação continua a mesma de antes, respondida por meio do OFÍCIO SEI Nº 187060/2021/ME, com data de 14 de julho de 2021. Documento assinado eletronicamente por João Batista Nogueira, Superintendente, em 20/07/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Dessa forma solicitamos resposta quanto se a situação tratada no processo indicado continua a mesma de antes.

Atenciosamente,

SALC do 5º BEC.

EM BRANCO

Assinar e Protocolar | Editar | Imprimir | Clonar/Copiar | Fechar

5º BEC
Fls Nº 156
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

DIEx Nº auto
EB: nup-auto

URGENTE

Porto Velho, RO, 5 de abril de 2023.

Do Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia
Assunto: ratificação de dispensa de licitação NUP:64043.002941/2023-69- 5º BEC
Anexo:

Envio ao Senhor, o processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023, desta OM, para fins de ratificação junto a esse Grande Comando.

Informo que o referido processo trata da contratação direta com o titular do direito minerário, no caso o mesmo proprietário da área particular, mediante dispensa de licitação fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 64043.002941/2023-69, referente à Contratação da empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, s/nº, Km 2,5, Setor Chacareiro, Jaru-RO, CEP 76890-000 em função da área explorada de jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar, da contratação direta de locação de imóvel, com indenização da extração de cascalho para emprego em obra pública, visando atender às necessidades da implantação das vias laterais na travessia urbana de Jaru-RO.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - TC
Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Editar | Imprimir | Fechar

EM BRANCO

5º BEC Fls Nº 157 Rubrica

no caso que justifica a aplicação de pena divergente daquela estabelecida na Norma Operacional DIRAD nº 02/2017. Em virtude de considerar baixa a gravidade da conduta da contratada, bem como atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Finalmente, sugere que não é razoável a aplicação de sanções além dos 13 (treze) dias já cumpridos pela empresa, uma vez que a empresa deixou de entregar documentação em apenas um item do pregão e, em seu histórico, não existe registro de nenhuma outra ocorrência.

2. **Ante o acima exposto, acolho o parecer do encarregado e DECIDO**:

a. Manter com a suspensão da sanção de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO pelo período de 1 (um) mês e o descredenciamento no SICAF, prevista no art. nº 7º da Lei nº 10.520/2002, impostos à empresa AVANCO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 40.000.327/0001-88, por compreender que a empresa não tem em seu histórico registro de outras ocorrências e por julgar pertinente a exposição de motivos que levou o encarregado do processo entender que os 13 (treze) dias de sanção já cumpridos pela empresa seria uma dosimetria suficiente para preencher o previsto no art. nº 7º da Lei nº 10.520/2002.

b. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas:

1) A **SALC**, Manter a suspensão da sanção de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO pelo período de 1 (um) mês e o descredenciamento no SICAF, prevista no art. nº 7º da Lei nº 10.520/2002, impostos à empresa AVANCO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 40.000.327/0001-88;

2) O **encarregado** do processo administrativo promova a notificação a empresa a respeito da solução do processo, a teor do que prescrevem os artigos 26, caput, e 28, da Lei nº 9.784, de 29 Jan 99, conferindo prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da notificação, com vistas franqueadas aos autos para fins de direito, conforme preconiza o Art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei 8.666, de 21Jun 93, vigente na contratação e passado o prazo recursal, **informe via DIEx a SALC** se houve ou não alegações da empresa; e

3) Publicar a presente solução em Boletim Interno

Porto Velho – RO, 27 de março de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - TC
Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

(Nota Nº 85933 - Fisc Adm/5º BEC, 3 ABR 23)
Em consequência, a Fisc Adm, a SALC, o militar encarregado das diligências complementares ao Processo Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

g. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Nomeação

Foi nomeado(a), a contar de 3 de abril de 2023, pelo período de 1 (um) ano, para compor a Comissão Permanente de Licitação do 5º BEC, UASG 160348, nas Funções de Presidente, Adjunto, Membros e Secretário(a), conforme prescreve o Parágrafo Único e caput do Art. 51, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o Art. 23 e 24, da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12 - 02), e inciso II, do art 7º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Cap **JAIRO** RICARDO DA SILVA SOUZA
Presidente da CPL
1º Ten **DOUGLAS** DA SILVA MENDES
Adjunto da CPL
1º Sgt **HÉLIO** ALVES DE ARAÚJO
Membro da CPL
1º Sgt JOSÉ MÁRCIO **GOULART** HUMBERTO

Membro da CPL
SC SILVIA DE ALMEIDA FIDELIS
Secretária da CPL

(Nota nº 85947 - SALC, 4 ABR 23)
Em consequência, a SALC, os militares nomeados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

a. DIVERSOS

SINDICÂNCIA – Designação de sindicante

Portaria nº 026 – 1ª Seção/5º BEC
EB: 64043.002920/2023-43

Porto Velho-RO, 28 de março de 2023.

Do Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Ao Cap **RAMON DIEGO** HOLANDA ALMEIDA
Assunto: instauração de sindicância
Anexo: DIEx nº 220 – Cia C Ap/5º BEC, de 27 de março de 2023;

Tendo tomado conhecimento do fato constante no documento em anexo, o qual comunica a ocorrência de suposto acidente envolvendo o 1º Ten RAPHAEL **GUEDES MAIA**, da Companhia de Comando e Apoio, instauro a presente sindicância, em conformidade com o que prescrevem os artigos 2º, 3º e 4º, das Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército – EB10-IG-09-001, com a finalidade de verificar minuciosamente em que circunstâncias deu-se o acidente, se há sequelas ou patologias decorrentes do fato, grau de recuperação física e mental em escala numérica (a ser respondido pelo sindicado) e, ainda, se configura como acidente em serviço ou não, observando, ainda, o que prescreve o Decreto nº 57.272, de 16 NOV 65, regulado pela Portaria nº 016 DGP, de 7 MAR 01, a orientação técnica sobre sindicância para comprovação de acidente em serviço - DIEx Nº 478-FUSEx/Subseç Sv Sau Reg/Esc Sau – CIRCULAR, de 14 de abril 2022, e demais legislações porventura aplicáveis ao caso.

Para isso, delego-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de 30 dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Comandante do 5º BEC

Cap **RAMON DIEGO** HOLANDA ALMEIDA
1º Ten RAPHAEL **GUEDES MAIA**

(Nota nº 85931 - 1ª Seção, 3 ABR 23)
Em consequência:
a) prazo final para a entrega dos autos da sindicância: **até o dia 3 MAIO 23**;
b) a 1ª Seção acompanhe e controle o prazo concedido para finalização dos trabalhos da aludida

5º BEC
Fls Nº 156
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

NUP: 64043.002941/2023-69

Em atenção às ressalvas constantes no **PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU**, da Advocacia-Geral da União, de 31 de março de 2023, referente ao Processo: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E MINERÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXTRAÇÃO DE CASCALHO. EMPREGO EM OBRA PÚBLICA CONVENIADA. REGISTRO DE EXTRAÇÃO NA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - AMN. LICENÇAS AMBIENTAIS. JUSTIFICATIVAS DE CUSTOS, CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS DISENSA DE LICITAÇÃO Nr 04/2023 - 5º BEC – Cessão de uso de imóvel não onerosa para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para a Obra de Jaru - RO, foram tomadas as seguintes providências:

Nº Item	Item da conclusão do Parecer da AGU	Providências
01	15	Foi verificado que os documentos que se encontram ilegíveis é devido a configuração do escâner, o que foi corrigido.
02	38 e 39	Consta na fl. 16 a consulta à SPU, que informou não constar nos sistemas ou registros cadastrais um imóvel em nome da União com as características pretendidas para a exploração de mineral. Todavia, como o documento de consulta é do ano de 2021 e, considerando o prazo transcorrido, entende-se como necessário a atualização da consulta junto à SPU (pelo menos solicitar por e-mail se a situação continua a mesma de ante. Foi consultado junto a SPU através do e-mail datado de 4 de abril de 2023 fl.155 do processo, porém sem resposta até o momento.
03	49	Quanto aos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, foi elaborado e juntado ao processo conforme fl 126 a 129.
04	50	Foi nomeado conforme BI Nº 63 de 04/04/2023 do 5º BEC e será juntado aos autos a Designação/nomeação da Comissão Permanente de Licitação.
05	55	Foi verificado quanto o disposto no art. 27, do Código de Mineração, no sentido de que o valor a ser pago pela locação e extração mineral não excede o valor venal da propriedade na extensão da área efetivamente ocupada.
06	59	Foi anexado conforme fl 136 critérios de sustentabilidade ambiental, sendo, inclusive, condicionante para a própria regularidade da extração com as exigências das autorizações dos órgãos ambientais competentes, tais como consta nas obrigações da licença de fl. 54.

07	60	Foi anexado fl 136 a Licença de Operação, conforme recomendado no parecer.
08	61	Conforme recomendado no parecer, envidaremos esforços para que a atividade de extração cause o mínimo de dano ambiental, fazendo as reparações necessárias e possíveis.
09	62	Conforme recomendado, foi verificado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis(https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf) há práticas/diretrizes nele previstas e que sejam aplicáveis ao caso concreto.
10	66	Foi juntado ao processo declaração de fl. 137, que faltava a assinatura na declaração de fl. 78.
11	67	Foi anexado fl 136 a Licença de Operação, conforme recomendado no parecer.
12	68	Foram realizadas as seguintes consultas: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br /ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/ Consultas impressas e anexadas ao processo conforme fl 130 a 136 e 139 a 143.
13	69	Conforme recomendado foi juntado a documentação de regularidade do imóvel, fls. 37/38-v, 138 e 141.
14	71	As dispensas de licitação deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93). Será procedido conforme o recomendado assim que possível.
15	72	A Orientação Normativa AGU nº 33, de 13 de dezembro de 2011, dispõe que não é necessária a publicação do contrato, sendo suficiente a publicação do ato de dispensa. Tomamos ciência do conteúdo.
16	75	Quanto ao Projeto Básico, foi utilizado "minutas padrão", disponibilizada pela AGU, utilizadas como referência para complementação do Projeto Básico.
17	80 a 87	Quanto a minuta do contrato foi acatada todas as recomendações constantes do parecer conforme nova minuta do contrato anexada ao processo fls 144 a 154.

Diante do exposto, sou de parecer que as providencias tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo se encontra corrigido.

Quartel em Porto Velho-RO, 12 de abril de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

5º BEC
Fls Nº 159
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx Nº 138-AAAJurd/2º Gpt E
EB: 64282.004279/2023-69

Manaus, 3 de maio de 2023.

Do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia
Ao Sr Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Assunto: Remessa de Nota Técnica nº 17/2023 e ratificação de Dispensa de Licitação nº 04/2023 - locação de terreno para exploração de jazida (cascalho).
Anexo: Ratificação_e_Nota_Técnica_17_Dispensa_de_licitação_nº_04_2023_5º_BEC.

Remeto-vos, anexos, a Nota Técnica nº 17/2023 juntamente com a ratificação da Dispensa de Licitação nº 04/2023-5º BEC para locação de imóvel com a finalidade de exploração de jazida de cascalho.

Informo-vos que a documentação física original assinada será enviada pelos CORREIOS.

Por ordem do Comandante do 2º Grupamento de Engenharia.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel
Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

5° BEC
Fls Nº 160
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

TERMO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 04/2023- 5º BEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64043.002941/2023-69- 5º BEC

ATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Do objeto da dispensa:

1.1 - Locação de imóvel denominado Chácara n° 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação n° 03/2021-5°BEC, objeto da matrícula n° 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO, para fins de exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, sob licença n° 006/2013, processo n° 886.187/2012 e a Indenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico, para Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n° 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, s/n°, Km 2,5, Setor Chacareiro, Jaru-RO, CEP 76890-000 em função da área explorada de jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar atendendo ao Plano de Trabalho.

2. Do valor estimado da contratação:

Nr Ord	Descrição do objeto	Und	Quantidade Estimada	Preço unitário (R$)
01	Locação de imóvel denominado Chácara n° 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação n° 03/2021-5°BEC, objeto da matrícula n° 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO,	Mês	12	1,00
02	Indenização devido à exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, sob licença n° 006/2013, processo n° 886.187/2012 e a Indenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico.	M³	53.200	21,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA DISPENSA				R$ 1.117.212,00

5º BEC
161
Rubrica

3. Da justificativa da necessidade da contratação:

3.1. A locação/indenização acima elencado atenderá às necessidades do 5º BEC, de forma eficiente aos cronogramas das obras, e, consequentemente, ao cumprimento das atividades e missões delegadas ao Batalhão, de modo a zelar pela boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estipulada para a conclusão das mesmas, os quais serão usufruídos pela sociedade, que por sua vez deposita confiabilidade nesta Instituição.

3.2 A jazida deve possuir área de estacionamento para equipamentos e viaturas, vias terrestres internas em bom estado de conservação e com ligação ao Destacamento no seguinte endereço: Rua Tapajós, 3932, setor 02, Jaru/RO, coordenadas: 10°26'52.77"S 62°28'10.32"O, além de possuir distância média de transporte (DMT) de até 20 km, licenças ambientais e operacionais atualizadas.

3.3 Não há obrigatoriedade de exclusividade de exploração da jazida. O custo será variável e proporcional ao uso, sendo medido por m³ explorado.

3.4 O 5º Batalhão de Engenharia de Construção coletará amostras da jazida de cascalho no local do terreno a ser locado, ainda durante o processo licitatório, para conferir se o material atende às características citadas na descrição do objeto.

3.5 A escavação, carga e transporte serão por conta da Mineração Beira Rio EIRELI EPP.

3.6 O horário de trabalho será de segunda a sábado, das 06:00 às 18:00 h, sem intervalo de almoço, devendo haver rodízio de funcionários durante esse período. Domingos e feriados poderão ser acordados o funcionamento do trabalho.

3.7 A medição do volume de material explorado, para determinar o valor da locação, mensal conforme acordo entre as partes. O material será apropriado por meio de medição volumétrica das unidades de transporte e conferido, sempre que possível, por meio de cálculo da relação da densidade e do peso do material.

3.8 Os controles de apropriação deverão ser feitos independentemente por ambas as partes, a fim de viabilizar uma conferência a cada medição.

3.9 As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido a aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do 5º BEC .

3.10 E as aquisições ocorrerão de acordo com as necessidades desta Organização Militar. Portanto, para que não haja estoques desnecessários.

4. Da Caracterização de Dispensa de licitação:

4.1 A dispensa de licitação está fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº **64043.002941/2023-69,** a dispensa de licitação neste caso deriva da necessidade de aquisição direta de material, a fim de suprir as necessidades do 5º BEC.

5. Da Justificativa do preço (Inciso III, Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93):

5.1 A administração norteou a contratação deste procedimento administrativo com o critério da proposta mais vantajosa visando os princípios da isonomia e economicidade, salientando que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado.

6. Da razão da escolha da contratante (Inciso II, Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93):

6.1 O enquadramento da situação especificada em dispensa de licitação prevista no inciso X do Art. 24 Lei nº 8.666/93, busca atender a contratação da empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96, cujo valor para o objeto da dispensa de licitação, está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA constante deste processo.

7. Do reconhecimento da dispensa de licitação:

7.1 Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº **64043.002941/2023-69**, referente à Contratação da empresa Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.454.057/0001-96.

8. Da motivação da dispensa de licitação (Inciso IV, Art. 50 da Lei 9.784/99):

8.1 Esta dispensa de licitação é motivada pelo fato da necessidade da locação do imóvel e exploração de material de 1° categoria, tipo cascalho destinados a atender as necessidades das obras conveniadas a cargo deste Batalhão.

9. Das condições de pagamento:

9.1 A contratação será paga pelo preço do metro cubico extraído, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do recibo de extração.
9.2 Seremos efetuados pagamento total do recibo apresentado.

9.3 O pagamento será creditado em nome da(s) contratado(s) mediante ordem bancária em conta corrente por ela(s) indicada(s).

9.4 O recibo correspondente deverá ser entregue, pela contratada, a este contratante no local da entrega do material, que somente atestará e liberará o rereferido recibo para pagamento, quando cumpridas, pelo contratante todas as condições pactuadas.

9.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da contratada, por meio de consulta "on-line" feita por este contratante ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (**RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS** e **INSS**), devidamente atualizada.

9. Da origem dos recursos orçamentários:

9.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160348

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.786.30067xa3.0011

Elemento de Despesa: 449039

PI: MT00788

Ptres: 182892

10. Do local de entrega do material:

5º BEC FLS Nº 163 Rubrica

10.1 A Mineração Beira Rio EIRELI EPP, irá realizar a extração no local da jazida e transportará o material, conforme localização descrita na justificativa técnica anexa a este processo.

10.2 Do prazo de entrega do material:

10.3 A área locada/jazida deverá estar disponível no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço entregue pelo 5° BEC.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 Da Contratada

12.1.1 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei.

12.1.2 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2 **Da Contratante:**

12.2.1 Efetuar a Contratada o pagamento do Objeto, nas condições estabelecidas por este instrumento e, após realizar a retenção dos tributos legais, em conformidade com as Instruções Normativas vigente.

13. Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho-RO, 25 de ABRIL de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5° BEC

5° BEC
Fls Nº 164
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

NOTA TÉCNICA Nº 17/2023-AAA Jurd/2ºGpt E — Manaus, AM, 26 de abril de 2023.
Dispensa de Licitação Nº 04/2023 – 5º BEC
DIEx nº 29-SALC/5º BEC, 5 ABR 23
Processo Administrativo: 64043.002941/2023-69

1. **EMENTA** - Análise do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023 – 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) – Nup: 64043.002941/2023-69 – Locação de imóvel com indenização de superficiário em função de área explorada de jazida.

2. **OBJETO** - A presente nota técnica versa sobre análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 04/2023-5º BEC**, que tem por finalidade a locação de imóvel com indenização de superficiário em função de área explorada de jazida pela empresa Mineração Beira Rio EPP, inscrita sob o CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com fundamento no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Instruções Gerais para os atos administrativos do Exército - IG EB10-IG.

- inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

a. O ordenamento jurídico pátrio, por força do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de licitação, devendo ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Porém, a própria norma permite, por meio de lei ordinária, exceções à regra. Verifica-se, assim, que as hipóteses que desobrigam a realização do procedimento licitatório, permitindo a contratação direta mediante processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, decorrem de Lei.

b. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública, traz em seu art. 17, I e II, e no art. 24, os casos de dispensa; e no art. 25, os de inexigibilidade.

c. Impende lembrar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (contratação direta) são determinados por lei, não cabendo juízo de discricionariedade, como as hipóteses do art. 17, I e II, da Lei nº 8.666/93.

d. Para a contratação direta deverão ser observadas as formalidades previstas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que são:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e*

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023-5º BEC
NUP 64043.002941/2023-69

1. A fim de atender ao que prescreve o Art. 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, das IG 12-02 (Instruções Gerais para a realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército) Portaria Ministerial nº 305, de 24 MAIO 1995, publicada no DOU de 26 MAIO 1995, ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 – 5º BEC.

a. **Objeto:** locação de imóvel com indenização de superficiário em função de área explorada de jazida pela empresa Mineração Beira Rio EPP, inscrita sob o CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com fundamento no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b. **Fundamentação legal:** a contratação direta encontra fundamento no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c. **Valor:** valor total de RS 1.117.212,00 (um milhão, cento e dezessete mil, duzentos e doze reais).

d. **OM interessada:** 5º BEC

2. Publique-se em Boletim interno da OM e na Imprensa Oficial.

Manaus-AM, 26 de ABRIL de 2023.

Gen Bda LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

5º BEC
Fls Nº 165

retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

e. Dessa forma, deve a OM demonstrar, de forma simplificada, no processo todos os requisitos supracitados, os quais serão analisados ao longo desta análise simplificada.

5. APRECIAÇÃO

a. Vieram os autos digitalizados para análise, instruídos com 158 (cento e cinquenta e oito) folhas, contendo, inclusive:

1) Justificativa para enquadramento de dispensa de licitação (fl. 05)
2) Justificativa dos quantitativos (fl. 07)
3) Declaração de responsabilidade fiscal (fl. 08)
4) Consultas a ANM e SPU sobre imóvel para extração (fls. 16/17)
5) Plano de trabalho – Termo de Execução descentralizada de Crédito (fls. 20/29)
6) Pesquisa de preço (fls. 30/30-v e 51/52)
7) Registro de Licença nº 006/2013 - SUP/IIO-AC, emitido pelo DNPM (fl. 54)
8) Laudo de avaliação (fls. 31/50-v)
9) Registro do imóvel (fls. 37/38-v)
10) Documentação da futura contratada (fls. 54/78)
11) Justificativa técnica (fls. 80/83-v)
12) Projeto Básico (fls. 85/87-v)
13) Mapa de riscos (fls. 89/90-v)
14) Aprovação do Projeto Básico (fl. 91)
15) Documento de formalização da demanda (fls. 93/93-v)
16) Termo de dispensa de licitação (fls. 95/98)
17) Minuta do contrato (fls. 102/108)
18) Lista de verificação (fls. 110/111)
19) PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU, de 31 MAR 23 (fls. 115-124);
20) CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO, de 12 ABR 23 (fls. 158-158 verso)

b. Trata-se de **locação de área, com a finalidade de exploração de jazida**, com a previsão de extração de material de 1ª categoria tipo cascalho, para atender a obra de Cooperação sob gestão do 5º BEC (Operação Jaru).

c. Conforme documentos do processo e Mapa Comparativo de Preços, foi confirmado pela Secretaria do Patrimônio da União a inexistência de registro de terra da União com as características necessárias, sendo considerada esta a contratação necessária, sendo considerado o valor do metro cúbico de material, e a menor distância entre a jazida e a obra.

d. Quanto ao prazo de contratação, o contrato deverá obedecer à vigência dos créditos e ao cronograma da obra; quanto ao valor mensal de locação, conforme Termo de Dispensa, será pago pelo preço do metro cúbico extraído, e com valor simbóçico pelo aluguel do terreno, tudo dentro da possibilidade jurídica da forma de contratação e pagamento declarado pela AGU no PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU, de 31 MAR 23 (fls. 115-124), especificamente conforme item nº 34 do parecer (fls. 118 verso):

> *33. Foi estabelecido um valor simbólico para a locação do terreno em si, e outro valor a ser pago pelo metro cúbico do material a ser extraído, como forma de retribuição ao proprietário do solo e do direito minerário. Quanto ao preço a ser praticado, consta nas fls. 80/83-v, 86-v e 97, que o critério utilizado foi a economicidade em função das distâncias e do custo de aquisição, que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e que o preço é compatível com o praticado no mercado.*

d. O ilustre parecerista conclui pela possibilidade jurídica da contratação, ressalvando que devem ser observadas as recomendações feitas nos itens 15, 38, 39, 49, 50, 55, 59, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 daquele opinativo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO

NUP: 64043.002941/2023-69

Em atenção as resalvas constantes no PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, de 31 de março de 2023, referente ao Processo: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E MINERÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXTRAÇÃO DE CASCALHO. EMPREGO EM OBRA PÚBLICA CONVENIADA. REGISTRO DE EXTRAÇÃO NA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM. LICENÇAS AMBIENTAIS. JUSTIFICATIVAS DE CUSTOS. CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - 5º BEC – Cessão de uso de imóvel não edificado para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para a Obra de Jaru - RO, foram tomadas as seguintes providências:

Nº Item	Item do conteúdo do Parecer da AGU	Providências
01	15	Foi verificado que os documentos que se encontram ilegíveis é devido a configuração do arquivo, o que foi corrigido.
02	38 e 39	Consta na fl. 16 o encaminhado a SPU, que informou não constar nos sistemas ou registros cadastrais um imóvel em nome da União com as características pretendidas para a exploração de mineral. Todavia, como o documento de consulta é do ano de 2021 e, considerando o prazo transcorrido, entende-se como necessário a atualização da consulta junto à SPU (pois mesmo solicitar por e-mail se a situação continua a mesma do ano). Foi consultado junto a SPU através do e-mail datado de 6 de abril de 2023 fl.155 do processo, porém sem resposta até o momento.
03	49	Quanto aos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, foi elaborado e juntado ao processo os folhas fl.126 a 129.
04	50	Foi juntado certidão BI Nº 63 de 04/04/2023 do 5º BEC e será juntado aos autos a Designação/Nomeação da Comissão Permanente de Licitação.
05	55	Foi verificado quanto o disposto no art. 27, do Código de Mineração, o sendo do que o valor a ser pago pela locação e extração mineral não excede o valor venal da propriedade na extensão da área efetivamente ocupada.
06	59	Foi exigido conforme fl. 126 critérios de sustentabilidade ambiental, social, inclusive, especialmente para a própria regularidade da extração com as exigências das autorizações dos órgãos ambientais competentes, não cabendo ao contratado, não cumprir as obrigações da licença de fl. 84.

5º BEC
Fls Nº 166
Rubrica

e. Os referidos itens do Parecer foram atendidos pela OM, conforme certificado de fls. 158 e 158-v, da seguinte forma:

07	60	Foi anexado fl 136 a Licença de Operação, conforme recomendado no parecer.
08	61	Conforme recomendado no parecer, envidaremos esforços para que a atividade de extração cause o mínimo de dano ambiental, fazendo as reparações necessárias e possíveis.
09	62	Conforme recomendado, foi verificado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis(https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia_082022.pdf) há práticas/diretrizes nele previstas e que sejam aplicáveis ao caso concreto.
10	66	Foi juntado ao processo declaração de fl. 137, que faltava a assinatura na declaração de fl. 78.
11	67	Foi anexado fl 136 a Licença de Operação, conforme recomendado no parecer.
12	68	Foram realizadas as seguintes consultas: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br /certidao/Web/?tipo=INABILITADO.INIDONEOS); OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes.cgu.gov.br). Consultas impressas e anexadas no processo conforme fl 130 a 136 e 139 a 145.
13	69	Conforme recomendado foi juntado a documentação de regularidade do imóvel, fls. 37/38-v, 138 e 141.
14	71	As disposições de licitação deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93). Será procedido conforme o recomendado assim que possível.
15	72	A Orientação Normativa AGU nº 33, de 15 de dezembro de 2011, dispõe que não é necessária a publicação do contrato, sendo suficiente a publicação do ato de dispensa. Tomamos ciência do conteúdo.
16	75	Quanto ao Projeto Básico, foi utilizado "minutas padrão", disponibilizada pela AGU, utilizadas como referência para complementação do Projeto Básico.
17	80 a 87	Quanto a minuta do contrato foi acatada todas as recomendações constantes do parecer conforme nova minuta do contrato anexada ao processo fls 144 a 154.

Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo se encontra corrigido.

Quartel em Porto Velho-RO, 12 de abril de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

f. Conforme todas as alterações e esclarecimentos já foram prestados e indicados no documento de fls. 158/158-v, o processo encontra-se saneado, tendo sido atendidas todas as recomendações da CJU/AGU indicadas no PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU, de 31 MAR 23 (fls. 115-124).

6. CONCLUSÃO

a. Para apreciação dos requisitos legais e formais, foram utilizados os requisitos da lista de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, com as ressalvas de que esta análise interna não substitui a análise do CJU/AGU, única que tem o condão de atender ao previsto no art. 38, VI da Lei nº 8.666/93; tampouco esta análise entra em análise de mérito administrativo, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-legais do processo de contratação.

b. Entende-se possível o prosseguimento do processo, ficando a critério do Gestor a ratificação ou não do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para que seja feita a locação de imóvel para exploração de jazida de cascalho, com fundamento no Art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c. A presente manifestação sob o ponto de vista jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame dos textos das minutas dos contratos e seus anexos.

d. A função desta Assessoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

e. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, não sendo emitidas manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

f. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

g. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

h. Por fim, em relação à atuação desta Assessoria de Apoio, é importante informar que embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, estes

5º BEC
Fls Nº 167
Rubrica

constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Autoridade.

1-

2- i. Ressalve-se de que esta análise interna não substitui a análise da CJU/AGU, única que tem o condão de atender ao previsto no Art. 38, VI da Lei 8666/1993; tampouco esta análise entra em análise de mérito administrativo, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-legais do processo de contratação.

j. Ressalta-se que a subscrição pelo Senhor Comandante do 2º Grupamento de Engenharia não implica contratação imediata, esta fica condicionada à autuação de todos os documentos que devem instruir o processo – vide Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É a nota.

Thiago B. Godoi

THIAGO BORTONE GODOI – CAP QCO
Ch Asse Ap As Jurd/2º Gpt E

7. DECISÃO:

APROVO A PRESENTE NOTA TÉCNICA, POR HAVER AMPARO LEGAL E NECESSIDADE PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE O 5º BEC EXECUTA NA OP. ARARU.

Gen Bda LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Fls Nº 168
Rubrica

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: Produção

Visualizar Dispensa

08/05/2023 10:23:33

Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.

Órgão
52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável
160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	00004/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 24º	X

Percentual de enquadramento da instituição
10 %

Nº do Processo	Valor Total da Compra (R$)	Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados
64043.002941/202	1.117.212,00	2	2	0

Objeto

Locação de imóvel denominado Chácara nº 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação nº 03/2021-5ºBEC, objeto da matrícula nº 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO, para fins de exploração

Fundamento Legal

Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

A dispensa de licitação está fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo Ad-ministrativo nº 6

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento
25/04/2023

CPF do Responsável	Nome	Função
213.057.828-44	RENATO COARY DE IRACEMA GOMES	Ordenador de Despesas

Ratificação da Compra

Data da Ratificação
26/04/2023

CPF do Responsável	Nome	Função
021.332.547-06	LUIS CLAUDIO BRION CARDOSO	Cmt do 2º Gpt e

Publicação da Compra

Data da Publicação
08/05/2023

CPF do Responsável	Nome	Função
213.057.828-44	RENATO COARY DE IRACEMA GOMES	Ordenador de Despesas

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG	Gestão	Empenho
160348	00001	2023NE000001

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora da Disponibilização para Publicação	CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação
05/05/2023 às 12:31	592.718.092-20

Itens | Nova Pesquisa de Compras

Fls Nº 69 Docum / Ass digital Rubrica

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 86, segunda-feira, 8 de maio de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.228/2022

NUP: 64324.002377/2022-47. Nº Processo: RFQ 0151/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: SAFRAN ELECTRONICA & DEFENSE Objeto: Binóculo Termal Remotamente Controlado (SisFron). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 28/04/2023 a 28/02/2025. Valor Total do Objeto: EUR 3.525,000.00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2022NE402756.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.183/2022

NUP: 64324.002788/2022-32. Nº Processo: RFQ 0198/2022 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Canberra Industries (Mirion). Objeto: Dispositivo de identificação de radionuclídeos e acessorios. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 06/01/2023 a 30/08/2024. Valor Total do Objeto: USD 30,300.00 Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2022NE402423.

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 - UASG 160016

Nº Processo: 64273006498202391. Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o Comando Militar da Amazônia e Unidades participantes.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 08/05/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160016-5-00013-2023. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 05/05/2023) 160016-00001-2023NE000001

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 20/2022

O Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico Nr 20/2022. Empresas vencedoras: MARCELO MOHALLEM, CNPJ nº 13.579.763/0001-51, Item: 36,Valor Global da Ata: R$24.450,00ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 14.323.297/0001-30 Item: 2, valor global da ata: R$ 39.798,00; MI COMERCIO DE MATERIALDE CONSTRUÇÃO EIRELI,CNPJ nº 16.695.514/0001-49, Item: 27, Valor Global da Ata: R$ 8.190,00; SOMARK DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ nº20.010.599/0001-51, Item: 24,Valor Global da Ata: R$4.000,00; SANRE COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 20.502.109/0001-34, Item: 19, Valor Global da ata: R$ 11.637,00 FBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 26.587.635/0001-20, Itens: 1, 14, 54, Valor Global da ata: R$ 96.395,00; FN EVENTOS COMÉRCIO SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA, CNPJ: 30.702.031/0001-55 itens: 13, 15, 31, 32, Valor global da ata: R$ 176.451,00; GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ nº 36.521.392/0001-81, Item: 34, Valor global da ata: R$ 14.522,56; JR2 COMERCIODE VARIEDADES LTDA, CNPJ nº 39.236.457/0001-35,Item: 17, valor global da ta: R$ 980,00; A F S DE MORAIS COMERCIO, CNPJ nº 42.545.548/0001-67,itens: 3, 11, 20, 22, 25, 38, 51, 55 valor global da ata: R$ 263.740,00; GO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 44.060.520/0001-65, itens: 33, 56 valorglobal da ata: R$ 88.558,62; BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.118.371/0001-00 itens: 4, 5, 6, 7, 8, 21, 52, 53, valor global da ata: R$ 134.500,82; REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 45.769.285/0001-68 item: 18, valor global da ata: R$ 2.973,95; CORTINAS JF DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA,CNPJ: 46.917.445/0001-31 item: 10, valor global da ata: R$11.440,00

GLAUCO CORBARI CORREA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 05/05/2023) 160012-00001-2023NE000001

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160482

Número do Contrato: 11/2021
Nº Processo: 64628.001866/2020-03.
Pregão. Nº 57/2020. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado. 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: O presente instrumento é a prorrogação em anuis 12 meses e alteração na quantidade de linhas e novos aparelho do contrato pactuando entres as partes, mantendo a contratação de serviço móvel pessoal (smp). Vigência: 14/04/2023 a 13/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 40.022,40. Data de Assinatura: 10/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/04/2023).

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160515

Número do Contrato: 7/2021.
Nº Processo: 64308.003157/2020-77.
Pregão. Nº 4/2021. Contratante: COMANDO DA 2A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 10.181.964/0001-37 - OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA. Objeto: Contratação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de passagem, reembolso e repasse de passagem aérea.. Vigência: 08/06/2023 a 08/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 150.000,00. Data de Assinatura: 02/05/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160515

Nº Processo: 64125000548202321. Objeto: Eventual aquisição de ferramentas e insumos para oficinas.. Total de Itens Licitados: 90. Edital: 08/05/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Area Militar Capitao Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-00003-2023. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Havendo divergência entre o descritivo do CATMAT e do TR, prevalecerá para fins de proposta o constante no TR, conforme item 1.4 do edital..

LUIS FELIPE SIMOES RAMOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 05/05/2023) 160515-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 160515

Nº Processo: 64308000528202310. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e bens imóveis. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 08/05/2023 das 09h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Area Militar Capitao Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-00001-2023. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIS FELIPE SIMOES RAMOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 05/05/2023) 160515-00001-2023NE000001

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2022

Processo Administrativo Nº65296004887/2023-43 3º BIS. O objeto da presente licitação é aquisição de insumos laboratoriais conforme condições ,quantidades e exigências estabelecidas no Edi tal e seus Anexos. Foi adjudicada a empresa HO SPHOP MÉDICAL LTDA,CNPJ:06.021.600/0001-12, it ens 1,4,5,6,7,8,10,11.13,25,40,45,50 e 57, com valor total de R$ 15.289,43.

RODRIGO MAGALHAES - TC
Ordenador de Despesas
Dias: 04/05/2023 , 05/05/2023 E 08/05/2023

(SIDEC - 05/05/2023) 160137-00001-2023NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 160002

Nº Processo: 65323001298202372. Objeto: Aquisição de material de consumo odontologico e laboratorial.. Total de Itens Licitados: 211. Edital: 08/05/2023 das 10h00 às 14h00 Endereço: Rua Colombia S/n - Bairro flosque, - Rio Branco/AC ou https://www.gov.br/compras/edital/160002-5-00004-2023. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2023 às 11h30 no site www.gov.br/compras

ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 05/05/2023) 160002-00001-2023NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.002941/2023 . Objeto: Locação de imóvel denominado Chácara nº 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco virgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação nº 03/2021 5ºBEC. objeto da matrícula nº 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaru/RO, para fins de exploração Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: A dispensa de licitação está fundamentada no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 6 Declaração de Dispensa em 25/04/2023. RENATO COARY DE IRACEMA GOMES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 26/04/2023. LUIS CLAUDIO BRION CARDOSO. Cmt do 2º Gpt e. Valor Global: R$ 1.117.212,00. CNPJ CONTRATADA - 02.454.057/0001-96 MINERACAO BEIRA RIO LTDA.

(SIDEC - 05/05/2023) 160348-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.002955/2023. Objeto: Aquisição Material para Uso no Expediente.. Total de Itens Licitados: 82. Edital: 08/05/2023 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-00017-2023. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 05/05/2023) 160348-00001-2023NE000001

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - UASG 160171

Nº Processo: 64046001824202358. Objeto: Aquisição de Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual, visando atender às necessidades do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, nas reformas das instalações da unidade e em Próprios Nacionais Residenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 175. Edital: 08/05/2023 das 08h00 as 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rodovia Santarem/cuiaba Km 10 Serra do Piquiatuba Cipoal, - SANTAREM/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160171-5-00014-2023. Entrega das Propostas: a partir de 08/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCIANO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 05/05/2023) 160171-00001-2023NE002061

Fls Nº 170

Rubrica

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2023 | Edição: 86 | Seção: 3 | Página 14

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/2º Grupamento de Engenharia/5º Batalhão de Engenharia de Construção

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.002941/2023 . Objeto: Locação de imóvel denominado Chácara nº 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5. Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação nº 03/2021-5BEC, objeto da matrícula nº 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO, para fins de exploração Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: A dispensa de licitação está fundamentada no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93. Processo Ad-ministrativo nº 6 Declaração de Dispensa em 25/04/2023. RENATO COARY DE IRACEMA GOMES. Ordenador de Despesas. Ratificação em 26/04/2023. LUIS CLAUDIO BRION CARDOSO. Cmt do 2º Gpt e. Valor Global: R$ 1.117.212,00. CNPJ CONTRATADA : 02.454.057/0001-96 MINERACAO BEIRA RIO LTDA.

(SIDEC - 05/05/2023) 160348-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Grupamento de Engenharia de Construção/1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

DIEx Nº 138-AAAJurd/2º Gpt E
EB: 64282.004279/2023-69

URGENTÍSSIMO

Manaus, 3 de maio de 2023.

Do Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia
Ao Sr Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Assunto: Remessa de Nota Técnica nº 17/2023 e ratificação de Dispensa de Licitação nº 04/2023 - locação de terreno para exploração de jazida (cascalho).
Anexo:
Ratificação_e_Nota_Técnica_17_Dispensa_de_licitação_nº_04_2023_5º_BEC

Remeto-vos, anexos, a Nota Técnica nº 17/2023 juntamente com a ratificação da Dispensa de Licitação nº 04/2023-5º BEC para locação de imóvel com a finalidade de exploração de jazida de cascalho.

Informo-vos que a documentação física original assinada será enviada pelos CORREIOS.

Por ordem do Comandante do 2º Grupamento de Engenharia.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel
Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

5° BEC
Fls Nº 172
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023-5º BEC
NUP 64043.002941/2023-69

1. A fim de atender ao que prescreve o Art. 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, das IG 12-02 (Instruções Gerais para a realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército) Portaria Ministerial nº 305, de 24 MAIO 1995, publicada no DOU de 26 MAIO 1995, ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 – 5º BEC.

a. Objeto: locação de imóvel com indenização de superficiário em função de área explorada de jazida pela empresa Mineração Beira Rio EPP, inscrita sob o CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com fundamento no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b. Fundamentação legal: a contratação direta encontra fundamento no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c. Valor: valor total de R$ 1.117.212,00 (um milhão, cento e dezessete mil, duzentos e doze reais).

d. OM interessada: 5º BEC

2. Publique-se em Boletim interno da OM e na Imprensa Oficial.

Manaus-AM, 26 de ABRIL de 2023.

Gen Bda LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

5º BEC
Fls Nº 173
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

NOTA TÉCNICA Nº 17/2023-AAA Jurd/2ºGpt E **Manaus, AM, 26 de abril de 2023.**
Dispensa de Licitação Nº 04/2023 – 5º BEC
DIEx nº 29-SALC/5º BEC, 5 ABR 23
Processo Administrativo: 64043.002941/2023-69

1. EMENTA - Análise do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023 – 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) – Nup: 64043.002941/2023-69 – Locação de imóvel com indenização de superficiário em função de área explorada de jazida.

2. OBJETO - A presente nota técnica versa sobre análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 04/2023-5º BEC**, que tem por finalidade a locação de imóvel com indenização de superficiário em função de área explorada de jazida pela empresa Mineração Beira Rio EPP, inscrita sob o CNPJ nº 02.454.057/0001-96, com fundamento no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Instruções Gerais para os atos administrativos do Exército - IG EB10-IG.

- inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

a. O ordenamento jurídico pátrio, por força do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública sejam precedidas de licitação, devendo ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. Porém, a própria norma permite, por meio de lei ordinária, exceções à regra. Verifica-se, assim, que as hipóteses que desobrigam a realização do procedimento licitatório, permitindo a contratação direta mediante processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, decorrem de Lei.

b. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública, traz em seu art. 17, I e II, e no art. 24, os casos de dispensa; e no art. 25, os de inexigibilidade.

c. Impende lembrar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (contratação direta) são determinados por lei, não cabendo juízo de discricionariedade, como as hipóteses do art. 17, I e II, da Lei nº 8.666/93.

d. Para a contratação direta deverão ser observadas as formalidades previstas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que são:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o*

5º BEC
Fls Nº 174
Rubrica

retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

e. Dessa forma, deve a OM demonstrar, de forma simplificada, no processo todos os requisitos supracitados, os quais serão analisados ao longo desta análise simplificada.

5. APRECIAÇÃO

a. Vieram os autos digitalizados para análise, instruídos com 158 (cento e cinquenta e oito) folhas, contendo, inclusive:

1) Justificativa para enquadramento de dispensa de licitação (fl. 05)
2) Justificativa dos quantitativos (fl. 07)
3) Declaração de responsabilidade fiscal (fl. 08)
4) Consultas a ANM e SPU sobre imóvel para extração (fls. 16/17)
5) Plano de trabalho – Termo de Execução descentralizada de Crédito (fls. 20/29)
6) Pesquisa de preço (fls. 30/30-v e 51/52)
7) Registro de Licença nº 006/2013 - SUP/IìO-AC, emitido pelo DNPM (fl. 54)
8) Laudo de avaliação (fls. 31/50-v)
9) Registro do imóvel (fls. 37/38-v)
10) Documentação da futura contratada (fls. 54/78)
11) Justificativa técnica (fls. 80/83-v)
12) Projeto Básico (fls. 85/87-v)
13) Mapa de riscos (fls. 89/90-v)
14) Aprovação do Projeto Básico (fl. 91)
15) Documento de formalização da demanda (fls. 93/93-v)
16) Termo de dispensa de licitação (fls. 95/98)
17) Minuta do contrato (fls. 102/108)
18) Lista de verificação (fls. 110/111)
19) PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU, de 31 MAR 23 (fls. 115-124);
20) CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO, de 12 ABR 23 (fls. 158-158 verso)

b. Trata-se de **locação de área, com a finalidade de exploração de jazida**, com a previsão de extração de material de 1ª categoria tipo cascalho, para atender a obra de Cooperação sob gestão do 5º BEC (Operação Jaru).

c. Conforme documentos do processo e Mapa Comparativo de Preços, foi confirmado pela Secretaria do Patrimônio da União a inexistência de registro de terra da União com as características necessárias, sendo considerada esta a contratação necessária, sendo considerado o valor do metro cúbico de material, e a menor distância entre a jazida e a obra.

5º BEC
Fls Nº 175

d. Quanto ao prazo de contratação, o contrato deverá obedecer à vigência dos créditos e ao cronograma da obra; quanto ao valor mensal de locação, conforme Termo de Dispensa, será pago pelo preço do metro cúbico extraído, e com valor simbóçico pelo aluguel do terreno, tudo dentro da possibilidade jurídica da forma de contratação e pagamento declarado pela AGU no PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU, de 31 MAR 23 (fls. 115-124), especificamente conforme item nº 34 do parecer (fls. 118 verso):

> *33. Foi estabelecido um valor simbólico para a locação do terreno em si, e outro valor a ser pago pelo metro cúbico do material a ser extraído, como forma de retribuição ao proprietário do solo e do direito minerário. Quanto ao preço a ser praticado, consta nas fls. 80/83-v, 86-v e 97, que o critério utilizado foi a economicidade em função das distâncias e do custo de aquisição, que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e que o preço é compatível com o praticado no mercado.*

d. O ilustre parecerista conclui pela possibilidade jurídica da contratação, ressalvando que devem ser observadas as recomendações feitas nos itens 15, 38, 39, 49, 50, 55, 59, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 daquele opinativo

5º BEC
Fls Nº 158
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

NUP: 64043.002941/2023-69

Em atenção às ressalvas constantes no PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, de 31 de março de 2023, referente ao Processo: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E MINERÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXTRAÇÃO DE CASCALHO. EMPREGO EM OBRA PÚBLICA CONVENIADA. REGISTRO DE EXTRAÇÃO NA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - AMN. LICENÇAS AMBIENTAIS. JUSTIFICATIVAS DE CUSTOS. CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS DISENSA DE LICITAÇÃO Nr 04/2023 - 5º BEC – Cessão de uso de imóvel não oneroso para exploração de jazida, visando a extração de material de 1ª Categoria para a Obra de Jaru - RO, foram tomadas as seguintes providências:

Nº Item	Item da conclusão do Parecer da AGU	Providências
01	15	Foi verificado que os documentos que se encontram ilegíveis é devido a configuração do escâner, o que foi corrigido.
02	38 e 39	Consta na fl. 16 a consulta à SPU, que informou não constar nos sistemas ou registros cadastrais um imóvel em nome da União com as características pretendidas para a exploração de mineral. Todavia, como o documento de consulta é do ano de 2021 e, considerando o prazo transcorrido, entende-se como necessário a atualização da consulta junto à SPU (pelo menos solicitar por e-mail se a situação continua a mesma de ante. Foi consultado junto a SPU através do e-mail datado de 4 de abril de 2023 fl.155 do processo, porém sem resposta até o momento.
03	49	Quanto aos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, foi elaborado e juntado ao processo conforme fl 126 a 129.
04	50	Foi nomeado conforme BI Nº 63 de 04/04/2023 do 5º BEC e será juntado aos autos a Designação/nomeação da Comissão Permanente de Licitação.
05	55	Foi verificado quanto o disposto no art. 27, do Código de Mineração, ao sentido de que o valor a ser pago pela locação e extração mineral não excede o valor venal da propriedade na extensão da área efetivamente ocupada.
06	59	Foi anexado conforme fl 136 critérios de sustentabilidade ambiental, sendo, inclusive, condicionante para a própria regularidade da extração com as exigências das autorizações dos órgãos ambientais competentes, tais como consta nas obrigações da licença de fl. 54.

5º BEC
Fls Nº 176
Rubrica

e. Os referidos itens do Parecer foram atendidos pela OM, conforme certificado de fls. 158 e 158-v, da seguinte forma:

07	60	Foi anexado fl 136 a Licença de Operação, conforme recomendado no parecer.
08	61	Conforme recomendado no parecer, envidaremos esforços para que a atividade de extração cause o mínimo de dano ambiental, fazendo as reparações necessárias e possíveis.
09	62	Conforme recomendado, foi verificado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis(https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gnes_082022.pdf) há práticas/diretrizes nele previstas e que sejam aplicáveis ao caso concreto.
10	66	Foi juntado ao processo declaração de fl. 137, que faltava a assinatura na declaração de fl. 78.
11	67	Foi anexado fl 136 a Licença de Operação, conforme recomendado no parecer.
12	68	Foram realizadas as seguintes consultas: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO.INIDONEOS); OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/ Consultas impressas e anexadas ao processo conforme fl 130 a 136 e 139 a 143.
13	69	Conforme recomendado foi juntado a documentação de regularidade do imóvel, fls. 37/38-v, 138 e 141.
14	71	As dispensas de licitação deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93). Será procedido conforme o recomendado assim que possível.
15	72	A Orientação Normativa AGU nº 33, de 13 de dezembro de 2011, dispõe que não é necessária a publicação do contrato, sendo suficiente a publicação do ato de dispensa. Tomamos ciência do conteúdo.
16	75	Quanto ao Projeto Básico, foi utilizado "minutas padrão", disponibilizada pela AGU, utilizadas como referência para complementação do Projeto Básico.
17	80 a 87	Quanto a minuta do contrato foi acatada todas as recomendações constantes do parecer conforme nova minuta do contrato anexada no processo fls 144 a 154.

Diante do exposto, sou de parecer que as providencias tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo se encontra corrigido.

Quartel em Porto Velho-RO, 12 de abril de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC

f. Conforme todas as alterações e esclarecimentos já foram prestados e indicados no documento de fls. 158/158-v, o processo encontra-se saneado, tendo sido atendidas todas as recomendações da CJU/AGU indicadas no PARECER n. 00006/2023/CJU-RO/CGU/AGU, de 31 MAR 23 (fls. 115-124).

5º BEC
Fls Nº 127
Rubrica

6. CONCLUSÃO

a. Para apreciação dos requisitos legais e formais, foram utilizados os requisitos da lista de verificação da Advocacia-Geral da União (AGU), disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, com as ressalvas de que esta análise interna não substitui a análise do CJU/AGU, única que tem o condão de atender ao previsto no art. 38, VI da Lei nº 8.666/93; tampouco esta análise entra em análise de mérito administrativo, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-legais do processo de contratação.

b. Entende-se possível o prosseguimento do processo, ficando a critério do Gestor a ratificação ou não do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para que seja feita a locação de imóvel para exploração de jazida de cascalho, com fundamento no Art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c. A presente manifestação sob o ponto de vista jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame dos textos das minutas dos contratos e seus anexos.

d. A função desta Assessoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

e. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, não sendo emitidas manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

f. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

g. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

h. Por fim, em relação à atuação desta Assessoria de Apoio, é importante informar que embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, estes

5º BEC
Fls Nº 178
Rubrica

constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Autoridade.

i. Ressalve-se de que esta análise interna não substitui a análise da CJU/AGU, única que tem o condão de atender ao previsto no Art. 38, VI da Lei 8666/1993; tampouco esta análise entra em análise de mérito administrativo, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-legais do processo de contratação.

j. Ressalta-se que a subscrição pelo Senhor Comandante do 2º Grupamento de Engenharia não implica contratação imediata, esta fica condicionada à autuação de todos os documentos que devem instruir o processo – vide Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É a nota.

Thiago B. Godoi

THIAGO BORTONE GODOI – CAP QCO
Ch Asse Ap As Jurd/2º Gpt E

7. DECISÃO:

APROVO A PRESENTE NOTA TÉCNICA, POR HAVER AMPARO LEGAL E NECESSIDADE PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE O 5º BEC EXECUTA NA OM JARU.

Gen Bda LUÍS CLAUDIO BRION CARDOSO
Comandante do 2º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTÔNIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

1.V.A
22/05/23

5º BEC
Fls Nº 179
Rubrica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

DIEx Req nº 39 -S4/5ºBEC

Porto Velho, 22 de maio de 2023.

Do Chefe da 4ª Seção do 5º BEC

Ao Sr Ordenador de Despesas do 5º BEC

Assunto: Aquisição de material de 1ª categoria.

Nos termos do art. 13 da Portaria Ministerial (IG 12-02), solicito providências desse Ordenador de Despesas (OD), no sentido de aprovar esta aquisição de material de 1ª categoria, conforme detalhamento do objeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:
Aquisição de material de 1ª categoria visando os trabalhos de engenharia da 1ª RAMO/2023.

DETALHAMENTO DO OBJETO

CNPJ: 02.454.057/0001-96 - MINERACAO BEIRA RIO LTDA NE 154							
Item do oog	**Objeto**	**Und**	**Qnt**	**Valor unitário**	**Valor total**	**Dispensa**	**Item**
3.3.37	Aquisição de Material de 1ª Categoria	m^3	29.147,0595	R$ 21,00	R$ 612.088,25	4/2023	2
Total					R$ 612.088,25		

Porto Velho, RO, 22 de maio de 2023.

RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA – Cap
Chefe da 4ª Seção do 5º BEC

FLS Nº 180

Rubrica

DESPACHO DO OD:

1. Autorizo a aquisição do material de 1ª categoria, solicitada no DIEx nº 39 - S4/5ºBEC, de 22 de maio de 2023, por meio da modalidade:

(X) Dispensa de licitação (inciso____ do art. 24 da Lei nº 8.666/93).
() Pregão Eletrônico:
() Tomada de preço.
() Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão
 () participante
 () não participante
() Inexigibilidade de Licitação
() Termo de Contrato
() A SALC deverá realizar contrato Sim (X) Não ()
() Não se aplica

2. Tipo de empenho: (x) Global
() Estimativo
() Ordinário

3. O chefe da seção de aquisições, licitações e contratos (SALC), adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

4. Para fins do Art 38 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, serão empregados recursos: **2023NC401883, de 22 de maio de 2023, UG emitente 160502, ND 449030.**

Porto Velho, RO, 22 de maio de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – CEL
Ordenador de Despesas Substituto do 5º BEC

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	02.454.057/0001-96	DUNS®:	678393506
Razão Social:	MINERACAO BEIRA RIO LTDA		
Nome Fantasia:	MINERACAO BEIRA RIO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	04/10/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	24/07/2023
FGTS		Validade:	06/06/2023
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/06/2023
Receita Municipal	Validade:	28/05/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2023 (*)

CPF: 497.556.092-53 Nome: ELSON CHAGAS DE OLIVEIRA
Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

5º BEC
Fls Nº 1824
Rubrica

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2023 15:30:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MINERACAO BEIRA RIO LTDA**
CNPJ: **02.454.057/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

5º BEC
Fls Nº 183
TESOURO NACIONAL
Rubrica

Data e hora da consulta: 23/05/2023 12:02
Usuário: ***.556.092-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160348	5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço		CEP
07.556.867/0001-77	AV. ROGERIO WEBER NR 01	BAIRRO AREAL	76804-900

Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	CMT 3224-1144, CPL 3224-4039 E PABX 3224-1149

Ano	Tipo	Número
2023	NE	154

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	204683	1444000000	449030	393003	MT00788

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/05/2023	Global	9999999999999999999	0,0000	612.088,25

Favorecido

Código	Nome	
02.454.057/0001-96	MINERACAO BEIRA RIO LTDA	
Endereço		**CEP**
CASCAVEL S/N KM	2,5 SETOR CHACAREIRO	76890-000

Município	UF	Telefone
JARU	RO	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
19	DISPENSA DE LICITACAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	X	-

Descrição
B3DST160348-VIAS.JARU*ATD DPS IMPLANTACAO VIAS RIO JARU.
2023NC401883 DEC DE 22MAI23 NR TRANSF: 1AABWQ
DIEX REQ NR 39 S4 DE 22MAI23 OOG: 3.3.37 DISP NR 04/2023

Local da Entrega
5º BEC EM PORTO VELHO

Informação Complementar
16034806000042023 - UASG Minuta: 160348

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	23/05/2023 10:55:43	Alteração

S. B. E. Fls Nº 184 TESOURO NACIONAL Rubrica

Data e hora da consulta: 23/05/2023 12:02
Usuário: ***.556.092-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
449030 - MATERIAL DE CONSUMO

Total da Lista
612.088,25

Subelemento 24 - MATERIAL DE CONSTRUCAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - Indenização devido à exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, soblicença n° 006/2013, processo n° 886.187/2012 e a Indenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico. Quantidade de 53.200 m³.	612.088,25

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/05/2023	Inclusão	29.147,0595	21,00002	612.088,25

Assinaturas

Ordenador de Despesa
RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
***.057.828-**
23/05/2023 10:55:43

Responsável pela Nota de Empenho
JAIRO RICARDO DA SILVA SOUZA
***.691.745-**
22/05/2023 17:50:12

Versão	Data/Hora	Operação
002	23/05/2023 10:55:43	Alteração

Fl. nº 01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO, nesta data, o 1° volume dos autos do processo administrativo nº **64043.002941/2023-69**, que tem como assunto a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 04/2023- 5º BEC, cujo objeto e a Locação de imóvel para fins de extração de cascalho a ser empregado em obra conveniada na cidade de Jaru/RO, mediante contratação direta com o titular do direito minerário, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Mineração Beira Rio EPP, inscrita no CNPJ: 02.454.057/000196, que se encerra nesta folha nº 185.

Quartel em Porto Velho-RO, 13 de julho de 2023.

PATRICK RODRIGUES PASSARINHO – SD/NB
Aux da SALC e Membro da Comissão Permanente de Licitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

TERMO DE CONTRATO N° 03/2023

TERMO DE CONTRATO N° 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E A MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP.

A União, por intermédio do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC), Órgão do Ministério da Defesa/Comando do Exército, com sede na Avenida Rogério Weber, 01, Vila Militar, Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ sob o nº **07.556.867/0001-77**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Coronel, **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP,** inscrita CNPJ/MF n° 02.454.057/0001-96, com sede administrativa

na Estrada Cascavel, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr° **BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Jaru/RO, a Rua Tapajós. 3932, setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, portador da carteira de identidade RG. 939128 2ª Via-SSP/GO e do CPF/MF 212.805.841-49, denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo n° **64043.002941/2023-69**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação n° 04/2023**, com fundamento na Lei n.° 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato, formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA N° 16, LOCALIZADO NA ESTRADA CASCAVEL KM 2,5, SETOR CHACAREIRO, NESTE MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, COM ÁREA DISPONIVEL PARA LOCAÇÃO DE 12.005,69 M² (DOZE MIL E CINCO VÍRGULA SESSENTA E NOVE METROS QUADRADOS), CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 03/2021-5°BEC, OBJETO DA MATRÍCULA N° 26.283 L-2, DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARÚ/RO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DA JAZIDA DE MINERAL CASCALHO, ARGILA, E GNAISSE EXISTENTE NO LOCAL**. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, sob licença n° 006/2013, processo n° 886.187/2012 e a Idenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico.

12. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de

19/06/2023 e encerramento em **18/06/2024**, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e no prazo limitado pela autorização concedida pela Agência Nacional de Mineração.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4. A prorrogação do contrato, se necessária, por exemplo, nas hipóteses do artigo 57, §1°, da Lei 8.666/93, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade dos valores com o de mercado.

2.5. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de **R$ 12 (doze reais)** anual, pelo perído em que durar este contrato;

3.2. A indenização será de R$ 21,00 (vinte e um reais) por metro cúbico extaído, podendo chegar à extração máxima estimada de 17.000 m³ metros cúbicos, perfazendo um total de **R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil)**;

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria (DNIT), prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO.
TED - 656/2020.

EME									
2	0	E	M	E	0	2	1	0	0

SIAFI					ANO			
					2	0	2	0

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DAS RUAS LATERAIS NA TRAVESSIA URBANA DE JARU/RO, NA BR-364/RO, SEGMENTO ENTRE OS KM 421,4 E KM 423,3, EXTENSÃO DE 1,9 KM DE CADA LADO DA RODOVIA (TOTAL DE 3,8 KM DE RUAS LATERAIS) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NO SEGMENTO ENTRE OS KM 423,4 E KM 427,0, EXTENSÃO DE 3,6 KM.

Gestão/Unidade: TESOURO NACIONAL
Fonte: 01000000000
Programa de Trabalho: 26.786.30067xa3.0011
Elemento de Despesa: 39
PI: MT00788
PTres: 182892
Nota de Empenho: 2023NE164 / 2023NE154

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do recibo locatício.

5.2 O pagamento da idenização por métro cúbico extraido será mediante a apresentação de recibos, pago mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente conforme medição realizada.

5.3 O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

5.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", por servidores competentes da Contratante e da Contratada, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na no Projeto Basico.

7.2 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de contratação direta.

7.3 Manter as condições referentes às exigências ambientais de extração, tais como consta

nas obrigações das licenças ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:
b.1. Moratória de 0,1% (zero virgula um) mensal da locação;
por dia de atraso, injustificado, sobre o valor
c. Compensatória de 0,1% (zero virgula um) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (nome do órgão ou entidade pública), pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

8.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

8.4 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal

no recolhimento de tributos;

8.5 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.4 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.5 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1,00%. (um por cento) do valor da contratação, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.7 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.9 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.10 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.11 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.12 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.13 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1É vedado à CONTRATADA:

10.2Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2.1 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

11.1 O Contratado deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010.

11.2 O Contratado deverá manter as licenças de instalações, operações e ambientais sempre vigentes.

11.3 O Contratado deverá cumprir com as especificações constantes do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentados junto a SEDAM e exercer a atividade de acordo com especificado na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal de Rondônia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, RO, 19 de junho de 2023.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC
CPF Nº 213.057.828-44

BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA
SERPRO

BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA
Representante da Empresa
CPF Nº 212.805.841-49

Testemunhas:

ROGER RODRIGUES GONÇALVES
CPF: 050.620.882-67

FÁBIO VETTORAZZI
CPF: 925.973.949-72

Contrato
03/2023

Enviado em
21/Jun

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

DIEx Nº 64-S4/5º BEC
EB: 64043.005867/2023-32

Porto Velho, 19 de junho de 2023.

Do Chefe da 4ª Seção
Ao Sr Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos
Assunto: Elaboração de contrato - indenização de jazida (NE 2023NE000154 e 2023NE000164)

1. Solicito verificar a possibilidade de elaborar contrato sobre os seguintes empenhos da Op Jaru:

Nr da NE	Especificação do material ou serviço	Qnt	Valor
2023NE000154	Indenização devido à exploração da jazida	17.000	R$ 357.000,00
2023NE000164	Locação de imóvel	12	R$ 12,00

2. Informo ainda, que até o momento, não é possível solicitar contrato sobre todo valor do empenho 2023NE000154, visto que o Plano de Trabalho da Op Jaru tem como saldo, para aquisição de material de 1ª categoria, apenas 13.000 m³.

3. Outrossim a Qnt de 17.000 m³ foi obtida levando em consideração a execução de, no mínimo, 75% dessa quantidade, que coincide aproximadamente com o saldo atual para aquisição do material, na presente obra.

4. Por fim, informo que o Btl se encontra em tratativas para aumento das Qnt previstas, de aquisição de material de aterro, junto ao DNIT. Caso a Revisão de Projeto não seja atendida, o valor remanescente, não incluso em contrato, será devidamente remanejado.

RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA - Cap
Chefe da 4ª Seção

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Data e hora da consulta: 07/06/2023 11:10
Usuário: ***.556.092-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Dúvida quanto ao valor do contrato ???

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160348	5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço		CEP
07.556.867/0001-77	AV. ROGERIO WEBER NR 01	BAIRRO AREAL	76804-900

Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	CMT 3224-1144, CPL 3224-4039 E PABX 3224-1149

Ano	Tipo	Número
2023	NE	164

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	204683	1444000000	449039	393003	MT00788

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/06/2023	Global	9999999999999999999	999.999,9999	12,00

Favorecido

Código	Nome
02.454.057/0001-96	MINERACAO BEIRA RIO LTDA

Endereço		CEP
CASCAVEL S/N KM	2,5 SETOR CHACAREIRO	76890-000

Município	UF	Telefone
JARU	RO	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
19	DISPENSA DE LICITACAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	X	-

Descrição

B3DST160348-VIAS.JARU*2023NC401883-DEC, DE 22 MAI 2023.
ATD DPS IMPLANTACAO VIAS RIO JARU.
DIEX NR 45 - S4 DO 5º BEC DE 01 JUN 23.
NUM. TRANSFERENCIA : 1AABWQ OOG: 3.3.37

Local da Entrega

5 BEC PORTO VELHO RO

Informação Complementar

16034806000042023 - UASG Minuta: 160348

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/06/2023 11:00:06	Alteração

Data e hora da consulta: 07/06/2023 11:10
Usuário: ***.556.092-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	12,00

Subelemento 10 - LOCACAO DE IMOVEIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Locação de imóvel denominado Chácara n° 16, localizado na Estrada Cascavel km2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação n° 03/2021-5°BEC, objeto damatrícula n° 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO,	12,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/06/2023	Inclusão	12,00000	1,0000	12,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
***.057.828-**
07/06/2023 11:00:06

Responsável pela Nota de Empenho
RAPHAEL CARLOS DA SILVA COELHO
***.664.873-**
02/06/2023 12:46:45

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/06/2023 11:00:06	Alteração

Data e hora da consulta: 06/06/2023 12:17
Usuário: ***.556.092-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160348	5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
07.556.867/0001-77	AV. ROGERIO WEBER NR 01 BAIRRO AREAL	76804-900

Município	UF	Telefone
PORTO VELHO	RO	CMT 3224-1144, CPL 3224-4039 E PABX 3224-1149

Ano	Tipo	Número
2023	NE	154

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	204683	1444000000	449030	393003	MT00788

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/05/2023	Global	9999999999999999999	0,0000	612.088,25

Favorecido

Código	Nome
02.454.057/0001-96	MINERACAO BEIRA RIO LTDA

Endereço	CEP
CASCAVEL S/N KM 2,5 SETOR CHACAREIRO	76890-000

Município	UF	Telefone
JARU	RO	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
19	DISPENSA DE LICITACAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	X	-

Descrição

B3DST160348-VIAS.JARU*ATD DPS IMPLANTACAO VIAS RIO JARU.
2023NC401883 DEC DE 22MAI23 NR TRANSF: 1AABWQ
DIEX REQ NR 39 S4 DE 22MAI23 OOG: 3.3.37 DISP NR 04/2023

Local da Entrega

5º BEC EM PORTO VELHO

Informação Complementar

16034806000042023 - UASG Minuta: 160348

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	23/05/2023 10:55:43	Alteração

Data e hora da consulta: 06/06/2023 12:17
Usuário: ***.556.092-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449030 - MATERIAL DE CONSUMO	612.088,25

Subelemento 24 - MATERIAL DE CONSTRUCAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - Indenização devido à exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, soblicença n° 006/2013, processo n° 886.187/2012 e a Indenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico. Quantidade de 53.200 m³.	612.088,25

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/05/2023	Inclusão	29.147,0595	21,0000	612.088,25

Assinaturas

Ordenador de Despesa
RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
***.057.828-**
23/05/2023 10:55:43

Responsável pela Nota de Empenho
JAIRO RICARDO DA SILVA SOUZA
***.691.745-**
22/05/2023 17:50:12

Versão	Data/Hora	Operação
002	23/05/2023 10:55:43	Alteração

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

TERMO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 04/2023- 5º BEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64043.002941/2023-69- 5º BEC

ATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Do objeto da dispensa:

1.1 - Locação de imóvel denominado Chácara n° 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação n° 03/2021-5°BEC, objeto da matrícula n° 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO, para fins de exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, sob licença n° 006/2013, processo n° 886.187/2012 e a Indenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico, para Mineração Beira Rio EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n° 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, s/n°, Km 2,5, Setor Chacareiro, Jaru-RO, CEP 76890-000 em função da área explorada de jazida, visando atender as necessidades desta Organização Militar atendendo ao Plano de Trabalho.

2. Do valor estimado da contratação:

Nr Ord	Descrição do objeto	Und	Quantidade Estimada	Preço unitário (R$)
01	Locação de imóvel denominado Chácara n° 16, localizado na Estrada Cascavel km 2,5, Setor chacareiro, neste município de Jaru, Estado de Rondônia, com área disponível para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), conforme Laudo de Avaliação n° 03/2021-5°BEC, objeto da matrícula n° 26.283 L-2, do REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jarú/RO,	Mês	12	1,00
02	Indenização devido à exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e Gnaisse existente no local. Que possui a autorização e registro junto ao DNPM, sob licença n° 006/2013, processo n° 886.187/2012 e a Indenização em função da área explorada da jazida, conforme descrito no Projeto Básico.	M³	53.200	21,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA DISPENSA				R$ 1.117.212,00

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 120630

Número do Contrato: 24/2020.
Nº Processo: 67436.018935/2019-07.
Pregão Nº 18/2020. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS. Contratado: 00.306.413/0001-07 - CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: 3º Termo Aditivo cujo a finalidade é a Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, Reajuste de 8,1% e Retroativo no valor de R$ 42.602,48, onde o objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação de area interna e externa, higienização e desinfecção, com disponibilização de mão de obra qualificada e o fornecimento dematerias e equipamentos, na area que abrange o hospital de aeronáutica de manaus (HAMN),incluindo o prédio da divisão odontológica (DOD), com disponibilização de mão de obra emregime de dedicação exclusiva. Vigência: 24/09/2023 a 24/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 817.729,28. Data de Assinatura: 11/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2023).

NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A.

EDITAL Nº 1, DE 19 DE JUNHO DE 2023

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

O Presidente da NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGACÃO AÉREA S.A. - NAV Brasil, Empresa Pública Federal com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna publica a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Público Simplificado - PSS Nº 01/DAPE/2023, objeto do Edital Nº 01, de 19 de junho de 2023, por cargo/especialidade, cidade de lotação, classificação, nome e somatório total dos pontos obtidos.

ADMINISTRADOR - Rio de Janeiro/RJ: 1ºJurema dos Anjos de Oliveira da Silva - 54,5. CONTADOR - Rio de Janeiro/RJ: 1º Fabiana França da Silva - 50,0. ENGENHEIRO CIVIL - Goiânia/GO: 1º Thiago Monteiro dos Santos - 49,0. ENGENHEIRO CIVIL - Rio de Janeiro/RJ: 1º Waldinei Floy da Silva - 9,0. TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - Rio de Janeiro/RJ: 1º Bernardo Meneghel Montenegro - 9,0; 2ª vaga não preenchida por ausência de candidato habilitado.

A convocação oficial do(a) candidato(a) para o processo de contratação dar-se-á por meio de publicação no endereço eletrônico www.navbrasil.gov.br.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Presidente

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXERCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2023 - UASG 160069

Nº Processo: 64488.046993/2023-18.
Inexigibilidade Nº 23/2023. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 00.435.091/0001-98 - AVIBRAS DIVISAO AEREA E NAVAL S/A. Objeto: Aquisição de container lançador descartavel avld/ss-80.
Fundamento Legal: Vigência: 13/07/2023 a 08/03/2024. Valor Total: R$ 23.038.449,84. Data de Assinatura: 12/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/07/2023).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 24/2023 - UASG 160482

Nº Processo: 64307 001802/2023-70. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 07.825.761/0001-90 - GHS ARTEX CONSTRUCOES SERVICOS E REFORMAS LTDA. Objeto: O contrato esta sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da lei nº 8.666/93 e previsão constante da cláusula décima primeira do contrato. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Data de Rescisão: 11/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/07/2023).

1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 160006

Nº Processo: 64114000951202389. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza para o 1 Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromovel) e demais Unidades Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de itens Licitados: 119. Edital: 14/07/2023 das 09h00 às 12h30 e das 14h30 as 17h00. Endereço: Avenida São Jorge, Nr 650 - São Jorge, - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160006-5-00002-2023. Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/07/2023 as 11h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RUI CESAR RECH
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/07/2023) 160006-00001-2023NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/07/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisiçao de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Comando do 2º Grupamento de Engenharia Total de Itens Licitados: 00295 Novo Edital: 14/07/2023 das 09h00 às 11h30 e de13h00 às 16h30. Endereço: Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra Ponta Negra - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/07/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO REBELO DA SILVA
Ordenador de Despesas Substituto

(SIDEC - 13/07/2023) 160015-00001-2023NE000001

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.001974/2023-91.
Pregão Nº 18/2023. Contratante: 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 24.900.336/0001-79 - R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (artigos de qr).
Fundamento Legal: Vigência: 05/07/2023 a 04/07/2024. Valor Total: R$ 59.354,10. Data de Assinatura: 05/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2023 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.002941/2023-69.
Dispensa Nº 4/2023. Contratante: 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 02.454.057/0001-96 - MINERACAO BEIRA RIO LTDA. Objeto: Locação de imóvel denominado chácara nº 16, localizado na estrada cascavel km 2,5, setor chacareiro, neste município de jaru, estado de rondônia, com área disponivel para locação de 12.005,69 m² (doze mil e cinco virgula sessenta e nove metros quadrados), conforme laudo de avaliação nº 03/2021-5ºbec, objeto da matrícula nº 26.283 l-2, do registro civil e tabelionato de notas, ofício de registro de imóveis da comarca de jarú/ro, para fins de exploração da jazida de mineral cascalho, argila, e gnaisse existente no local.
Fundamento Legal: , vigência: 19/06/2023 a 18/06/2024. Valor Total: R$ 357.012,00. Data de Assinatura: 19/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/07/2023).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 24/2023

Comunicamos a reabertura do prazo da licitação supracitada, processo Nº 64043002787202325. , publicada no D.O.U de 21/06/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material hidráulico e produtos químicos para Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Captação de Água (ECA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 14/07/2023 das 08h30 às 11h30 e de14h00 às 16h00. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar PORTO VELHO - ROEntrega das Propostas: a partir de 14/07/2023 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/07/2023, as 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 13/07/2023) 160348-00001-2023NE000001

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - UASG 160171

Nº Processo: 64046002422202371. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios, Gás GLP, Carvão vegetal e material descartáveis, visando atender às necessidades do 8º Batalhão de Engenharia de Construção.. Total de Itens Licitados: 362. Edital: 14/07/2023 das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Rodovia Santarem/cuiaba Km 10 Serra do Piquiatuba Cipoal, - SANTAREM/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160171-5-00025-2023. Entrega das Propostas: a partir de 14/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCIANO FLAVIO ALMEIDA DE LIMA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 13/07/2023) 160171-00001-2023NE002061

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2023 - UASG 160351

Nº Processo: 64593.004605/2019-48.
Inexigibilidade Nº 203/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE PORTO VELHO.
Contratado: 07.801.318/0001-10 - CLINICA DE NEUROLOGIA E FISIOTERAPIA DE RONDONIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.
Fundamento Legal: , Vigência: 12/07/2023 a 12/07/2026. Valor Total: R$ 150.000,00. Data de Assinatura: 12/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/07/2023).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 203/2023 - UASG 160351

Nº Processo: 64593004605201948 . Objeto: Garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativo e inativos) e dependentes diretos e indiretos assistência medico hospitalar, ambulatorial, laboratorial, serviços de diagnostico por imagem, terapias gerais, terapias especiais e reabilitacão, de forma conjunta ou separada por área de atuação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Porto Velho. Declaração de Inexigibilidade em 05/06/2023. SERGIO RICARDO LOBO LOUREIRO. Ordenador de Despesas. Ratificação em 06/06/2023. OMAR ZENDIM. Comandante da 12ª Rm. Valor Global: R$ 150.000,00. CNPJ CONTRATADA : 07.801.318/0001-10 SERVICOSDE CLINICA DE NEUROLOGIA DRO EDUARDO MAGALHAES LTDA.

(SIDEC - 13/07/2023) 160351-00001-2023NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160020

Número do Contrato: 5/2022.
Nº Processo: 64581.014312/2021-22.
Pregão. Nº 26/2021. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS. Contratado: 73.008.687/0001-52 - LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. Objeto: Acrescentar 25% do valor inicial atualizado do contrato dos itens conforme a planilha abaixo, a partir da data de assinatura deste instrumento, passando do novo valor atual do contrato, equivalente ao valor anual de r$ 125.587,50 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei nº 8.666/1993.. Vigência: 12/07/2023 a 12/07/2024 Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.045.577,50. Data de Assinatura: 12/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 12/07/2023).